

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>14.506-8/2011</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>03.507.415/0008-10</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011</b>
<b>GESTORES</b>	<b>:</b>	<b>ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA – PERÍODO DE 01/01/2011 A 03/11/2011</b> <b>SÁGUAS MORAES SOUZA – PERÍODO DE 03/11/2011 A 31/12/2011</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>OZIEL MARTINS DA SILVA</b> <b>EDINETE SILVA PEREIRA</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### **Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, II, 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2011, da Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 30/04/2012 a 04/05/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 09/04/2012 a 27/04/2012 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço 21/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>SECRETÁRIO DE ESTADO:</b>	
<b>Nome:</b>	Rosa Neide Sandes de Almeida
<b>Período:</b>	01/01/2011 a 03/11/2011

<b>SECRETÁRIO DE ESTADO:</b>	
<b>Nome:</b>	Ságuas Moraes Souza
<b>Período:</b>	04/11/2011 a 31/12/2011

<b>ORDENADOR DE DESPESAS:</b>	
<b>Cargo:</b>	Secretário Adjunto Executivo Núcleo Educação
<b>Nome:</b>	Antonio Carlos Ióris
<b>Período:</b>	17/02/2011 a 31/12/2011

<b>CONTADOR:</b>	
<b>Nome:</b>	Ronaldo Miranda da Silva
<b>Período:</b>	01/01/2011 a 31/12/2011
<b>CRC:</b>	MT 005763/0-4

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
<b>Nome:</b>	Francisvaldo Pereira de Assunção
<b>Período:</b>	01/01/2011 a 31/12/2011

### 3. MARCO LEGAL

#### 3.1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, órgão da administração direta do Governo do Estado de Mato Grosso, compõe a estrutura organizacional básica do Sistema Administrativo Estadual estabelecido pela Lei Complementar n. 14 de 16/01/1992, que dispôs sobre a estrutura e funcionamento da Administração Estadual.

A SEDUC está inserida no Núcleo Educação, de acordo com o inciso IX do artigo 5º da LC n. 264/2006, e regulamentado por meio do Decreto Estadual n. 1.558 de 05/09/2008.

#### 3.2. OBJETIVOS

De acordo com o art. 1º do Decreto n. 576, de 29/7/2011, estão definidos como objetivos da SEDUC: planejar, executar, supervisionar, controlar e avaliar a ação governamental relativa à educação, buscando orientar e acompanhar através das superintendências e assessorias do órgão central e dos municípios, o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular e outras atribuições previstas em regulamento, em perfeita articulação com os Governos Federal e Municipais.

#### 3.3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A estrutura organizacional básica da SEDUC está, atualmente, disciplinada pelo Decreto Estadual n. 576, de 29/7/2011, compreendendo as seguintes unidades administrativas:

##### I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho Estadual de Educação
  - 1.1. Secretaria do Conselho
  - 1.2. Coordenadoria Executiva
    - 1.2.1. Gerência Educacional
    - 1.2.3. Gerência de Suporte Operacional

##### II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Secretário de Estado de Educação
  - 1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Política Educacional
  - 1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão de Políticas Institucionais de Pessoal
  - 1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Estrutura Escolar
    - 1.3.1. Comissão Permanente de Recebimento de Obras

##### III – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção

2. Unidade de Assessoria

**IV – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO**

1. Ouvidoria Setorial
2. Coordenadoria de Comunicação e Eventos
3. Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades de Serviços e Obras

**V – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

1. Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação
  - 1.1. Coordenadoria de Formação e Avaliação
  - 1.2. Coordenadoria de Gestão dos CEFAPROS
    - 1.2.1. Gerência de Orientação e Monitoramento dos CEFAPROS
    - 1.2.2. Gerência de Avaliação das Ações de Formação
  - 1.3. Coordenadoria de Formação em Tecnologia Educacional
    - 1.3.1. Gerência de Mídias e Informática Educativa
2. Superintendência de Educação Básica
  - 2.1. Coordenadoria de Ensino Fundamental
    - 2.1.1. Gerência de Organização Curricular do Ensino Fundamental
    - 2.1.2. Gerência de Alfabetização
  - 2.2. Coordenadoria de Ensino Médio
    - 2.2.1. Gerência de Ensino Médio Integrado
    - 2.2.2. Gerência de Organização Curricular do Ensino Médio
  - 2.3. Coordenadoria de Projetos Educativos
    - 2.3.1. Gerência de Gestão de Projetos
3. Superintendência de Diversidades Educacionais
  - 3.1. Gerência de Educação Especial
  - 3.2. Gerência de Educação do Campo
  - 3.3. Gerência de Educação Ambiental
  - 3.4. Gerência de Diversidades
  - 3.5. Coordenadoria de Educação Escolar Indígena
  - 3.6. Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos
    - 3.6.1. Gerência Curricular de Educação de Jovens e Adultos
4. Superintendência de Gestão Escolar
  - 4.1. Coordenadoria de Legislação, Normas e Organização Escolar
    - 4.1.1. Gerência de Informação e Estatística
  - 4.2. Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento da Gestão
    - 4.2.1. Gerência de Avaliação e Planejamento do Atendimento Escolar
    - 4.2.2. Gerência de Avaliação e Desenvolvimento da Gestão Escolar
  - 4.3. Coordenadoria de Microplanejamento da Estrutura Escolar
  - 4.4. Gerência de Monitoramento de Recursos Descentralizados às Escolas
  - 4.5. Coordenadoria de Articulação de Políticas
5. Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar
  - 5.1. Coordenadoria de Alimentação Escolar
  - 5.2. Coordenadoria de Transporte Escolar
  - 5.3. Coordenadoria de Obras e Manutenção Escolar
    - 5.3.1. Gerência de Fiscalização de Obras

**VI – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCENTRALIZADA**

- 1 – Assessoria Pedagógica no Município
- 2 – Unidades Escolares
- 3 – Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica

### 3.4. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Orçamento inicial da SEDUC para o exercício de 2011 foi fixado no valor de R\$ 1.301.117.406,00 e é parte integrante do Orçamento Geral do Estado – Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 9.491, de 29/12/2010, publicada no DOE em 29/12/10, encaminhada a este Tribunal em 13/01/2011 e processada com o n. 5.452/2011.

### 3.4.1. Movimentações ocorridas no exercício - Créditos Adicionais

Lei	Data	Decreto	Data	Créditos Adicionais	Fonte de Recursos				
					Anulação Órgão	Anulação Outros Órgãos	Excesso Arrecadação	Superavit	Convênio
9491	29/12/10	4	01/02/11	33.499.700,00	33.499.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	19	21/02/11	19.038.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	19.038.540,90
9491	29/12/10	32	01/03/11	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	43	01/03/11	6.250.000,00	0,00	6.250.000,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	90	01/03/11	50.154,68	0,00	0,00	0,00	50.154,68	0,00
9491	29/12/10	44	17/03/11	9.608.558,99	9.608.558,99	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	53	24/03/11	113.866,35	0,00	0,00	113.866,35	0,00	0,00
9491	29/12/10	110	01/04/11	3.274.490,00	0,00	3.274.490,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	73	05/04/11	6.745.947,79	0,00	0,00	0,00	0,00	6.745.947,79
9491	29/12/10	79	11/04/11	348.000,00	348.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	81	11/04/11	2.224.218,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.224.218,00
9491	29/12/10	82	13/04/11	1.840.711,84	1.840.711,84	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	92	05/04/11	6.250.000,00	0,00	6.250.000,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	122	12/04/11	1.589.190,90	1.589.190,90	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	105	27/04/11	5.542.686,05	5.542.686,05	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	147	20/05/11	6.521.313,57	6.521.313,57	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	149	25/05/11	8.410.807,65	0,00	0,00	0,00	8.410.807,65	0,00
9491	29/12/10	171	02/05/11	19.200.000,00	0,00	19.200.000,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	162	06/06/11	16.082.362,23	0,00	0,00	0,00	16.082.362,23	0,00
9491	29/12/10	177	08/06/11	19.200.000,00	19.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	193	20/06/11	573.556,45	573.556,45	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	196	28/06/11	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	208	06/07/11	136.337,00	136.337,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	232	14/07/11	889.200,00	889.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	216	15/07/11	10.789.475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.789.475,00
9491	29/12/10	214	15/07/11	333.422,91	333.422,91	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	227	20/07/11	469.560,00	469.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	229	28/07/11	513.260,00	513.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	238	02/08/11	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	244	05/08/11	576.348,06	576.348,06	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	250	05/08/11	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	260	12/08/11	118.993,00	118.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	267	17/08/11	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	282	24/08/11	810.901,27	810.901,27	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	293	02/09/11	92.000,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	293	02/09/11	141.965,00	141.965,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	297	09/09/11	5.442.623,98	0,00	0,00	5.442.623,98	0,00	0,00
9491	29/12/10	297	09/09/11	35.000.000,00	0,00	0,00	35.000.000,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	308	16/09/11	121.401,97	121.401,97	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	308	16/09/11	201.600,00	201.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	308	16/09/11	308.021,58	308.021,58	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	308	16/09/11	477.706,00	477.706,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Lei	Data	Decreto	Data	Créditos Adicionais	Fonte de Recursos				
					Anulação Órgão	Anulação Outros Órgãos	Excesso Arrecadação	Superavit	Convênio
9491	29/12/10	317	21/09/11	14.990,00	14.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	317	21/09/11	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	317	21/09/11	11.026,00	11.026,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	315	26/09/11	205.912,08	0,00	0,00	0,00	205.912,08	0,00
9491	29/12/10	329	04/10/11	563.415,00	563.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	347	13/10/11	844.459,47	0,00	0,00	0,00	0,00	844.459,47
9491	29/12/10	361	20/10/11	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	361	20/10/11	62.000,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	361	20/10/11	2.754.800,00	2.754.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	364	20/10/11	242.000,00	242.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	374	26/10/11	414.528,56	414.528,56	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	378	07/11/11	203.263,95	203.263,95	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	378	07/11/11	2.684.256,94	2.684.256,94	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	378	07/11/11	167.472,69	167.472,69	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	385	17/11/11	348.000,00	348.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	385	17/11/11	129.237,80	129.237,80	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	385	17/11/11	9.230.542,20	9.230.542,20	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	398	22/11/11	9.697.571,95	0,00	0,00	0,00	0,00	9.697.571,95
9491	29/12/10	397	23/11/11	416.070,30	416.070,30	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	423	30/11/11	3.200.000,00	0,00	0,00	3.200.000,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	423	30/11/11	15.000.000,00	0,00	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	424	05/12/11	23.734.542,25	23.734.542,25	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	426	06/12/11	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	428	07/12/11	558.735,73	558.735,73	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	448	09/12/11	328.000,00	328.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	461	09/12/11	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	477	09/12/11	736.508,56	736.508,56	0,00	0,00	0,00	0,00
9491	29/12/10	12	09/12/11	5.892.981,00	0,00	5.892.981,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>				<b>303.670.485,65</b>	<b>126.957.074,57</b>	<b>43.867.471,00</b>	<b>58.756.490,33</b>	<b>24.749.236,64</b>	<b>49.340.213,11</b>

Fontes: Balancetes mensais

Houve movimentações de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, os quais não são considerados créditos suplementares e, sim, alterações de quadro de detalhamento de despesa, conforme relacionado:

Mês	Acréscimo	Redução
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	83.261,00	83.261,00
Março	0,00	0,00
Abril	107.425,92	107.425,92
Maiο	500,00	500,00
Junho	0,00	0,00
Julho	43.935,00	43.935,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	80.123,64	80.123,64
Outubro	91.641,30	91.641,30
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	688.000,01	688.000,01
<b>Total</b>	<b>1.094.886,87</b>	<b>1.094.886,87</b>

Fontes: Relatório emitido via Sistema FIPLAN – Relação de Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos.

Após as alterações verificadas, constatou-se que o orçamento inicial da SEDUC/MT foi modificado, conforme demonstrado:

<b>Orçamento Inicial</b>	<b>1.301.117.406,00</b>
Suplementações (Decretos)	303.670.485,65
Anulações (Decretos)	-126.957.074,57
<b>Créditos Disponíveis</b>	<b>1.477.830.817,08</b>

Os valores demonstrados conferem com os registrados no Balanço Orçamentário, fls. 147 e 148-TCE/MT e no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, fls. 165 e 166-TCE/MT.

#### 4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

##### 4.1. RECEITA

De acordo com a Lei n. 9.491/10 (LOA), a receita total prevista para o exercício de 2011 foi de R\$ 1.301.117.406,00, sendo arrecadado o montante R\$ 1.470.826.270,54, conforme Balanço Orçamentário, fls. 147 e 148-TCE/MT e Comparativo da Orçada com a Arrecadada, fl. 163 e 164-TCE/MT.

A receita arrecadada correspondeu a 113,04% da receita prevista, como demonstrado no Anexo II deste Relatório.

Demonstra-se a seguir o quadro comparativo entre a receita prevista e arrecadada:

Descrição	Valor Previsto - R\$	Valor Arrecadado - R\$
Receitas Correntes	61.664.668,00	171.904.642,19
Receitas Patrimoniais	0,00	755.410,21
Receitas de Serviços	0,00	4.200,00
Transferências Correntes	61.664.668,00	171.086.244,68
Outras Receitas Correntes	0,00	58.787,30
Receitas de Capital	37.062.632,00	0,00
Transferências de Convênios	37.062.632,00	0,00
Transferências Intragovernamentais	1.202.390.106,00	1.298.921.628,35
Cotas Correntes	1.169.531.164,97	1.297.332.437,45
Cotas de Capital	32.858.941,03	1.589.190,90
<b>Total</b>	<b>1.301.117.406,00</b>	<b>1.470.826.270,54</b>

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores das receitas arrecadadas no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64);
2. Os valores recebidos por meio de convênios foram devidamente contabilizados (arts. 83, 85 e 89, L. 4.320/64);
3. Constatou-se registro incorreto de receita extra-orçamentária no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do mês dezembro/2011 (fls. 44/45-TCE/MT do Processo 1.228-9/2012). O valor da receita extra-orçamentária registrado foi de R\$ 201.015,15. Esse registro incorreto ocasionou a totalização incorreta do valor da receita arrecadada no exercício, igual a R\$ 1.471.031.285,69, divergente do valor correto de R\$ 1.470.826.270,54.

#### 4.2. DESPESAS

Conforme demonstrado no Anexo III deste relatório, durante o exercício de 2011 foram empenhadas, liquidadas e pagas as despesas abaixo elencadas:

EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
1.383.333.627,03	1.332.935.189,23	1.300.175.724,75

Fonte: Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária (FIP 617)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio, em desacordo com o artigo 60 da Lei n. 4.320/1964:

**1.1. Pagamentos no total de R\$ 5.885.886,23 sem emissão de empenho prévio:**

Empresa	Valor - R\$
ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	2.685.380,64
BRASIL TELECOM S/A	2.605.133,66
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	191.926,84
	257.182,07
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME	117.520,02
	28.743,00
<b>Total</b>	<b>5.885.886,23</b>

**1.2.** Pagamento de despesa em favor da Sra. Iamar Silva, em decorrência da locação de imóvel para funcionamento da Escola Estadual Daury Riva, do município de Juara, referente ao período de 10/01/11 a 31/03/11. A despesa foi empenhada a posteriori, conforme Nota de Empenho 14101.0001.11.14095-5 de 29/06/2011.

**1.3. Pagamentos no total de R\$ 1.278.930,53 sem emissão de empenho prévio:**

Empresa	Valor - R\$
ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	414.860,00
BRASIL TELECOM S/A	785.647,28
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	7.844,55
	31.857,16
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME	38.721,54
<b>Total</b>	<b>1.278.930,53</b>

**2.** Autorização irregular do pagamento de despesas à empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, por apresentar Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e de Regularidade junto à Fazenda Estadual vencidos, em descumprimento ao que dispõe o art. 1º, alíneas “a” e “c”, do Decreto n. 8.199/2006 Contrato n. 014/2005: Processos de Despesas nºs 276612/2011, 350083/2011, 350093/2011 e 467751/2011;

**3.** Divergências alusivas ao recolhimento do ISSQN, constantes das notas fiscais emitidas pela empresa ÁBACO, em desacordo com o art. 29, II e III da Lei 8.666/93 c/c art. 127, II,

do CTN;

Divergências: Valor de R\$ 20.308,59 (Contrato n. 133/2008) e Valor de R\$ 4.558,79 (Contrato n. 133/2008)

**4.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964, Princípio da Legitimidade previsto no art. 70 da Constituição Federal ou legislação específica).

**4.1.** Pagamento irregular no montante de R\$ 3.594,62, (102,98 UPF's/MT), referente a atualizações e multas de contas da empresas BRASIL TELECOM;

**4.2.** Pagamento irregular no montante de R\$ 687,85, (19,09 UPF's/MT), referente a atualizações e multas de contas empresa BRASIL TELECOM.

**5.** Foram adquiridos da empresa Aldenice de Lima ME, CNPJ 11.439.748/0001-01, 2.000 condicionadores de ar no valor total de R\$ 4.149.356,00. Essas aquisições foram feitas por meio dos seguintes processos de despesas:

#### **Processo 288293/2011**

A SEDUC aderiu em 31/03/2011 à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão 08/2010 da Prefeitura Municipal de Nazária/PI

O Extrato da Ata de Registro de Preços foi publicado no Jornal Oficial dos Municípios do dia 05/08/2010.

Em 28/04/2011 foi firmado o Contrato 038/2011 entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Aldenice S. De Lima ME, CNPJ 11.439.748/0001-01.

Objeto: aquisição de 795 condicionadores de ar de 24.000 BTU/H

Valor: R\$ 1.502.550,00

Vigência: 28/04/2011 a 27/08/2011 (Cláusula Décima)

Extrato do contrato publicado no Diário Oficial do Estado do dia 29/04/2011

Ordem de Fornecimento 176/2011 de 29/04/2011

Termo de Apostilamento ao Contrato 038/2011 firmado em 28/04/2011 – Escolas a serem contempladas.

Nota de Empenho	Data	Objeto	Quant.	Valor - R\$	
				Unitário	Total
14101.0001.11.06565-1	28/04/11	Condicionadores de ar de 24.000 BTUs SPL	143	1.890,00	270.270,00
14101.0001.11.06566-1	28/04/11	Condicionadores de ar de 24.000 BTUs SPL	81	1.890,00	153.090,00
14101.0001.11.06563-5	28/04/11	Condicionadores de ar de 24.000 BTUs SPL	119	1.890,00	224.910,00
14101.0001.11.06562-7	28/04/11	Condicionadores de ar de 24.000 BTUs SPL	114	1.890,00	215.460,00
14101.0001.11.06564-3	28/04/11	Condicionadores de ar de 24.000 BTUs SPL	338	1.890,00	638.820,00
<b>Total</b>			<b>795</b>		<b>1.502.550,00</b>

### Processo 172453/2011

A SEDUC aderiu em 24/03/2011 à Ata de Registro de Preços 244/2011, oriunda do Pregão Eletrônico AMGESP 1047/2010, da Agência de Modernização da Gestão de Processos, da Secretaria de Estado da Gestão Pública de Alagoas.

O Extrato da Ata de Registro de Preços foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 065/10/2010.

Em 28/04/2011 foi firmado o Contrato 039/2011 entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Aldenice S. De Lima ME, CNPJ 11.439.748/0001-01.

Objeto: aquisição de 902 condicionadores de ar de 24.000 BTU/H

Valor: R\$ 2.095.346,00

Vigência: 28/04/2011 a 27/08/2011 (Cláusula Décima)

Extrato do contrato publicado no Diário Oficial do Estado do dia 29/04/2011

Ordem de Fornecimento 180/2011 de 06/05/2011

Termo de Apostilamento ao Contrato 038/2011 firmado em 28/04/2011 – Escolas a serem contempladas.

Nota de Empenho	Data	Objeto	Quant.	Valor - R\$	
				Unitário	Total
14101.0001.11.08177-0	06/05/11	Condicionadores de ar de 24.000 BTU/H	134	2.323,00	311.282,00
14101.0001.11.08176-2	06/05/11	Condicionadores de ar de 24.000 BTU/H	656	2.323,00	1.523.888,00
14101.0001.11.08175-4	06/05/11	Condicionadores de ar de 24.000 BTU	112	2.323,00	260.176,00
<b>Total</b>			<b>902</b>		<b>2.095.346,00</b>

#### Processo 312300/2011

A SEDUC aderiu em 26/05/2011 à Ata de Registro de Preços 089/2010, oriunda do Pregão Presencial 084/2010, da Prefeitura Municipal de Sinop.

Em 16/06/2011 foi firmado o Contrato 057/2011 entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Aldenice S. De Lima ME, CNPJ 11.439.748/0001-01.

Objeto: aquisição de 303 condicionadores de ar de 24.000 BTU/H

Valor: R\$ 551.460,00

Vigência: 16/06/2011 a 15/08/2011

Extrato do contrato publicado no Diário Oficial do Estado do dia 20/06/2011

Ordem de Fornecimento 259/2011 e 260/2011 de 16/06/2011.

Nota de Empenho	Data	Objeto	Quant.	Valor - R\$	
				Unitário	Total
14101.0001.11.12259-0	16/06/11	Condicionadores de ar de 24.000 BTU/H	130	1.820,00	236.600,00
14101.0001.11.12256-6	16/06/11	Condicionadores de ar de 24.000 BTU/H	143	1.820,00	260.260,00
14101.0001.11.12258-3	16/06/11	Condicionadores de ar de 24.000 BTU/H	29	1.820,00	52.780,00
14101.0001.11.12257-4	16/06/11	Condicionadores de ar de 24.000 BTU/H	1	1.820,00	1.820,00
<b>Total</b>			<b>303</b>		<b>551.460,00</b>

Nesses processos de despesas foram evidenciadas as seguintes irregularidades:

**5.1.** Houve pagamento de despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

A instalação dos condicionadores de ar é de responsabilidade da empresa fornecedora. Após 01 ano da aquisição, aproximadamente, a maior parte dos condicionadores ainda não foi instalada e o pagamento já foi realizado em sua totalidade. Dessa forma, não houve a regular liquidação das despesas, o que caracteriza falta de zelo com o erário e com os bens patrimoniais, além da falta de empenho em dar melhores condições de aula aos alunos e professores da rede pública estadual;

**5.2.** O valor unitário dos condicionadores de ar varia de forma significativa e, conseqüentemente, o valor total também é aumentado significativamente. Os condicionadores de ar adquiridos por meio do Contrato 38/2011 tinham o preço unitário de R\$ 1.890,00. Os adquiridos pelo Contrato 39/2011 apresentaram valor unitário de R\$ 2.323,00 e os do Contrato 57/2011 foram adquiridos pelo valor unitário de R\$ 1.820,00. Se os 2.000 condicionadores de ar tivessem sido adquiridos com preços do Pregão 84/2010 da Prefeitura Municipal de Sinop, a economia seria de R\$ 509.356,00, conforme demonstrado a seguir:

Ata de Registro de Preços	Contrato e Data	Valor - R\$			Menor preço unitário	Valor em relação ao menor preço
		Quantidade	Unitário	Total		
Pregão 08/2010 da Prefeitura Municipal de Nazaré/PI	038/2011 - 28/04/2011	795	1.890,00	1.502.550,00	1.820,00	1.446.900,00
Pregão Eletrônico AMGESP 1047/2010, da Agência de Modernização da Gestão de Processos, da Secretaria de Estado da Gestão Pública de Alagoas	039/2011 - 28/04/2011	902	2.323,00	2.095.346,00	1.820,00	1.641.640,00
Pregão Presencial 084/2010, da Prefeitura Municipal de Sinop	057/2011 - 16/06/2011	303	1.820,00	551.460,00	1.820,00	551.460,00
<b>Total</b>		<b>2.000</b>		<b>4.149.356,00</b>		<b>3.640.000,00</b>
<b>Economia total</b>						<b>509.356,00</b>

### 4.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Por meio da Portaria 273/2011/GS/SEDUC-MT foi designada a Comissão de Licitação.

Mediante Portaria 274/2011/GS/SEDUC-MT foi designado o pregoeiro e a equipe de apoio responsável por licitações na modalidade Pregão.

No exercício de 2011 foram homologados 42 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 19.838.368,83, representando 1,41% do total empenhado no exercício, conforme Quadros I a V do Anexo IV deste Relatório.

Integraram a amostra analisada os processos de licitações Convites 03/11, 04/11 e 07/11; Pregões 07/11 e 10/11; Dispensas de Licitações 03/11 e 08/11; Inexigibilidades de Licitações 04/11 e 06/11; e os processos referentes às adesões às Atas de Registros de Preços oriundas do Pregão 08/2010 da Prefeitura Municipal de Nazária/PI; do Pregão Eletrônico AMGESP 1047/2010 da Agência de Modernização da Gestão de Processos da Secretaria de Estado da Gestão Pública de Alagoas; e do Pregão Presencial 084/2010, da Prefeitura Municipal de Sinop; Ata de Registro de Preços n. 013/2011/SAD, Pregão n. 003/2011/SAD.

Não integraram a amostra os processos licitatórios relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secex-Obras.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**4.3.1.** Foram constatadas irregularidades em procedimentos licitatórios e em dispensas/inexigibilidades de licitação:

**4.3.1.1.** Na Licitação Convite 07/11, realizada em 20/07/11, para contratação de serviços na área de formação de gestão educacional os licitantes apresentaram o envelope 2 como documentos de habilitação, contrariando os itens 4.1 e 4.2 do Edital de Licitação que estabeleceu que o envelope 1 era o de habilitação. Nesse mesmo certame o envelope dos documentos de habilitação da empresa Rodrigo Muller ME não identifica o licitante;

**4.3.1.2.** Na Licitação Pregão 07/11, realizada em 12/07/11, não foi obedecido o inciso V do artigo 4º Lei 10520/02, que estabelece que o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis. A publicação do aviso da licitação ocorreu no dia 29/06/11, no Diário Oficial do Estado; no dia 30/06/11, no Jornal A Gazeta e no dia 04/07/11, no Jornal O Dia. A licitação foi realizada no dia 12/07/11. Portanto, o período entre a publicação do aviso no Jornal O Dia e o dia da realização da licitação foi inferior a oito dias úteis;

**4.3.1.3.** No processo de Dispensa de Licitação 03/11, que teve como objeto a Locação de Imóvel para funcionamento da Escola Estadual Daury Riva, do município de Juara, o Contrato 047/2011 firmado com a proprietária do imóvel, Iamar Silva, foi assinado no dia 01/04/11, anterior à data de publicação do Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, ocorrida no Diário Oficial do Estado do dia 17/05/11;

**4.3.1.4.** Não foi constatado no processo pertinente à Dispensa de Licitação 08/11 o Termo de Dispensa de Licitação e a respectiva publicação do Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, em desacordo com o artigo 26 da Lei 8.666/93;

**4.3.1.5.** No procedimento licitatório Pregão 10/2011 não foi consignado em Ata o motivo da desclassificação das propostas das empresas JB Andreia Comércio de Livros Ltda. (Livraria Adeptus); Raimex Ind e Com de Produtos de Informática Ltda; Papelaria e Informática Centrus Ltda EPP; Wanda Com de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda; e Realc Paper Com Ser de Papelaria e Informática Ltda, em desacordo com o § 1º do art. 43 da Lei 8.666/93.

2. Não realização de processo licitatório nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993):

2.1. Pagamentos no valor de R\$ 5.885.886,23 às empresas abaixo relacionadas sem realização de processo licitatório:

Empresa	Valor
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	R\$ 2.685.380,64
BRASIL TELECOM S/A	R\$ 2.605.133,66
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	R\$ 191.926,84
	R\$ 257.182,07
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME	R\$ 117.520,02
	R\$ 28.743,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.885.886,23</b>

2.2. Pagamentos no valor de R\$ 1.278.930,53 às empresas abaixo relacionadas sem realização de processo licitatório:

Empresa	Valor
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	R\$ 414.860,00
BRASIL TELECOM S/A	R\$ 785.647,28
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	R\$ 7.844,55
	R\$ 31.857,16
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME	R\$ 38.721,54
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.278.930,53</b>

3. Não foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009);

4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei 8.666/93; e Resolução de Consulta TCE 21/2010);

5. A SEDUC não informou nos balancetes mensais a relação dos processos de dispensas e inexigibilidades de licitação e a relação dos processos referentes às adesões às atas de registros de preços. Deve ser recomendada a adoção desses procedimentos nos exercícios subsequentes.

#### 4.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 205 contratos no valor total de R\$ 51.642.157,08, conforme relação anexa às fls. 1992 a 2001-TCE/MT.

Foram analisados os Contratos 03/11, 038/2011, 039/2011, 41/11, 47/2011, 51/2011, 057/2011, 63/11, 66/2011, 74/2011, 79/2011, 89/2011, 92/2011, 94/2011, 95/2011 e 97/2011, 162/11; Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato 74/2008; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 133/2008; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 99/2008; Termo de Repactuação ao Contrato 218/2011; Termo de Apostilamento ao Termo de Repactuação ao Contrato 218/2011; Quarto Termo Aditivo ao Contrato 218/2011; Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato 172/2009; Termo de Repactuação ao Contrato 172/2009, assinado em 23/09/2011; Termo de Repactuação ao Contrato 172/2009, assinado em 05/10/2011; Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato 10/2009.

Não integraram a amostra os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secex-Obras.

Considerando que as contas da Seduc referentes aos exercícios de 2008 a 2010 foram analisadas por este Tribunal de Contas e que há contratos e termos aditivos assinados no período de 2008 a 2010 em execução no exercício de 2011, realizar-se-á, tão somente, um breve comentário a respeito dos documentos alusivos àqueles exercícios, atendo-se, neste item, à análise dos documentos relativos ao exercício de 2011.

#### **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**

A empresa ÁBACO vem prestando serviços técnicos de tecnologia da informação para a Seduc desde 30/09/2008 por meio dos Contratos n<sup>os</sup> 074/2008 e 133/2008, como segue:

**Contrato n. 074/2008 (Processo n. 599422/2008) – firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT) e a empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – Pregão Presencial n. 001/2008** (fls. 541 a 669/TC).

Nesse período, constatou-se 04 (quatro) Termos Aditivos ao Contrato n. 074/2008, sendo 01 (um) Termo Aditivo firmado no exercício de 2010 e os demais (03) Termos Aditivos firmados no exercício de 2011, como detalhado a seguir:

- **Contrato n. 074/2008** – firmado em 30/09/08, publicado no D.O.E. Em 13/10/08, entre a Secretaria de Estado de Educação e a ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, de acordo com o preâmbulo, teve por fundamento a licitação na modalidade Pregão Presencial n. 001/2008, sendo parte integrante: o Edital do pregão, seus anexos, e o Termo de Referência n. 1117/2007;  
**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de TI, para conversão em tecnologia web dos sistemas atualmente desenvolvidos e implantados na sede da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT), promovendo a integração dos mesmos, com o objetivo de desenvolver um sistema estadual de informações gerenciais da SEDUC/MT, bem como implementar melhorias e prestar suporte técnico;  
**Da Vigência:** vigência de 24 meses, com início em 30/09/2008 e término em 29/09/2010, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, previsto no art. 57, parágrafo 1º, inciso I ao IV da Lei n. 8.666/93; A subcláusula 5.3. estabelece que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;  
**Do Valor:** o valor total do contrato é de R\$ 8.290.000,00 (oito milhões, duzentos e noventa mil reais) sendo:  
a) O valor de R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais e iguais a R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);  
b) O valor de R\$ 4.870.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais e iguais a R\$ 405.833,33 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Ressalta-se que a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses do Contrato e o aumento de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais) no segundo ano, dentre outros pontos, foram criticados pela Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso (AGE/MT), conforme *Relatório de Auditoria n. 43/2009*, de 31/08/2009 (fls. 586 a 611/TC).

#### **RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 43/2009 (AGE/MT)**

A vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 30/09/2008 e término em 29/09/2010, e ainda há previsão contratual de uma possível prorrogação por igual período.

Devemos ressaltar que não consta do Termo de Referência e nos autos do processo que originou o Contrato n. 074/2008 a justificativa técnica para vigência prolongada de 24 (vinte e quatro) meses.

No contrato foi previsto que as 12 (doze) primeiras parcelas mensais serão de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), totalizando no 1º ano o valor de R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) e as 12 (doze) parcelas

mensais referentes ao segundo ano serão no valor de R\$ 405.833,33 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 4.870.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais).

Assim sendo, para o segundo ano de vigência do contrato além do aumento de R\$ 120.833,33 (cento e vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) no valor de cada parcela, ainda será permitido o reajuste do preço contratado.

Entendemos que a administração deve evitar contrato por mais de 12 (doze) meses, possibilitando que sejam reavaliados em cada prorrogação se os preços ainda são vantajosos e, ainda, se é conveniente e oportuno manter a forma de contratação.

**Das obrigações da Contratada:** dentre outros, observa-se o item 2.1.7. que prevê a elaboração e apresentação, por parte da Contratada, de relatório das atividades executadas, mensalmente, contendo o cálculo dos pontos de horas técnicas de serviços prestados à Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Seduc (COT).

**Das obrigações da Contratante:** destaca-se os seguintes pontos: *O recebimento dos serviços contratados deverá ser feito nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo contratual*; a análise e aprovação do relatório mensal de atividade é de responsabilidade da fiscal do Contrato (Sra. Maria Aparecida Ribeiro dos Santos), assim como a atestação das faturas para o devido pagamento (CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – itens 3.1.2, 3.1.11, 3.1.13 e 3.1.19).

#### Contrato n. 074/2008 – empresa ÁBACO (alterações)

Termos Aditivos	Objeto
Primeiro Termo Aditivo assinado em 30/09/10, com fundamento no art. 65, I, alínea "a" e "b" c/c § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico n. 1349/2010/ASEJ/SEDUC/MT;	a) Prorrogar a vigência por período de 04 meses, a contar de 30/09/2010 e com término em 29/01/2011 (art. 57, § 1º, inciso II e V, c/c § 2º Lei 8.666/93); b) Aditar a quantia de R\$ 1.416.124,80 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao acréscimo de 17,08% (dezesete vírgula zero oito por cento) do valor original, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 9.706.124,80 (nove milhões, setecentos e seis mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos); c) Inserir Cláusulas suprimidas no Contrato original e previstas na minuta do Contrato, devendo à Contratada: c.1) Apresentar garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do aditivo; c.2) Transferir, para a Contratante, o domínio do sistema contratado e desenvolvido, viabilizando o acesso aos códigos fontes. (Termo de Referência n. 777/2010).
Segundo Termo Aditivo assinado em 30/01/11, com fundamento no art. 65, I, alínea "a" e "b" c/c § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico n. 372/2011/AJ/SEDUC/MT.	a) Prorrogar o contrato por mais 56 (cinquenta e seis) dias, com início em 30/01/2011 e término em 26/03/2011 (art. 57, § 1º, inciso II e V, c/c § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações); b) Aumentar o valor do contratado em R\$ 660.858,24 (seiscentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) do valor original, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 10.366.983,04 (dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e quatro centavos).
Terceiro Termo Aditivo assinado em 27/03/11, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II e V, c/c § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico N. 447/2011/ASEJ/SEDUC/MT/ADD5.	Prorrogar o contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 27/03/2011 e término em 26/09/2011. (Termo de Referência n. 131/2011).
Quarto Termo Aditivo assinado em 13/10/11, com fundamento na Lei 8.666/93 com suas alterações; art. 55 da Lei 9.784/1999 e Parecer Jurídico n. 1292/2011/ASEJ/AD-47.	a) Prorrogar o contrato por um período de 12 meses, com início em 27/09/2011 e término em 26/09/2012. b) Convalidar todos os atos administrativos praticados durante o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do prazo de vigência (26/09/11) e a data da assinatura do 4º Termo Aditivo de Prazo e Valor (13/10/11).

Destacam-se, a seguir, os seguintes pontos:

**1) Primeiro Termo Aditivo:**

- a) Divergência entre a data de assinatura da Coordenadora de Planejamento e Finanças, Sr<sup>a</sup> Rozidelma Silva Daltro Thommen (07/04/2011), e a data do Termo de Referência n. 777/2010 (15/09/2010);
- b) O Parecer Jurídico n. 1349/2010/ASEJ/SEDUC/MT, embora tenha opinado favoravelmente ao Aditivo, recomendou aos administradores providências e cuidados que não foram observados, quais sejam:

**(...) tomassem todas as medidas imediatas para a realização de licitação e contratação de empresa, para findando o presente contrato, prestar serviços de manutenção e melhorias dos sistemas de informática da Seduc;**

**(...) o aditivo se restringisse aos incrementos estritamente necessários para o regular funcionamento do sistema até realização de novo processo licitatório e respectiva contratação.**

**2) Segundo Termo Aditivo:**

- a) A empresa ÁBACO não se manifestou quanto ao interesse em prorrogar o Contrato n. 074/2008, limitando-se apenas a informar à Seduc os seguintes aspectos: a data do final da vigência no dia 29/01/2011; a interrupção das atividades e a retirada da equipe técnica da sede da Seduc a partir de 30/01/2011;
- b) O Parecer Jurídico n. 372/2011/AJ/SEDUC/MT, favorável ao segundo aditivo, esclarece a administração da Secretaria quanto aos seguintes pontos:

(...) o objetivo principal que se visava alcançar, quando da contratação da empresa, era o **desenvolvimento de um sistema de informações gerenciais**.

(...) o núcleo do contrato, objetivo fundamental das partes, como descrito, é a produção e transferência do domínio de determinado produto tecnológico. A manutenção do mesmo se presume e, no presente contrato, é acessório em relação ao principal.

(...) a forma de contratação, para melhor controle e fiscalização, deveria ter se dado por resultado, de modo que se pudesse medir periodicamente a execução do contrato e realizar os pagamentos de acordo com as etapas cumpridas, e não pagamento por hora de trabalho, o que pode levar à caracterização de mera locação de mão de obra.

Em relação à forma de contratação, o Tribunal de Contas da União (TCU) ensina:

### Acórdão 1453/2009 Plenário

Fixe mensuração, sempre que possível, da prestação de serviços por resultados segundo especificações previamente estabelecidas, evitando-se a mera locação de mão-de-obra e o pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, utilizando metodologia expressamente definida no edital que contemple, entre outros, os seguintes pontos básicos:

- a fixação dos procedimentos e dos critérios de mensuração dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores, valores aceitáveis etc.;
- a quantificação ou a estimativa prévia do volume de serviços demandados, para fins de comparação e controle;
- a definição de metodologia de avaliação da adequação dos serviços às especificações, com vistas a aceitação e pagamento;
- a utilização de um instrumento de controle, geralmente consolidado no documento denominado “ordem de serviço” ou “solicitação de serviço”;
- a definição dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem realizados concomitantemente à execução para evitar distorções na aplicação dos critérios.

Esse Parecer Jurídico alerta:

(...) que sejam tomadas medidas imediatas para realização de licitação e contratação de empresa para, findando o presente contrato, prestar serviços de manutenção e melhorias dos sistemas de informática da Secretaria de Estado de Educação, envidando-se cuidados para evitar ocorrência das inconsistências apontadas no contrato em análise.

**3)** Os Termos Aditivos (Primeiro e Segundo) ao Contrato n. 074/2008 tem por fundamento o art. 65, I, alínea “a” e “b” c/c § 1º da Lei 8.666/93, aumentando quantitativamente o objeto em 17,08% e 7,97%, respectivamente. O valor aditivado totalizou 25,05% (vinte e cinco inteiros e cinco centésimos por cento) sobre o contrato original, ou seja, esse percentual é maior que o previsto na Lei 8.666/93, equivalendo uma diferença a maior no preço contratado no valor de R\$ 4.483,04 (quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais). Assim, o valor total do contrato foi fixado em R\$ 10.366.983,04 (dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

Esses aditivos prorrogaram o prazo com fulcro no art. 57, § 1º, inciso II e V, c/c § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, entretanto, o inciso V da citada Lei prevê que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação em caso de *impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência*, fato não constatado nos autos.

**4) Terceiro Termo Aditivo:**

a) O Termo de Referência n. 131/2011 justifica a aquisição para a prorrogação de prazo na necessidade de **contratação de profissionais para atuar na manutenção preventiva e corretiva do Sistema SigEduca**, uma vez que a Seduc não dispõe no quadro atual de servidores de profissionais disponíveis para atender tal demanda. Discrimina o valor mensal de R\$ 222.300,00 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.333.800,00, em 06 (seis) meses;

b) O Parecer Jurídico N. 447/2011/ASEJ/SEDUC/MT/ADD55, favorável à prorrogação do Contrato em regime de urgência por mais 06 (seis) meses:

b.1) Ressaltou a justificativa apresentadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COT) da supressão de cláusulas contratuais (itens 2.1.20., 2.1.21. e 2.1.22), alteração da Cláusula 2.1.33. e redução da carga horária de trabalho. Reduzindo o valor mensal para R\$ 222.300,00 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos reais);

b.2) Enfatizou as recomendações constantes dos Pareceres Jurídicos n<sup>os</sup> 1349/2010/ASEJ/SEDUC/MT e 372/2011/AJ/SEDUC/MT, para que Seduc providenciasse a realização de procedimento licitatório;

b.3) Recomendou, **com urgência**, a imediata instauração de **Sindicância Administrativa** para apurar responsabilidade dos servidores que estão retardando a conclusão do procedimento licitatório.

**5) Quarto Termo Aditivo:**

a) A justificativa apresentada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COT) mantém a proposta de supressão de cláusulas contratuais (itens 2.1.20., 2.1.21. e 2.1.22), alteração da Cláusula 2.1.33. e proposta de trabalho reduzida. Discrimina o valor mensal de R\$ 222.300,00 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.667.600,00, para o período de 12 (doze) meses;

b) Do Parecer Jurídico n. 1292/2011/ASEJ/AD-47, de 13/09/2011, favorável à prorrogação do Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, destaca-se a recomendação de que seja constatado em pesquisa se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;

c) O Quarto Termo Aditivo foi assinado em 13/10/11, após decorrido o período de 17 (dezessete) dias do término do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato (26/09/11), contrariando decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) c/c os artigos 60, parágrafo único, e 66, da

Lei 8.666/93. Esse fato também ocorreu com os demais termos aditivos (Primeiro, Segundo e Terceiro), conforme se depreende do quadro:

Descrição	Assinatura	Vigência
Contrato n.074/2008	30/09/08	30/09/08 a <b>29/09/10</b>
Primeiro Termo Aditivo	<b>30/09/10</b>	30/09/10 a <b>29/01/11</b>
Segundo Termo Aditivo	<b>30/01/11</b>	30/01/11 a <b>26/03/11</b>
Terceiro Termo Aditivo	<b>27/03/11</b>	27/03/11 a <b>26/09/11</b>
Quarto Termo Aditivo	<b>13/10/11</b>	27/09/11 a 26/09/11

O TCU ensina: *Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato*<sup>3</sup>. Observa-se que a avença extingue-se quando o prazo de vigência do contrato termina e um contrato extinto não é passível de prorrogação. Logo, termo aditivo elaborado após o término da vigência do contrato é um ato nulo. Alusiva a essa matéria, há deliberações deste Tribunal de Contas e do Tribunal de Contas da União (TCU):

#### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA N. 32/2008 do TCE/MT**

(...)

**3)** É vedada a prorrogação de contratos de serviços contínuos após o término de sua vigência, ainda que ocorra o vencimento em dia não útil, devendo o gestor realizar a prorrogação dentro do prazo contratual ou instaurar os procedimentos licitatórios com a antecedência necessária e antes do término da vigência dos contratos;

#### **Acórdão 1727/2004 Plenário/TCU:**

Nas prorrogações contratuais promova a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo.

#### **Acórdão 100/2008 Plenário/TCU**

Celebre termos de aditamento de prorrogação de prazos de contratos somente dentro dos respectivos prazos de vigência.

#### **Acórdão 3010/2008 Segunda Câmara/TCU**

Por ocasião da celebração de aditamentos para prorrogação do prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua:

- adote providências no sentido de promover a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência do respectivo contrato, uma vez que, transposta a data final de vigência, o contrato é considerado extinto, não

sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução dele, nem a assinatura com data retroativa, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;  
(...)

#### **Acórdão 606/2008 Plenário/TCU**

Abstenha-se de prorrogar o contrato ao término de sua vigência.

#### **Acórdão 523/2010 Primeira Câmara (Relação)/TCU**

Observe a necessidade de que o período de vigência definido no instrumento contratual abranja o efetivo período de execução dos serviços contratados, uma vez que, transposta a data final da vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade de sua execução.

O TCU decidiu, ainda, por meio do Acórdão 301/2005 Plenário, que a Administração *Cumpra fielmente os prazos de vigência dos acordos, promovendo sua alteração dentro dos respectivos períodos, nos termos do art. 66 da Lei de Licitações*. Nesse sentido, o art. 66, da Lei 8.666/93, aduz que *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial*.

Acrescenta-se a esses dispositivos o art. 60, parágrafo único da Lei 8.666/93, que traz: *É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento*.

Dessa forma, conclui-se que a Seduc vem realizando despesas com a empresa ÁBACO desde **30/09/10** de forma direta, ou seja, sem procedimento licitatório, sem a formalização de contrato e sem a emissão de empenho prévio, contrariando o art. 2º e o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 60 da Lei 4.320/64, fato que será discutido no item **DAS DESPESAS DA ÁBACO – CONTRATO N. 074/2008**.

#### **6) Outras observações:**

a) Vale ressaltar que as alterações implementadas por meio dos termos aditivos ao Contrato não estão expressas por cláusulas claras e precisas, não se conhecendo, dessa forma, as condições para a execução do Contrato, em desacordo com o art. 54, § 1º, Lei 8.666/93. Pontua-se que ocorreram aumento quantitativo do objeto – 25,05% (vinte e cinco inteiros e cinco centésimos por cento), por ocasião do Primeiro e Segundo Termos Aditivos – e

diminuição de valor do contrato – por ocasião do Terceiro e Quarto Termos Aditivos – sem que esses fatos fossem detalhados por meio de cláusulas contratuais, estando evidenciados, tão somente, nos Pareceres Jurídicos e Termos de Referências;

b) Nas justificativas apresentadas para as prorrogações das vigências, por meio de aditivos, evidencia-se, com clareza, tratar-se de locação de mão de obra para execução de serviços de manutenção corretiva e atualização nos sistemas de informática da Seduc;

c) Não há a demonstração nos autos de que as prorrogações foram realizadas com base em pesquisa de mercado, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contrariando Acórdãos do TCU c/c o art. 57, II, da Lei 8.666/93. A seguir, citam-se algumas decisões do TCU:

#### **Decisão 473/1999 Plenário**

Deve ser obedecido o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, somente permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **Decisão 777/2000 Plenário**

Cumpra fielmente as normas legais referentes à prorrogação de contratos, com especial atenção às seguintes exigências:

- presença de justificativa, conforme art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- confirmação da dotação orçamentária pela qual correrão as despesas adicionais decorrentes da prorrogação, conforme art. 55, V, da Lei nº 8.666/1993;
- realização de pesquisa de mercado, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, em pelo menos três empresas do ramo pertinente, conforme o art. 6º do Decreto nº 449/1992 ou através de registro de preços na forma que vier a ser estabelecida na regulamentação do Decreto nº 2.743/1998, para que se ateste a obtenção de condições e preços mais vantajosos pela Administração, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

#### **Acórdão 740/2004 Plenário**

No caso de prorrogação de serviços de execução continuada, instruir os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

#### **Acórdão 771/2005 Segunda Câmara**

Justifique a conveniência de eventual prorrogação do Contrato, demonstrando que o preço a ser praticado é o mais vantajoso para a administração.

#### **Acórdão 3010/2008 Segunda Câmara**

Por ocasião da celebração de aditamentos para prorrogação do prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua:  
(...)

- realize pesquisa prévia dos preços de mercado capaz de justificar ou não o aditamento, consignando-a expressamente nos autos, para fins de observância ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

#### **Acórdão 552/2008 Plenário**

Adote providências no sentido de melhor planejar a execução e a finalização de seus contratos, promovendo tempestivamente as medidas necessárias à conclusão das licitações que visam à substituição desses contratos dentro dos prazos de vencimento, de modo a evitar prorrogações ou contratação emergencial decorrentes da ausência desse planejamento.

#### **Acórdão 396/2009 Plenário**

Ajuste a planilha de composição do preço e a proposta comercial com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração e à justa remuneração dos serviços, quando da oportunidade de prorrogação do prazo contratual ou repactuação de valores, em consonância com os arts. 57, inciso II, e 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

#### **Acórdão 4045/2009 Primeira Câmara**

Observe, por ocasião da prorrogação dos contratos do órgão, a necessidade de comprovar documentalmente a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a administração, para justificar a não realização de novo certame licitatório.

- d) Não há a informação nos autos da conclusão e entrega, por parte da empresa ÁBACO, do projeto inicialmente contratado referente ao desenvolvimento de um sistema de informações gerenciais, com a respectiva transferência do domínio à Seduc.
- e) Não observação, por parte da Seduc, das recomendações constantes dos Pareceres Jurídicos nºs 1349/2010/ASEJ/SEDUC/MT, 372/2011/AJ/SEDUC/MT, 447/2011/ASEJ/SEDUC/MT/ADD55: realização de licitação e contratação de empresa; que o aditivo se restringisse aos incrementos estritamente necessários para o regular funcionamento do sistema até realização de novo processo licitatório e respectiva contratação; instauração de sindicância administrativa para apurar responsabilidade dos servidores que estão retardando a conclusão do procedimento licitatório.
- f) A garantia contratual estabelecida nos aditivos é de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, entretanto, esse percentual diverge do valor apontado no relatório da AGE, que afirma constar no edital do pregão e minuta do contrato a previsão de 10% (dez por cento). Esse fato contraria os artigos 3º, 41, 55, inciso VI e 62, § 1º, da Lei 8.666/93, pela não vinculação ao instrumento convocatório, pelo descumprimento de normas e condições do edital, por não garantir a execução contratual e pela não vinculação à minuta de contrato, respectivamente.

Em face do exposto, conclui-se que a Seduc incorreu em falta grave ao não realizar procedimento licitatório, uma vez que resta comprovado que o objetivo fundamental desse Contrato, como descrito no Parecer Jurídico n. 372/2011/AJ/SEDUC/MT, é a produção e transferência do domínio de determinado produto tecnológico, sendo a sua manutenção acessório em relação ao produto principal.

**Contrato n. 133/2008 (Processo n. 533686/2008) – firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT) e a empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – Ata de Registro de Preços n. 037/2008/SAD (fls. 759 a 856/TC).**

Constatou-se 03 (três) Termos Aditivos ao Contrato n. 133/2008, sendo 02 (dois) Termos Aditivos firmados no período de 2009 a 2010 e 01 (um) Termo Aditivo firmado no exercício de 2011.

Assim, a empresa ÁBACO vem fornecendo mão de obra de serviços de tecnologia da informação para a Seduc desde 29/10/2008, regulamentados por meio do Contrato n. 133/2008, como segue:

- **Contrato n. 133/2008** – firmado em 29/10/2008, publicado no D.O.E. em 30/10/08, entre a Secretaria de Estado de Educação e a ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, de acordo com o preâmbulo, teve por fundamento Ata de Registro de Preços n. 037/2008/SAD e do Pregão n. 042/2008/SAD. Termo de Referência n. 761/2008;  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra de serviços de tecnologia da informação;  
**Da Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 29/10/2008 e término em 28/10/2009.  
**Do Valor:** O valor global do presente contato é de R\$ 1.253.280,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais)  
**Das obrigações da Contratada:** dentre outras, destacam-se os itens 5.1.11., 5.1.13.: *Apresentar, para comprovar a execução dos serviços, mensalmente relatórios das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de planilhas com demonstrativos dos controles das horas de serviços prestados através de O.S.; Tomar providências administrativas relativas ao deslocamento de pessoal, caso necessite, tais como: reservas de hotéis, passagens e outros encargos;*  
**Das obrigações da Contratante:** nessa Cláusula, observa-se o item 4.1.7. *Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os mesmo.* Gestora do Contrato: Maria Aparecida Ribeiro dos Santos.

**Contrato n. 133/2008 – empresa ÁBACO (alterações)**

Termos Aditivos	Objeto
Primeiro Termo Aditivo assinado em 27/10/09, com fundamento no art. 57, II, c/c § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.	Prorrogar a vigência por período de 12 (doze) meses, a contar de 29/10/2009 e com término em <b>28/10/2010</b> . Parecer Jurídico n. 1791/2009/ASEJ/SEDUC/MT/AD29 e Termo de Referência n. 794/2009.
Segundo Termo Aditivo assinado em <b>03/11/10</b> , com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.	Prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 03/11/2010 e término em <b>02/11/2011</b> . Parecer Jurídico n. 1560/2010/ASEJ/SEDUC/AD55. Termo de Referência n. 812/2010.
Terceiro Termo Aditivo assinado em <b>03/11/11</b> , com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.	Prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 03/11/2011 e término em 02/11/2012. Parecer Jurídico n. 1558/2011/ASEJ/SEDUC/AD66. Termo de Referência n. 809/2011.

Destacam-se, a seguir, os seguintes pontos:

1) Não há previsão para prorrogação da vigência no contrato, requisito presente na Ata de Registro de Preços n. 037/2008/SAD (CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, subcláusulas 8.1. e 8.2., fls. 778/TC), entretanto, conforme Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal: **1) É vedada a prorrogação contratual quando não houver previsão *no edital e no contrato***;<sup>1</sup> (Grifou-se).

Essa Resolução traz, ainda, a recomendação deste Tribunal de Contas que: **2) Caso os aditamentos tenham sido feitos sem a observância dessa regra, o gestor deverá providenciar a elaboração de procedimento licitatório a fim de evitar a permanência da irregularidade e incorrer em crime previsto na Lei 8.666/93;**

Para o TCU, a prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se, dentre outros fatos, o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação:

**Apostila do TCU, Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência (Serviços de natureza contínua páginas 334 e 335)<sup>2</sup>**

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- (...)

2) O Segundo Termo Aditivo foi assinado em 03/11/10, após ter transcorrido 05 (cinco) dias da expiração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (28/10/10), assim como o Terceiro Termo Aditivo que foi assinado em 03/11/11, sendo que o término do Segundo Termo Aditivo ocorreu em 02/11/11.

O TCU ensina: *Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato*<sup>3</sup>. Observa-se que a avença extingue-se quando o prazo de vigência do contrato termina e um contrato extinto não é passível de prorrogação. Logo, termo aditivo elaborado após o término da vigência do contrato é um ato nulo. Alusiva a essa matéria, há deliberações deste Tribunal de Contas e do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme citações realizadas neste relatório (fl. 2032/TC) referentes ao Contrato n.

1 RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32/2008 (Processo nº 6.364-9/2008). Disponível em: [http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/decisao/num/63649/ano/2008/num\\_decisao/32/ano\\_decisao/2008](http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/decisao/num/63649/ano/2008/num_decisao/32/ano_decisao/2008). Acesso em 31/05/2012.

2 Licitações e contratos: orientações básicas / Tribunal de Contas da União. – 3. ed, rev. atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006

074/2008 firmado com a empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

Os fatos expostos contrariam a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal de Contas e os Acórdãos nºs 1727/2004, 301/2005, 100/2008, 3010/2008, 606/2008 e 523/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU) c/c os artigos 60, parágrafo único, e 66, da Lei 8.666/93;

Dessa forma, conclui-se que a Seduc vem realizando despesas com a empresa ÁBACO desde 03/11/10 de forma direta, ou seja, sem procedimento licitatório, sem a formalização de contrato, e sem a emissão de empenho prévio, contrariando o art. 2º e o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 60 da Lei 4.320/64, fato que será discutido no item **DAS DESPESAS DA ÁBACO – CONTRATO N. 133/2008**.

3) Aditivos de prorrogação de prazo sem previsão contratual, contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal c/c artigo 55, IV, da Lei 8.666/93;

4) Processos de aditivos de prorrogação de prazo sem a comprovação com base em pesquisa de mercado, da **obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, contrariando o art. 57, II, da Lei 8.666/93; embora essa recomendação conste do Parecer Jurídico n. 1558/2011/ASEJ/SEDUC/AD66;

### DAS DESPESAS DA ÁBACO

No exercício de 2011 ocorreram pagamentos no valor de R\$ 4.343.609,80 (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos) à empresa ÁBACO Tecnologia de Informação Ltda.

### DESPESAS DA ÁBACO – CONTRATO N. 074/2008 (fls. 670 a 758/TC)

1) Conforme já informado, os termos aditivos ao Contrato n. 074/2008 são nulos, uma vez que foram assinados após a vigência do Contrato. Nesse sentido, em relação ao exercício de 2011, constatou-se pagamento à empresa ÁBACO no valor de R\$ 3.100.240,64 (três milhões, cem mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), ou seja, esse pagamento foi realizado sem o necessário procedimento licitatório, sem a formalização de contrato e sem a emissão de empenho prévio, contrariando o art. 2º e o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 60 da Lei 4.320/64. Detalha-se:

Empenho			Nota de Ordem Bancária		Nota Fiscal		
N.	Data	Valor (R\$)	Nº	Data	Nº	Data	Valor (R\$)
Ordenador de Despesas: Rosa Neide Sandes de Almeida							

10.22265-9	01/10/10	1.062.093,60	11.00150-1	21/01/11	671	10/01/11	354.031,20
11.00040-1	25/01/11	354.031,20	11.02140-3	21/02/11	685	01/02/11	354.031,20
11.01899-8	30/12/99	660.858,24	11.06878-7	11/04/11	723	10/03/11	354.031,20
			11.13072-5	06/06/11	743	13/04/11	306.827,04
11.06413-2	25/03/11	1.333.800,00	11.13061-1	06/06/11	764	11/05/11	222.300,00
			11.18467-1	11/07/11	781	01/06/11	222.300,00
			11.27909-5	05/10/11	801	01/07/11	222.300,00
			11.27906-0	05/10/11	826	19/08/11	222.300,00
			11.29777-8	20/10/11	846	29/09/11	204.960,00
			11.29740-9	20/10/11	848	03/10/11	222.300,00
<b>Subtotal</b>							<b>2.685.380,64</b>

**Ordenador de Despesas: Ságuas Moraes de Sousa**

11.22339-7	13/10/11	696.540,00	11.31704-3	10/11/11	875	01/11/11	207.430,00
			11.35470-4	09/12/11	887	01/12/11	207.430,00

**Subtotal** **414.860,00**

**Total** **3.100.240,64**

Fonte: Processos de despesas (fls.670 a 758/TC) e Sistema Fiplan.

Considerando que o Quarto Termo Aditivo ainda se encontra em execução, recomenda-se que a Equipe de Auditoria deste Tribunal, responsável pela análise das Contas Anuais da Seduc, do exercício de 2012, inclua como ponto de controle a execução do Contrato n. 074/2008, uma vez que se constatou pagamento no mês de janeiro do referido exercício, conforme NOB 12.000195-7, no valor de 207.430,00, nota fiscal n. 905, de 03/01/2012.

2) A forma de contratação deveria ser por cumprimento de metas contratuais e não da forma como se apresenta (pagamento por hora de trabalho) fato que complica o controle e a fiscalização, pela dificuldade de se medir o rendimento de cada profissional em função da hora trabalhada;

3) Os relatórios Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), que demonstram a relação dos empregados segurados da empresa ÁBACO, não identificam a Seduc como tomador dos serviços (processos de despesas elencados no quadro);

4) Ausência, nos processos de despesas, da folha de pagamento (Processo n. 350083/2011) e da relação contendo o nome dos funcionários envolvidos com o projeto – fato que dificulta a fiscalização – (Processos n<sup>os</sup> 26708/2011, 67660/2011, 163389/2011, 276612/2011, 350083/2011, 472223/2011); observa-se, ainda, que as folhas de pagamento

juntadas nos demais processos são de todos os empregados da ÁBACO e não apenas dos envolvidos no projeto.

5) Nos processos de despesas analisados não há os documentos comprobatórios demonstrando a análise e aprovação, por parte da fiscal do Contrato, dos relatórios mensais apresentados pela empresa ÁBACO, em desacordo com a Cláusula Terceira, itens 3.1.13. e 3.1.19., do Contrato n. 074/2008 c/c os §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei 4.320/64. Esse fato demonstra a ineficiência de acompanhamento do fiscal do Contrato nº 074/2008, firmado entre a Seduc e a Empresa ÁBACO, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto n. 7.217/06 (processos de despesas elencados no quadro);

6) Certidões vencidas, por ocasião do pagamento, em desacordo com o art. 1º, alíneas “a” e “c”, do Decreto n. 8.199/2006: Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (Processos nºs 276612/2011, 350083/2011); Comprovantes de Regularidade junto à Fazenda Estadual (Processos nºs 276612/2011, 350083/2011);

#### **DESPESAS DA ÁBACO – CONTRATO N. 133/2008 (fls. 857 a 970/TC)**

1) Conforme já informado, os termos aditivos ao Contrato n. 133/2008 (Segundo e Terceiro) são nulos, uma vez que foram assinados após a vigência do Contrato, e em decorrência desse fato, constatou-se que a SEDUC vem realizando despesas com a empresa ÁBACO desde 03/11/10 de forma direta, ou seja, sem procedimento licitatório, sem a formalização de contrato e sem a emissão de empenho prévio, contrariando o art. 2º e o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 60 da Lei 4.320/64.

Assim, no exercício de 2011, constatou-se pagamento à empresa ÁBACO no valor de R\$ R\$ 1.243.369,16 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), demonstra-se:

Empenho			Nota de Ordem Bancária		Nota Fiscal		
N.	Data	Valor (R\$)	N.	Data	N.	Data	Valor (R\$)
<b>Ordenadora de Despesas: Rosa Neide Sandes de Almeida</b>							
10.24747-3	03/11/10	209.000,00	11.00289-1	10/02/11	233	14/01/11	91.894,13
11.00007-1	20/01/11	1.044.280,00	11.02179-9	21/02/11	247	02/02/11	93.346,74
			11.04687-2	30/03/11	273	04/03/11	90.752,67
			11.07717-4	30/04/11	292	11/08/11	107.486,49
			11.13057-1	06/06/11	305	13/05/11	110.537,93
			11.18395-0	11/07/11	324	07/06/11	90.218,89

			11.19947-4	03/08/11	345	07/07/11	98.108,73
			11.21778-2	30/08/11	359	02/08/11	116.527,41
			11.27944-3	05/10/11	377	06/09/11	115.374,37
			11.29741-7	20/10/11	393	03/10/11	101.182,20
<b>Subtotal</b>							<b>1.015.429,56</b>
<b>Ordenador de Despesas: Ságuas Moraes de Sousa</b>							
11.23469-0	03/11/11	205.000,00	11.31805-8	10/11/11	433	03/11/11	115.169,60
11.00007-1	20/01/11	1.044.280,00	11.35256-6	09/12/11	455	02/12/11	112.770,00
<b>Subtotal</b>							<b>227.939,60</b>
<b>Total</b>							<b>1.243.369,16</b>

Fonte: Processos de despesas (fls. 857 a 970/TC) e Sistema Fiplan

Considerando que o Terceiro Termo Aditivo ainda se encontra em execução, recomenda-se que a Equipe de Auditoria deste Tribunal, responsável pela análise das Contas Anuais da SEDUC, do exercício de 2012, inclua como ponto de controle a execução do Contrato n. 133/2008.

2) Os relatórios Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), que demonstram a relação dos empregados segurados da empresa ÁBACO, não identificam a SEDUC como tomador dos serviços (processos de despesas elencados no quadro anterior);

3) As folhas de pagamentos juntadas nos processos são de todos os empregados da ÁBACO, e não apenas dos envolvidos no projeto.

4) Certidões vencidas, por ocasião do pagamento, em desacordo com o art. 1º, alíneas "a" e "c", do Decreto n. 8.199/2006: Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (Processo n. 350093/2011); Comprovantes de Regularidade junto à Fazenda Estadual (Processos nºs 350093/2011, 467751/2011);

5) As notas fiscais no montante de 1.243.369,16 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) foram emitidas pela filial: empresa ÁBACO (CNPJ 37.432.689/002-14) sito à rua H, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, sendo o percentual retido do ISSQN para essa localidade de 3% (três por cento). Entretanto, o procedimento licitatório (Pregão n. 042/2008), a ata de Registro de Preços n. 037/SAD/2008 e o Contrato foram realizados em nome da empresa matriz (CNPJ 37.432.689/0001-33), sito à rua Barão de Melgaço n. 3726, Cuiabá/MT, cujo percentual do ISSQN é na base de 5% (cinco por cento).

Essa matéria assemelha-se à abordagem realizada pela AGE, conforme RELATÓRIO DE AUDITORIA n. 43/2009, por ocasião do análise do Contrato n. 074/2008 e sanada no decorrer da execução desse Contrato. Transcreve-se:

#### **RELATÓRIO DE AUDITORIA n. 43/2009**

Se a empresa ÁBACO considerou em seus custos a alíquota de 3% (três por cento) e as outras empresas participantes consideraram a alíquota do ISSQN de 5% (cinco por cento) caracteriza um desrespeito ao princípio da isonomia e prejudicou a competitividade do certame licitatório, pois as demais empresas participantes do certame licitatório foram prejudicadas.

Caso a empresa ÁBACO tenha considerado em seus custos a alíquota de ISSQN de 5% (cinco por cento) e o fato de emitir notas fiscais de serviços com a alíquota de 3% (três por cento), **evidencia um sobrepreço de R\$ 165.800,00** (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

Considerando a Lei de Licitações e o Código Tributário Nacional (CTN), observa-se que o fato em discussão está em desacordo com o art. 29, II e III da Lei 8.666/93 c/c art. 127, II, do CTN. Demonstra-se:

#### **Lei 8.666/93**

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(...)

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **Código Tributário Nacional**

Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

(...)

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

No caso em tela, a economia obtida pela ÁBACO, na ordem de 2% (dois por cento) do valor pago, perfaz o montante de R\$ 24.867,38 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Por fim, esse fato evidencia, ainda, a ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, infringindo a subcláusula 9.1 do Contrato n. 133/2008 e o art. 102 do Decreto n. 7.217/06 c/c o art. 67, *caput*, da Lei 8.666/93. Destaca-se a subcláusula 9.1 do

Contrato n. 133/2008:

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um técnico designado pela **Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI**, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento. que anotarà todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, para fins de pagamento.

### **BRASIL TELECOM S/A**

A empresa BRASIL TELECOM S/A vem prestando serviços técnicos de comunicação de dados, com serviços de intranet e internet, para a SEDUC, que começou em 09/09/2008, por meio do Contrato n. 099/2008. Relata-se:

**Contrato n. 099/2008 (Processo n. 195325/2008) – firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT) e a empresa BRASIL TELECOM S/A – Ata de Registro de Preços n. 014/2008** (fls. 971 a 1040/TC).

Constatou-se 03 (três) Termos Aditivos ao Contrato n. 099/2008, sendo 02 (dois) Termos Aditivos firmados no intervalo de 2009 a 2010 e o 01 (um) Termo Aditivo firmado no exercício de 2011.

- **Contrato n. 099/2008** – firmado em 09/09/08, publicado no D.O.E. em 29/09/08, entre a Secretaria de Estado de Educação e a BRASIL TELECOM S/A, de acordo com o preâmbulo, nos Termos da Ata de Registro de Preços n. 014/2008, do Pregão n. 002/2008/SAD

**Objeto:** Contratação de serviços de comunicação de dados nas modalidades: terrestre, satelital, com serviços de intranet e internet;

**Da Vigência:** vigência de 12 (doze) meses, com início em 09/09/08 e término em 08/09/09.

**Do Valor:** o valor global estimado do contrato é de R\$ 3.777.634,92 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos);

### **Contrato n. 099/2008 – empresa BRASIL TELECOM S/A (alterações)**

<b>Termo Aditivo</b>	<b>Objeto</b>
Primeiro Termo Aditivo assinado em 08/09/09, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, c/c § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.	Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 09/09/09 e término em <b>08/09/10</b> . Parecer Jurídico n. 1440/2009/ASEJ/SEDUC/MT/AD-27. Termo de Referência n. 664/2009.
Segundo Termo Aditivo assinado em <b>09/09/10</b> , com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, c/c § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.	Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 09/09/10 e término em <b>08/09/11</b> . Parecer Jurídico n. 1275/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD-37. Termo de Referência n. 702/2010.
Terceiro Termo Aditivo assinado em <b>16/09/11</b> , com fundamento no art. 57, inciso II c/c § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.	a) DO VALOR: A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 233.398,47 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), passando a ser para o período de 12 (doze) meses um valor de R\$ 2.800.781,60 (dois milhões, oitocentos mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). b) DA VIGÊNCIA: Prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com

	início em 09/09/11 e término em 08/09/12. Parecer Jurídico N. 1333/2011/ASEJ/SEDUC/MT/AD59. Termo de Referência n. 676/2011. c) Convalidar todos os atos administrativos praticados durante o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do prazo de vigência (08/09/11) e a data da assinatura do 3º Termo Aditivo de Prazo e Valor (16/09/11).
--	---

Destacam-se, a seguir, os seguintes pontos:

- 1) Não há previsão para prorrogação da vigência do contrato e a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal dispõe que: **1) É vedada a prorrogação contratual quando não houver previsão no edital e no contrato.** Essa Resolução, traz, ainda a recomendação deste Tribunal de Contas de que: **2) Caso os aditamentos tenham sido feitos sem a observância dessa regra, o gestor deverá providenciar a elaboração de procedimento licitatório a fim de evitar a permanência da irregularidade e incorrer em crime previsto na Lei 8.666/93;** para o TCU, a prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se, dentre outros fatos, o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação:

#### **Apostila do TCU, Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência<sup>3</sup>**

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- constar sua previsão no contrato;
- houver interesse da Administração e da empresa contratada;
- for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

As prorrogações dos contratos só podem ocorrer se não houver interrupção do prazo, ainda que esta tenha ocorrido por um dia apenas.

Logo, os aditivos de prorrogação de prazo do referido contrato foram realizados sem previsão contratual, contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal c/c artigo 55, IV, da Lei 8.666/93;

- 2) Foi designado como Gestor do Contrato o servidor Sr. Ney Roberto Lucas de Amorim, bem como há, nos autos, descrição das atribuições do gestor, destacando-se os itens IV e VII:

IV – Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

(...)

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

3 Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. 910 p. Disponível em [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br). Acesso em 17/05/2012.

3) O Terceiro Termo Aditivo foi assinado em 16/09/11, após decorrido o período de 08 (oito) dias do término do Segundo Termo Aditivo ao Contrato (08/09/11), contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal de Contas e os os Acórdãos nºs 1727/2004, 301/2005, 100/2008, 3010/2008, 606/2008 e 523/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU) c/c os artigos 60, parágrafo único, e 66, da Lei 8.666/93. Esse fato também ocorreu com o Segundo Termo Aditivo, conforme se depreende do quadro.

Nesse sentido, conclui-se que a SEDUC vem realizando despesas com a empresa BRASIL TELECOM S/A desde 09/09/10 de forma direta, ou seja, sem procedimento licitatório, sem a formalização de contrato e sem a emissão de empenho prévio, contrariando o art. 2º e o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 60 da Lei 4.320/64, fato relatado no item **DAS DESPESAS DA BRASIL TELECOM S/A – CONTRATO N. 099/2008**;

4) Processos de aditivos de prorrogação de prazo sem a comprovação, com base em pesquisa de mercado, da **obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, contrariando o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **DESPESAS DA BRASIL TELECOM S/A – CONTRATO N. 099/2008 (fls. 1041 a 1140/TC)**

No exercício de 2011, conforme relatório do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN) – FIP 680 – Pagamentos Efetuados Por Credor – Empenhos e Liquidações, ocorreram pagamentos no valor total de R\$ 3.390.780,94 (três milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos) à empresa BRASIL TELECOM S/A. Das despesas analisadas, constatou-se:

1) Pagamentos à empresa de telefonia BRASIL TELECOM S/A, alusivos às cobranças de atualizações, juros e multas no montante de R\$ 4.282,47, correspondente a 122,07 UPF's. Essas despesas foram indevidas (antieconômicas), e causaram prejuízo ao erário; portanto, devem ser devolvidas aos cofres públicos por estarem em desacordo com o art. 4º da Lei n. 4.320/64 e em desacordo com o Princípio da Legitimidade previsto no art. 70 da Constituição Federal.

O levantamento foi realizado tomando por base amostras de faturas da referida empresa, relacionadas a seguir:

Fatura n.	Vencimento	Pagamento	Encargos Financeiros
<b>Ordenador de despesas: Rosa Neide Sandes de Almeida</b>			
101200278177	18/02/11	16/02/11	R\$ 30,01
1101.000277708	20/02/11	16/02/11	R\$ 663,06
110200276124	25/05/11	20/05/11	R\$ 251,49
110400113912	10/06/11	08/06/11	R\$ 724,12
1104.000316861	20/05/11	18/05/11	R\$ 30,01
110200113578	25/05/11	20/05/11	R\$ 724,12
110300276476	25/05/11	20/05/11	R\$ 119,22
110300276677	25/05/11	20/05/11	R\$ 30,01
110500117275	10/06/11	08/06/11	R\$ 724,12
110500275774	20/06/11	17/06/11	R\$ 30,01
1106000268481	05/10/11	03/10/11	R\$ 119,22
110600268685	05/10/11	03/10/11	R\$ 30,01
110700373947	05/10/11	03/10/11	R\$ 119,22
<b>Subtotal</b>		<b>102,98 UPF's</b>	<b>R\$ 3.594,62</b>
<b>Ordenador de despesas: Ságuas Moraes de Sousa</b>			
110900266217	15/12/11	09/12/11	R\$ 192,72
110800266048	15/12/11	09/12/11	R\$ 30,00
110900266423	15/12/11	09/12/11	R\$ 435,13
110700374149	15/12/11	09/12/11	R\$ 30,00
<b>Subtotal</b>		<b>19,09 UPF's</b>	<b>R\$ 687,85</b>
<b>Total</b>		<b>122,07 UPF's</b>	<b>R\$ 4.282,47</b>

Valor da UPF no exercício de 2011: 1º semestre R\$ 34,82 e 2º semestre R\$ 36,03

Fonte: Faturas (fls. 1041 a 1140/TC)

2) Não há nos autos instauração de processo para apuração de responsabilidade no tocante a pagamentos de atualizações e multas de contas de telefonia da BRASIL TELECOM, em desacordo com o artigo 170 da LC n. 04/90;

3) Constatou-se nas faturas de telefonia alguns serviços que não foram contratados: chamadas locais para fixo, interurbanos, chamadas locais para móvel, chamadas para móvel e chamadas recebidas de móvel a cobrar. Despesas que deveriam ser objeto de relato por parte do Gestor do Contrato, fato não registrado nos autos, demonstrando a ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, infringindo a subcláusula 8.1 do Contrato n. 099/2008 e o art. 102 do Decreto n. 7.217/06 c/c o art. 67, caput, da Lei 8.666/93. Detalha-se:

Fatura n.	Chamadas para Fixo	Interurbanos	Chamadas para Móvel
<b>Ordenador de despesas: Rosa Neide Sandes de Almeida</b>			
101200278177	R\$ 8,95	R\$ 5,27	R\$ 24,08
1101.000277708	R\$ 11,52	R\$ 3,63	R\$ 63,21
110200276124	R\$ 9,03	R\$ 0,71	R\$ 29,36
1104.000316861	R\$ 5,29	R\$ 32,97	R\$ 0,93
110300276677		R\$ 1,95	R\$ 22,41
110500275774		R\$ 11,48	R\$ 56,88
110600268685		R\$ 7,00	R\$ 62,81
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 34,79</b>	<b>R\$ 63,01</b>	<b>R\$ 259,68</b>
<b>Ordenador de despesas: Ságuas Moraes de Sousa</b>			
110800266048		R\$ 5,01	R\$ 45,18
110900266423		R\$ 5,32	R\$ 43,54
110700374149		R\$ 6,88	R\$ 87,83
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 17,21</b>	<b>R\$ 176,55</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 551,24</b>

Fonte: Relatórios do Fiplan (FIP 680) e Faturas (fls. 1041 a 1140/TC)

4) Notou-se, ainda, as Notas de Ordens Bancárias (NOB's) nºs 11.00004-1 (21/01/11) e 11.14826-8 (10/06/11), nos valores de R\$ 63.684,44 e R\$ 24.652,43, respectivamente, para pagamento de serviços de telefonia fixa, sem a devida cobertura contratual. Dessa forma, o valor pago não previsto no Contrato n. 099/2008 totalizou R\$ 87.888,61 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos). Logo, esse pagamento foi realizado sem o necessário procedimento licitatório, sem a formalização de contrato e sem a emissão de empenho prévio, contrariando o art. 2º e o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 60 da Lei 4.320/64.

5) Ausência do atesto do fiscal do contrato na fatura n. 101200278177 e 1101.000277708;

6) Conforme já informado, os termos aditivos ao Contrato n. 099/2008 são nulos, uma vez que foram assinados após a vigência do Contrato. Em relação ao exercício de 2011, constatou-se pagamento à empresa BRASIL TELECOM S/A no valor de R\$ 3.390.780,94 (três milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), ou seja, esse pagamento foi realizado sem o necessário procedimento licitatório, sem a formalização de contrato e sem a emissão de empenho prévio, contrariando o art. 2º e o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 60 da Lei 4.320/64.

Considerando que o Terceiro Termo Aditivo ainda se encontra em execução,

recomenda-se que a Equipe de Auditoria deste Tribunal, responsável pela análise das Contas Anuais da SEDUC, do exercício de 2012, inclua como ponto de controle a execução do Contrato n. 099/2008.

### **COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA**

A empresa COMPLEXX vem prestando serviços técnicos de tecnologia da informação para a SEDUC desde 26/12/2008 por meio dos Contratos n<sup>os</sup> 218/2008 e 172/2009, como segue:

#### **Contrato n. 218/2008 (Processo n. 674388/2008) – firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT) e a empresa COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA – Pregão n. 040/2008 (fls. 1141 a 1247/TC).**

Nesse período, constatou-se 04 (quatro) Termos Aditivos, 01 (um) Termo de Repactuação, 01 (um) Apostilamento ao Contrato n. 218/2008, sendo que o Primeiro, Segundo e o Terceiro Termos Aditivos foram firmados no exercício de 2010 e os demais Termos firmados no exercício de 2011, detalha-se:

- **Contrato n. 218/2008** – firmado em 26/12/08, publicado no D.O.E. em 14/01/09, entre a Secretaria de Estado de Educação e a COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA, de acordo com o preâmbulo, teve por fundamento a licitação na modalidade Pregão n. 040/2008. Termo de Referência n. 950/2008;  
**Objeto:** contratação de empresa especializada em serviços técnicos para fornecimento e execução de serviços contínuos de suporte técnico (manutenção), para atender a sede da Secretaria de Estado de Educação e demais unidades, com reposição de peças;  
**Do Valor:** valor estimado de R\$ 6.336.000,00 (seis milhões trezentos e trinta e seis mil reais);  
**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 26/12/08 e término em 25/12/09.

#### **Contrato n. 218/2008 – empresa COMPLEXX (alterações)**

<b>Termo Aditivo</b>	<b>Objeto</b>
Primeiro Termo Aditivo assinado em 23/12/09, com fundamento no art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.	Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 26/12/2009 e seu término em 25/12/2010.
Segundo Termo Aditivo assinado em 03/07/10, com fundamento no art. 57, II, c/c § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.	Aditar a quantia mensal de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), passando o valor mensal do Contrato para R\$ 522.500,00 (quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). Esse aumento equivale a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato. Parecer Jurídico n. 1017/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD59. Análise Técnica emitida pela Equipe de Atendimento de Tecnologia da Informação (TI), Professor em TI Joel Paes de Arruda.
Terceiro Termo Aditivo assinado em 20/12/10, com fundamento no art. 57, inciso II c/c § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.	Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 26/12/2010 e seu término em 25/12/2011. Parecer Jurídico n. 1669/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD55.
Termo de Repactuação ao Contrato assinado em 25/08/2011, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93. do Termo de	Repactuar o Contrato no valor de R\$ 650.282,46 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), referente ao período de janeiro a junho de 2011, perfazendo a importância mensal de

Referência n. 558/2011, do Parecer Jurídico n. 1669/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD55.	R\$ 108.380,41 (cento e oito mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).
Termo de Apostilamento ao Termo de Repactuação ao Contrato, assinado em 21/09/11, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93, Termo de Referência n. 648/2011, do Parecer Jurídico n. 1669/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD55.	Repactuar o Contrato no valor de R\$ 628.606,37 (seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e seis reais e trinta e sete centavos), referente ao período de julho a dezembro de 2011, perfazendo a importância mensal de R\$ 108.380,41 (cento e oito mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).
Quarto Termo Aditivo assinado em 22/12/11, com fundamento no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.	a) DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de suporte técnico (manutenção) em todas as instalações incluindo a sede na cidade de Cuiabá e suas demais unidades em 13 (treze) Pólos do estado de Mato Grosso. Fica suprimida a reposição de peças do Contrato n. 218/2008, conforme Parecer Jurídico n. 1759/2011/ASEJ/SEDUC/MT/AD53. b) DA VIGÊNCIA: Prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 26/12/11 e término em 25/12/12. Parecer Jurídico N. 1759/2011/ASEJ/SEDUC/MT/AD53.

Destacam-se, a seguir, os seguintes pontos:

**1) Primeiro Termo Aditivo:**

– Com fundamento no art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei nº. 8.666/93, a vigência do Contrato foi prorrogada por mais 12 (doze) meses. Entretanto, a Administração não atentou para o objeto do Contrato que prevê a execução de serviços contínuos de suporte técnico com reposição de peças.

Sabe-se que a prorrogação de serviços de suporte técnico tem previsão legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos, o que não ocorre com o fornecimento das peças de reposição, por não se tratar de serviços.

Essa diferenciação foi exaustivamente analisada pelo Setor Jurídico da SEDUC, conforme Parecer n. 1669/2010/ASEJ/SEDUC/AD55, por ocasião da assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato, conforme comentado a seguir;

**2)** A empresa COMPLEXX solicitou repactuação do Contrato na ordem de 48,10% (quarenta e oito inteiros e dez centésimos por cento) tendo em vista os aumentos de: equipamentos; infraestrutura de pontos na rede lógica; chamados; piso salarial da categoria – decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 – reajuste de dissídio coletivo no mês de maio/10. A solicitação foi indeferida, conforme Parecer Jurídico n. 845/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD29, de 14/06/10, por não reconhecer o direito da Contratada à repactuação, dentre outros fatores, pela ausência de previsão explícita deste instituto no Contrato;

### 3) Segundo Termo Aditivo:

– A empresa COMPLEXX requereu em 03/03/10 aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto. Esse requerimento foi analisado pelo Professor de Tecnologia da Informação (TI) Joel Paes de Arruda, que justificou o aumento do aditivo de valor (25%) solicitado pela COMPLEXX, por meio da discriminação do aumento da demanda, e demonstrou a necessidade de continuidade dos serviços. O requerimento foi deferido de acordo com o Parecer 1017/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD59. Entretanto, não há nos autos a Planilha de Formação de Custos, detalhando os custos na época em que foi firmado o contrato e os custos atuais, fato apontado no referido Parecer;

– A empresa COMPLEXX pleiteou junto à SEDUC, em 16/08/10, o pagamento retroativo do valor aditivado no Segundo Termo Aditivo, justificando que o aditivo prevê o pagamento a partir de agosto/2010 e o pedido do incremento se deu em janeiro/10. Do pleito analisado pelo Setor Jurídico da SEDUC destacam-se os pontos discriminados na MANIFESTAÇÃO N. 016/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD29, de 21/09/10:

a) Ausência de documentos que comprovem o requerimento de aditivo de valor em janeiro/2010, sendo o pedido datado de 03/03/10 e protocolizado em 23/06/10;

b) A observação de que se foram realizados serviços além do Contrato n. 218/2008, desde janeiro de 2010, esses foram executados sem regular autorização do Contratado, sem formalização de aditivo e sem prévio empenho;

c) A Ressalva de que evidenciada a existência de comportamento administrativo falho e censurável de servidor, se esse autorizou tacitamente ou expressamente a prestação de serviço fora do projeto, sem a necessária e regular formalização do termo aditivo e de prévio empenho, o agente público que atuou de forma errática não passará a ser isento da responsabilização pelos seus atos;

d) Acrescenta que mesmo sendo inválido o ato, se a empresa de fato realizou os apontados serviços extracontratuais desde janeiro/2010, ele produziu efeitos, gerando relação jurídica na qual a parte em tese efetuou prestação sem a contrapartida do Estado;

e) Por fim, encaminha os autos para a Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades Contratuais, constituída por meio da PORTARIA N. 254/2010/GS/SEDUC/MT, em 04/04/10, que tem por objeto:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades

Contratuais, responsável pela condução de processos administrativos decorrentes de:

I- Inexecução total ou parcial de contratos firmados por terceiros com a Secretaria de Estado de Educação;

II- Apuração, convalidação ou anulação de atos decorrentes de obrigações contraídas de modo irregular, sem formalização de termo de contrato, ou instrumento legal que o substitua e/ou sem emissão de prévio empenho.

Parágrafo Único: Na conclusão dos processos administrativos, a Comissão poderá sugerir o arquivamento do feito, a composição do conflito pelos meios legalmente previstos, a aplicação de penalidade a terceiros, a instauração de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades funcionais, a convalidação ou anulação de atos eivados de irregularidades, bem como indenização de terceiros de boa-fé e absolvição da empresa por insuficiência de provas e/ou por restar comprovado a total ausência de responsabilidades.

(...)

- A Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades Contratuais recomendou a abertura de procedimento administrativo instaurado por meio da PORTARIA N. 649/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no DOE em 04/11/10, demonstra-se:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo com o fito de apurar as obrigações contraídas de modo irregular, sem formalização de termo de aditivo de valor ou qualquer outro instrumento legal e sem emissão de prévio empenho, acarretando possibilidade de pagamento de indenização no Contrato nº 218/2008, firmado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEDUC, e a empresa Complexx Tecnologia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.353.487/0001-59, com sede social na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2300, 6º andar, Ed. Tapajós, bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá – MT, haja vista solicitação de pagamento via indenização em razão de suposta prestação de serviços contínuos de suporte técnico (manutenção) com reposição de peças na sede em Cuiabá e nas demais unidades em 13 (treze) cidades pólos do Estado de Mato Grosso, entre os meses de janeiro/2010 a julho/2010 e acima do valor contratado, conforme anexos do Contrato nº 218/2008, de 26.12.2008.

O resultado dos trabalhos realizados por essa Comissão foi apresentado em 16/11/2010, na forma de RELATÓRIO FINAL, que opinou pela operacionalização do pagamento

(...) **VIA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA** dos valores devidos, à empresa COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA relativos aos acréscimos na prestação de serviços contínuos de suporte técnico, considerando que tais obrigações foram contraídas de modo irregular, sem formalização de termo aditivo de valor ou qualquer outro instrumento legal e sem emissão de prévio empenho, qual seja, R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) mensais, totalizando a importância de R\$ 731.500,00 (setecentos e trinta e um mil e quinhentos reais);

(...)

**Que sejam orientados e alertados os agentes administrativos acerca da responsabilidade pelos seus atos e/ou omissões praticadas junto a essa**

**Administração, sob pena de responder a procedimento administrativo e sofrer as penalidades aplicáveis ao fato.**

Esse Relatório foi encaminhado para o setor jurídico da SEDUC. A tempo, registra-se que a Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades Contratuais concluiu que os acréscimos na prestação de serviços em análise deu-se de modo irregular: sem formalização de termo aditivo de valor ou qualquer outro instrumento legal e sem emissão de prévio empenho pelo pagamento por meio de indenização; entretanto, não sugeriu a instauração de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades funcionais, atribuição própria dessa Comissão, conforme se verifica na PORTARIA N. 254/2010/GS/SEDUC/MT.

– O Setor Jurídico da SEDUC, com base no Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades Contratuais, opinou pela legalidade do processo administrativo, conforme Parecer n. 1557/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD55, de 28/09/10.

Dessa forma, foi pago à empresa COMPLEXX o valor total de R\$ 731.500,00, sendo o valor líquido de R\$ 694.925,00, já descontados as retenções, conforme Relatório Fiplan – FIP 680 – Pagamentos Efetuados por Credor (NE: 10.24457-1; LIQ: 10.28043-6; NOB: 10.32236-4; Data da NOB: 30/11/2010; NF 4812)<sup>4</sup>.

Esclarece-se que foi designado como Gestor do Contrato o servidor Sr. Alex Sandro Pegaiani, cabendo-lhe, dentre outras funções:

7.4 – Acompanhará e **fiscalizará** a execução do objeto do Contrato, sob os **aspectos quantitativo** e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicará por esquite e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;  
(...)

Logo, o fato narrado demonstra a não fiscalização da execução contratual pelo Gestor do Contrato, em desacordo com a subcláusula 7.4, do Contrato n. 218/2008 c/c o art. 67, caput, da Lei 8.666/93.

**4) Terceiro Termo Aditivo:**

– A empresa COMPLEXX solicitou novo aditivo ao Contrato n. 218/2008, analisado pelo Setor Jurídico que exarou o Parecer n. 1669/2010/ASEJ/SEDUC/AD55. Nesse Parecer foram

<sup>4</sup> NE: Nota de empenho; LIQ: Liquidação; NOB: Nota de ordem bancária; NF: Nota fiscal

analisados os seguintes aspectos: possibilidade de prorrogação dos serviços de suporte técnico, possibilidade de prorrogação do Contrato no que se refere ao fornecimento das peças de reposição, e possibilidade de reajuste de 7% (sete por cento) proveniente do dissídio coletivo da categoria; opinando:

- a) Favoravelmente à prorrogação dos serviços de suporte técnico, por se tratar de serviços contínuos com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;
- b) Desfavoravelmente à prorrogação do Contrato no que se refere ao fornecimento das peças de reposição com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por não se tratar de serviços;
- c) Favoravelmente ao reajuste de 7% (sete por cento) proveniente do dissídio coletivo da categoria, desde que a empresa COMPLEXX comprove o cumprimento do Acordo Trabalhista;

Na fundamentação do Parecer Jurídico, destaca-se o Acórdão n. 1240/2005 – Plenário do TCU que diferencia serviços de natureza continuada e serviços que necessitam de reparos constante, situação semelhante ao objeto em questão. Cita-se:

(...) Por fim, **há que se fazer a distinção entre serviços de natureza continuada e serviços que necessitam de reparos constantes**. Os serviços de recapeamento asfáltico e pavimentação em placas de concreto armado estão englobados na segunda categoria. Neste caso, **para que haja uma manutenção constante faz-se necessária a observância do requisito formal, qual seja, a celebração de novos contratos sob pena de infringência do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 já que não devem ser considerados como serviços**.

O Acórdão citado não deixa dúvidas quanto à impossibilidade de prorrogação do Contrato. Entretanto, apesar do Parecer Jurídico indeferir a prorrogação do Contrato no que se refere ao fornecimento de peças de reposição, o objeto do Contrato permaneceu inalterado.

Logo, conclui-se que o Terceiro Termo Aditivo infringiu o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Observa-se, ainda, que desde dezembro de 2010, ocorreram pagamentos à empresa COMPLEXX relativas ao fornecimento de peças, conforme discutido no item **DAS DESPESAS DA COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA – CONTRATO N. 218/2008**.

##### 5) Termo de Repactuação ao Contrato:

– Foi assinado em 25/08/2011, com objetivo de Repactuar o Contrato n. 218/2008 no valor de R\$ 650.282,46 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), referente ao período de janeiro a junho de 2011, perfazendo a importância mensal de R\$ 108.380,41 (cento e oito mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), com

fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93. Transcreve-se o dispositivo legal:

**Lei 8.666/93**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II ...

(..)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** (grifou-se)

O acréscimo financeiro justificado no restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em virtude de acordo, convenção ou dissídio coletivo não justifica por si só a alteração contratual, uma vez que esses fatos são previsíveis, com ocorrência anual e data marcada, devendo, portanto, ser objeto de alteração de preços se previsto no edital ou contrato, por meio de repactuação, o que somente caberia após 01 (um) ano de contratação.

Os fatos descritos no dispositivo legal são impeditivos da execução do contrato sem a **imediata** concessão do reajuste ou da revisão de preços, pois inviabilizam a execução contratual, fato não verificado no caso em referência, explica-se: a empresa COMPLEXX manteve a execução dos serviços, por um período de 08 (oito) meses, sem que houvesse a manutenção do equilíbrio econômico do contrato inicial, por parte da contratante (SEDUC).

Essa matéria foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e vedada, conforme Acórdão 1.563/2004 – Plenário:

**“9.1.2. os incrementos dos custos de mão-de-obra ocasionados pela data-base de cada categoria profissional nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua não se constituem em fundamento para a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro;”** (grifou-se).

Vale ressaltar os ensinamentos do Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes **“O incremento de salário decorrente de alteração do piso salarial ou salário normativo da categoria em virtude de acordo, convenção ou dissídio coletivo é considerado fato previsível e deve ser objeto de alteração de preços se o órgão tiver previsto no edital ou no contrato, nos termos da Decisão nº 1.563/2004 – Plenário – do Tribunal de Contas da União”**<sup>5</sup>.

5 Revista Jurídica Consulex. Gestor do Contrato e Alterações de Cláusulas Contratuais. Ano IX, Nº 208, 15 de

Acrescenta, ainda, “**O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é fato excepcional de ajuste financeiro que se admite a qualquer tempo para repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contratado e retribuição pela Administração, ...**” (grifou-se).

Nesse sentido, afirma o Mestre Marçal Justen Filho, em se tratando das hipóteses em referência, **Não há nem pode haver prazo mínimo para a concessão do reajuste ou da revisão de preços**<sup>6</sup>.

Sabe-se, assim, que o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo.

Acrescenta-se que a fundamentação legal da repactuação em referência está em desacordo com o citado Acórdão 1.563/2004 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) –; assim como está em desacordo com o Acórdão 1.851/2008 do Tribunal de Contas do Estado de MT. Cita-se:

#### **ACÓRDÃO Nº 1.851/2008 – TCE-MT**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.398-9/2007 ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.554/2008 da Procuradoria de Justiça ...  
(...)

**Determina-se à gestora da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que se abstenha de realizar alterações contratuais em procedimentos semelhantes, tendo como fundamental o reequilíbrio econômico-financeiro.**(grifou-se)

Destaca-se, ainda, que não há no instrumento contratual a previsão expressa para a repactuação, um dos requisitos necessários para sua formalização. Nessa seara, aborda-se o artigo 5º, do Decreto n. 2.271/97<sup>7</sup>, que traz:

Art . 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, **desde que previsto no edital, admitir repactuação** visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato,

setembro de 2005, p. 62 a 65.

6 Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo – Marçal Justen Filho – pg.552.

7 Decreto n. 2.271, de 07/07/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2271.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2271.htm). Acesso em 21/05/2012.

devidamente justificada.

Essa matéria foi analisada pelo TCU, que ensina:

Repactuação é forma de negociação entre a Administração e o contratado, prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que visa à adequação dos preços contratuais aos novos preços de mercado.

Somente os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza continuada podem ser repactuados.

**Para tanto, é necessária existência de cláusula contratual admitindo a repactuação de preços**, que pode ser para aumentar ou para diminuir o valor do contrato.

(...)

**Deve a Administração indicar claramente no edital, em condição específica, além da data base e da periodicidade, demais critérios para repactuação dos contratos**<sup>3</sup>. (Grifou-se)

Ainda, nesse sentido, cita-se o Acórdão 297/2005 Plenário do TCU:

Atente para o entendimento firmado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdãos 1.563/2004 e 55/2000, do Plenário etc.), no sentido de que somente os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua podem ser repactuados.

Não é permitida a repactuação que vise aumento de despesa, antes de decorrido um ano de vigência do contrato, pelo menos, observando-se ainda que:

- **é necessária a existência de cláusula no contrato admitindo a repactuação**, que pode ser para aumentar ou para diminuir o valor do contrato;
  - a repactuação não está vinculada a qualquer índice; e
  - para a repactuação de preços deve ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
- (Grifou-se)

Dessa forma, resta provado que a fundamentação legal da repactuação solicitada pela COMPLEXX, baseada em acordo, convenção ou dissídio coletivo, está em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93, por esses não serem fatos geradores de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos; bem como em desacordo com o Acórdão 1.851/2008/ TCE-MT c/c Acórdãos 1.563/2004/TCU e Acórdão 297/2005/TCU – por não estar previsto no Contrato.

#### **6) Termo de Apostilamento ao Termo de Repactuação ao Contrato:**

– Foi assinado em 21/09/2011, com objetivo de repactuar o Contrato n. 218/2008 no valor de R\$ 628.606,37 (seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e seis reais e trinta e sete centavos), referente ao período de julho a dezembro de 2011, perfazendo a importância mensal de R\$

108.380,41 (cento e oito mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

A fundamentação desse Termo enquadra-se na mesma situação do Termo de Repactuação ao Contrato, assunto já discutido. Dessa forma, conclui-se que o referido Apostilamento, baseado em acordo, convenção ou dissídio coletivo, está em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93, por esses não serem fatos geradores de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos; bem como em desacordo com o Acórdão 1.851/2008/ TCE-MT c/c Acórdão 1.563/2004/TCU.

#### 7) **Quarto Termo Aditivo:**

– Após a Assessoria Jurídica da SEDUC reconhecer a impossibilidade da prorrogar o Contrato com fulcro no art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei nº. 8.666/93, para o fornecimento de peças de reposição, por não ser tratar de serviços contínuos, o objeto do Contrato sofreu modificação por meio do Quarto Termo Aditivo, em 26/12/2011.

Essa matéria já havia sido debatida no Parecer Jurídico n. 1669/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD55, de 16/12/10. Entretanto, ratifica-se que ocorreu pagamentos, no exercício de 2011, à empresa COMPLEXX, relativas ao fornecimento de peças, conforme discutido no item **DAS DESPESAS DA COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA – CONTRATO N. 218/2008**.

**Contrato n. 172/2009 (Processo n. 623585/2009) – firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT) e a empresa COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA – Pregão n. 056/2009 (fls. 1270 a 1340/TC).**

Nesse período, constatou-se 02 (dois) Termos Aditivos e 02 (dois) Termos de Repactuação ao Contrato n. 172/2009, sendo que o Primeiro Termo Aditivo foi firmado no exercício de 2010 e os demais Termos firmados no exercício de 2011, detalha-se:

- **Contrato n. 172/2009** – firmado em 17/11/09, entre a Secretaria de Estado de Educação e a COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA, de acordo com o preâmbulo, teve por fundamento a licitação na modalidade Pregão n. 056/2009/SEDUC. Termo de Referência n. 691/2009;  
**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem cobertura de peças, contemplando atualização de software e suporte técnico conforme relação de equipamentos do parque Switchs da marca Foundry Networks da SEDUC;  
**Do Valor:** valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), a serem pagas em parcelas mensais;  
**Prazo de Vigência:** 12 (doze ) meses, com início em 17/11/2009 e término em **16/11/2010**.

Ressalta-se que não há previsão para prorrogação da vigência do contrato e, conforme já abordado neste relatório, este Tribunal de Contas veda a prorrogação contratual quando não houver previsão no edital e no contrato.

**Contrato n. 172/2009 – empresa COMPLEXX (alterações)**

Termo Aditivo	Objeto
Primeiro Termo Aditivo assinado em <b>17/11/10</b> , com fundamento no art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações legais.	Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 17/11/2010 e seu término em <b>16/11/2011</b> .
Termo de Repactuação ao Contrato assinado em 23/09/2011, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93. Parecer Jurídico n. 1669/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD55.	Repactuar o Contrato no valor de R\$ 64.730,88 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), referente ao período de maio/2010 até abril/2011.
Termo de Repactuação ao Contrato, assinado em 05/10/2011, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93. Parecer Jurídico n. 1669/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD55.	Repactuar o Contrato no valor de R\$ 35.242,36 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), referente ao período de maio/2011 até 16/novembro/2011.
Segundo Termo Aditivo assinado em <b>05/12/11</b> , com fundamento no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.	a) DA VIGÊNCIA: Prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 17/11/11 e término em 16/11/12. b) Convalidar todos os atos administrativos praticados durante o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do prazo de vigência (16/11/11) e a data da assinatura do 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor (05/12/11). Parecer Jurídico N. 1666/2011/ASEJ/SEDUC/MT/AD53.

Destacam-se, a seguir, os seguintes pontos:

**1) Primeiro Termo Aditivo:**

– A empresa COMPLEXX solicitou aditivo ao Contrato n. 172/2009, analisado pelo Setor Jurídico que exarou o Parecer n. 1553/2010/ASEJ/SEDUC/AD55, em 15/11/2010. Nesse Parecer foram analisados os seguintes aspectos: possibilidade de prorrogação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem cobertura de peças, e possibilidade de reajuste de 7% (sete por cento) proveniente do dissídio coletivo da categoria; concluindo:

a) Favoravelmente à prorrogação dos serviços de suporte técnico, por se tratar de serviços contínuos com base no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93;

b) Desfavoravelmente ao reajuste de 7% (sete por cento) proveniente do dissídio coletivo da categoria, por entender que o documento juntado aos autos é fraco e não serve como comprovação, dentre outros pontos.

– Aditivo de prorrogação de prazo sem previsão contratual, contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal c/c artigo 55, IV, da Lei 8.666/93;

– Prorrogação de prazo sem a comprovação, com base em pesquisa de mercado, da **obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, contrariando o art. 57, II, da Lei 8.666/93;

## 2) Termos de Repactuação ao Contrato:

– Não há, no instrumento contratual, a previsão expressa para a repactuação, um dos requisitos necessários para sua formalização, em desacordo com o Acórdão 1.851/2008/ TCE-MT c/c Acórdãos nºs 1.563/2004/TCU e 297/2005/TCU. E, ainda, a fundamentação legal da repactuação baseada em acordo, convenção ou dissídio coletivo, está em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93, por esses não serem fatos geradores de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos. Essa matéria já foi debatida minuciosamente neste relatório.

## 3) Segundo Termo Aditivo:

– Aditivo de prorrogação de prazo sem previsão contratual, contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal c/c artigo 55, IV, da Lei 8.666/93;

– O Segundo Termo Aditivo foi assinado em 05/12/11, após decorrido o período de 20 (vinte) dias do término do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (16/11/11), contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal de Contas, decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) c/c os artigos 60, parágrafo único, e 66, da Lei 8.666/93. Observa-se que a avença extingui-se quando o prazo de vigência do contrato termina, e um contrato extinto não é passível de prorrogação. Logo, termo aditivo elaborado após o término da vigência do contrato é um ato nulo. Esse fato também ocorreu por ocasião do Primeiro Termo Aditivo, que foi assinado em 17/11/10, após a vigência do Contrato (17/11/2009 a 16/11/2010). Alusivo a esse fato, há deliberações de Tribunal de Contas, do Tribunal de Contas da União (TCU), já abordadas, detalhadamente, neste relatório.

Nesse sentido, conclui-se que a SEDUC vem realizando despesas com a empresa COMPLEXX desde 17/11/10 de forma direta, ou seja, sem procedimento licitatório, sem a formalização de contrato e sem a emissão de empenho prévio, contrariando o art. 2º e o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 60 da Lei 4.320/64, fato que será discutido no item **DAS DESPESAS DA COMPLEXX – CONTRATO N. 172/2009**.

– Prorrogação de prazo sem a comprovação, com base em pesquisa de mercado, da **obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, contrariando o art. 57, II, da Lei 8.666/93;

– Como esse Contrato encontra-se em execução na SEDUC, recomenda-se que a Equipe

de Auditoria deste Tribunal, responsável pela análise das Contas Anuais do exercício de 2012, do Órgão em referência, inclua como ponto de controle a execução desse Contrato;

### DAS DESPESAS DA COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA

No exercício de 2011, conforme relatório do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN) – FIP 680 – Pagamentos Efetuados Por Credor – Empenhos e Liquidações, ocorreram pagamentos no valor total de R\$ 6.934.607,92 (seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos) à empresa COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA. Das despesas analisadas, constatou-se:

### DAS DESPESAS DA COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA – CONTRATO N. 218/2008 (fls. 1248 a 1269/TC)

1) Pagamentos à empresa COMPLEXX no valor de R\$ 199.771,39 alusivos ao fornecimento de peças de reposição, apesar do Parecer Jurídico n. 1669/2010/ASEJ/SEDUC/AD55 (16/12/10) ter indeferido a prorrogação do Contrato no que se refere a esse objeto, uma vez que não se trata de prestação de serviços contínuos e não se enquadra no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, o valor pago foi realizado de forma direta, sem licitação, sem contrato, sem emissão de prévio empenho, em desacordo com o art. 2º e o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 60 da Lei 4.320/64. Detalha-se:

Nota de Ordem Bancária		
Nº	Data	Valor
<b>Ordenadora de Despesas: Rosa Neide Sandes de Almeida</b>		
11.08044-2	02/05/11	R\$ 48.819,39
11.08050-7	02/05/11	R\$ 64.146,41
11.08061-2	02/05/11	R\$ 46.256,30
11.11104-6	20/05/11	R\$ 25.198,07
11.23091-6	06/09/11	R\$ 7.506,67
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 191.926,84</b>
<b>Ordenador de Despesas: Ságuas Moraes de Sousa</b>		
1134374-5	05/12/11	R\$ 7.844,55

<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 7.844,55</b>
<b>Total</b>		<b>R\$ 199.771,39</b>

Fonte: Sistema Fiplan – FIP 680

2) Pagamento à empresa COMPLEXX no valor de R\$ 1.714.684,81 (um milhão, setecentos e catorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), baseado em acordo, convenção ou dissídio coletivo, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93 c/c Acórdão 1.851/2008/TCE-MT, Acórdão 1.563/2004/TCU, por esses não serem fatos geradores de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos; bem como em desacordo com o Acórdão 297/2005/TCU c/c art. 54 e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, pela falta de previsão de repactuação no instrumento contratual:

Empenho			Nota de Ordem Bancária		Nota Fiscal		
N.	Data	Valor (R\$)	Nº	Data	Nº	Data	Valor (R\$)
Ordenadora de Despesas: Rosa Neide Sandes de Almeida							
11.18518-5	25/08/11	650.282,46	11.21836-3	30/08/11	810	26/08/11	650.282,46
11.20762-6		325.141,23	11.27686-1	30/09/11	918		325.141,23
11.20764-2		108.380,71	11.31418-4	07/11/11	1070		108.380,71
<b>Subtotal</b>							<b>1.083.804,40</b>
Ordenador de Despesas: Sâguas Moraes de Sousa							
11.23474-7	04/11/11	1.150.084,73	11.35328-7	09/12/11	1157	25/11/11	630.880,41
<b>Subtotal</b>							<b>630.880,41</b>
<b>Total</b>							<b>1.714.684,81</b>

Fonte: Sistema Fiplan – FIP 680 – e documentos às fls. 1248 a 1269/TC

#### DAS DESPESAS DA COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA – CONTRATO N. 172/2009 (fls. 1341 a 1352/TC)

1) Conforme já informado, os termos aditivos ao Contrato n. 172/2009 são nulos, uma vez que foram assinados após a vigência do Contrato. No exercício de 2011, constatou-se pagamento à empresa COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA no valor de R\$ 289.039,23 (duzentos e oitenta e nove mil, trinta e nove reais e vinte e três centavos), ou seja, esse pagamento foi realizado sem o necessário procedimento licitatório, sem a formalização de contrato e sem a emissão de empenho prévio, contrariando o art. 2º e o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 60 da Lei 4.320/64.

Empenho	Nota de Ordem Bancária	Nota Fiscal
---------	------------------------	-------------

N.	Data	Valor (R\$)	N°	Data	N°	Data	Valor (R\$)
<b>Ordenadora de Despesas: Rosa Neide Sandes de Almeida</b>							
11.00031-2	28/01/11	240.730,00	11.02545-1	28/02/11	1		23.640,00
			11.03827-6	10/03/11	98		23.640,00
			11.0689-4	11/04/11	186		23.640,00
			11.09210-6	11/05/11	294		23.640,00
			11.20112-6	04/08/11	675		23.640,00
			11.23087-8	06/09/11	808	26/08/11	23.640,00
			11.27908-7	05/10/11	923	26/09/11	23.640,00
11.20970-1	23/09/11	43.153,90	11.30392-1	20/10/11	1024	06/10/11	43.153,90
11.20969-6		21.576,98	11.30394-8	20/10/11	1025	06/10/11	21.576,98
11.21400-2		35.242,35	11.31243-2	31/10/11	1034		26.971,19
<b>Subtotal</b>							<b>257.182,07</b>
<b>Ordenador de Despesas: Ságuas Moraes de Sousa</b>							
11.00031-2	28/01/11	240.730,00	11.31688-8	10/11/11	1068	26/10/11	23.640,00
11.21400-2		35.242,35	11.35335-1	09/12/11	1143		8.217,16
<b>Subtotal</b>							<b>31.857,16</b>
<b>Total</b>							<b>289.039,23</b>

2) Pagamento à empresa COMPLEXX no valor de R\$ 99.919,23 (noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais e vinte e três centavos), baseado em acordo, convenção ou dissídio coletivo, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93 c/c Acórdão 1.851/2008/TCE-MT, Acórdão 1.563/2004/TCU, por esses não serem fatos geradores de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos; bem como em desacordo com o Acórdão 297/2005/TCU c/c art. 54 e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, pela falta de previsão de repactuação no instrumento contratual:

Empenho			Nota de Ordem Bancária		Nota Fiscal		
N.	Data	Valor (R\$)	N°	Data	N°	Data	Valor (R\$)
<b>Ordenadora de Despesas: Rosa Neide Sandes de Almeida</b>							
11.20970-1	23/09/11	43.153,90	11.30392-1	20/10/11	1024	06/10/11	43.153,90
11.20969-6		21.576,98	11.30394-8	20/10/11	1025	06/10/11	21.576,98
11.21400-2		35.242,35	11.31243-2	31/10/11	1034		26.971,19
<b>Subtotal</b>							<b>91.702,07</b>
<b>Ordenador de Despesas: Ságuas Moraes de Sousa</b>							
11.21400-2		35.242,35	11.35335-1	09/12/11	1143		8.217,16
<b>Subtotal</b>							<b>8.217,16</b>

**Total** **99.919,23**

Fonte: Sistema Fiplan – FIP 680 – e documentos às fls. 1341 a 1352/TC

## **ADESÕES DA SEDUC ÀS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS GERENCIADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SAD)**

Oportunamente, informa-se que as despesas decorrentes de adesões às Atas de Registros de Preços serão analisadas conforme o Acórdão n. 551/2006, de 11/04/06, deste Tribunal, que aduz:

... o órgão gerenciador tem a obrigação de apresentar os processos das licitações realizados referentes a Registro de Preços ao Tribunal de Contas.

Já os órgãos contratantes, que utilizarem determinada ata de registro de preços deverão apresentar todos os documentos referentes às despesas realizadas com aquisições e contratações efetuadas segundo as condições referentes à licitação, informadas/autorizadas pelo órgão gerenciador.

Informa-se que foram selecionadas despesas realizadas com as empresas MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA e AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA – ME e verificou-se que, de uma forma geral, esses procedimentos estão constituídos pelo Termo de Referência (TR), autorização de utilização da ata pela SAD, pedido de empenho (PED) – reserva orçamentária – e nota de empenho (NE). A seguir, especifica-se os processos analisados:

### **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

A SEDUC adquiriu bens móveis junto à empresa MILANFLEX, por meio de adesões à Ata de Registro de Preços n. 013/2011/SAD, Pregão n. 003/2011/SAD, gerenciada pela SAD.

De acordo com os documentos apresentados à Equipe de Auditoria do TCE, constatou-se que, no exercício de 2011, as adesões à referida Ata deram origem a 04 (quatro) contratos e 01 (uma) adesão que não gerou contrato, por se tratar de entrega imediata. Detalha-se:

Processo	TR	Contrato	Objeto	Assinatura	Vigência	Valor
631463/11	593/11	-	Aquisição de mobiliário para atender a SEDUC e Escola de Jangada.	23/08/11	-	R\$ 36.326,08
79291/11	001/11	003/11	Aquisição de mobiliário escolar	08/02/11	6 meses (08/02/11 a 07/08/11)	R\$ 2.078.880,00
783009/11	854/11	162/11		07/11/11	120 dias (08/11/11 a 07/03/11)	R\$ 710.000,00
304532/11	161/11	041/11		03/05/11	120 dias (08/11/11 a 07/03/12)	R\$ 1.420.000,00

464268/11	386/11	063/11		20/06/11	04 meses (20/06/11 a 19/10/11)	R\$ 710.000,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 4.955.206,08</b>

Fonte: Documentos (fls. 1353 a 1627/TC)

Destaca-se, nesses processos, a inobservância ao princípio da segregação de funções, uma vez que as atividades de planejamento, solicitação, execução e fiscalização dessas aquisições estão a cargo de uma única servidora. Exemplifica-se: a Sra. Dorlete Dacroce acumula as funções de Coordenadora de Aquisições e Contratos com responsabilidade de elaboração do Termo de Referência, de solicitação do PED e da NE, fiscal do Contrato, responsável pela emissão das Ordens de Fornecimentos, atesto das notas fiscais, emissão da *CERTIDÃO* de encerramento dos Contratos, e, ainda, envolvida com a autorização de envio dos bens móveis para as escolas estaduais.

Nota-se, ainda, nos procedimentos examinados, a ausência da solicitação das unidades demandantes e da discriminação quantitativa por unidade descentralizada (departamentos, escolas, etc). Vale ressaltar que as Ordens de Fornecimento destinam os móveis adquiridos para serem entregues no Almoxarifado central da SEDUC, na rua Major Gama n. 700, Porto.

Com o objetivo de verificar o controle dessas mercadorias, a Equipe de Auditoria do TCE, acompanhada por servidores lotados no Controle Interno da SEDUC, visitou o Almoxarifado Central desse Órgão no dia 08/05/12, às 14:00 h. Da verificação destaca-se:

- 1) A equipe foi recepcionada pela Sr<sup>a</sup> Rodnéia de Campos Faria, Coordenadora de Almoxarifado e Patrimônio;
- 2) Constatou-se que as notas fiscais n<sup>os</sup> 10397, 10552, 10278, 10589, 10588 e 10474, (Processo n. 464268/2011, Contrato n. 063/2011) deram entrada no *Sistema Integrado de Gerenciamento Patrimonial* (SIGPAT);
- 3) Solicitou-se, aleatoriamente, os termos de responsabilidades pela guarda e recebimento dos bens móveis das unidades administrativas (escolas estaduais), referentes aos Contratos n<sup>os</sup> 163/11 e 063/11, e verificou-se que há, tão somente, o *Termo de Transferência de Bens Móveis Agrupado*. Nota-se, ainda, que não há a identificação do servidor responsável pelo recebimento desses bens, uma vez que esse documento encontra-se assinado por meio de rubrica, a exemplo do Termo n. 2011001536. Dessa forma, conclui-se que o controle dos bens móveis exercido pela SEDUC é frágil e a constatação da ausência do Termo de Responsabilidade por unidade administrativa contraria o art. 87 do Decreto-Lei n° 200/67 e art. 94 da Lei n° 4.320/64.

4) Vale ressaltar que as aquisições originárias da TR n. 386/2011, parte integrante do Contrato n. 063/11 (notas fiscais nºs 10397, 10552, 10278, 10589, 10588 e 10474), tiveram por objeto *Equipar as Unidades Escolares da Região 600*<sup>8</sup>. Entretanto, verificou-se que foram destinados conjuntos escolares para municípios diferentes daqueles previstos nesse Contrato, a exemplo de:

Região	Município	Unidade Administrativa	Quantidade
I	Aripuanã	EE SAO FRANCISCO DE ASSIS	100
		EEI ADECA VELA ARARA	20
		EEI PASAPKAREY	60
		EE PROF ELIDIO MURCELLI FILHO	120
	Castanheira	EE MARIO DE ANDRADE	60
	Juína	EE ANA NERI	100
	Juruena	EE DOM AQUINO CORREA	100
II	Carlinda	EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	50
XII	Sinop	EE SAO VICENTE DE PAULA	13
		EE NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	90
III	Bom Jesus do Araguaia	EE PROF GERSON CARLOS DA SILVA	100
	Luciara	EEI HADORI	60
VII	Cáceres	EE SAO LUIZ	90
	Vale de São Domingos	EE RAINHA DA PAZ	50
	Porto Esperidião	EE 13 DE MAIO	100
V	Poxoréo	EE PROFESSOR JOAO PEDRO TORRES	100
	Tesouro	EE FILINTO MULLER	43
		EE XV DE OUTUBRO	80
IV	Barra do Garças	EE INDIGENA JUCELINO TSEREMA-A	80

Fonte: Documentos fls. 1628 a 1723/TC

### **AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME**

A SEDUC contratou empresa AGILIZE, por meio de adesões à Ata de Registro de Preços gerenciadas pela SAD. Expõe-se:

Processo	TR	Contrato	Objeto	Assinatura	Fundamento	Vigência	Valor
98974/09	58/09	10/09	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de armazenamento, transporte, distribuição e seguro de carga/estoque, com gestão	01/04/09	Ata de Registro de Preços n. 084/08 do Pregão n. 096/08/SAD e Lei 8.666/93	12 meses (01/04/09 a 31/03/10)	R\$ 710.000,00

8 Municípios que fazem parte da Região 600: Cuiabá, Várzea Grande, Nobres, Rosário Oeste, Acorizal, Jangada, Planalto da Serra, Nova Brasilândia, Chapada dos Guimarães, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Barão de Melgaço e Poconé.

		eletrônica de entrada, histórico diário de estocagem e saída de mercadorias / produto, estoques sob guarda (operação logística), sendo os serviços a serem prestados em Cuiabá ou Várzea Grande e para distribuição em todo o Território de Mato Grosso.				
	Aditivo de Supressão de Valor do Contrato n. 10/09	“supressão de valor” de R\$ 284.300,14, que corresponde a 40,04%. O valor global do presente Contrato passa a ser de R\$ 425.699,86.	18/10/09	.Art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.		
259/10	1º Termo Aditivo do Contrato n. 10/09	Prorrogar a vigência do Contrato.	30/03/10	Art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei n. 8.666/93.	12 meses (01/04/10 a 31/03/11)	
110/11	2º Termo Aditivo do Contrato n. 10/09	a) Prorrogar a vigência do Contrato; b) Acrescer 25% do objeto, equivalente a 1.500m <sup>2</sup> de área de armazenamento. Parecer Jurídico n. 308/2011/ASEJ/SEDUC/MT/AD54.	01/04/11	Art. 57, § 1º, inciso VI e art. 65 da Lei n. 8.666/93.	12 meses (01/04/11 a 31/03/12)	R\$ 168.750,00
923/11	3º Termo Aditivo do Contrato n. 10/09	Aditar a Cláusula Sétima – DO VALOR – do Contrato n. 10/09.	30/11/11	Art. 57, § 1º, inciso II da Lei n. 8.666/93.		R\$ 188.874,00
	143/10 <sup>9</sup>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chapa, caminhão muck, serviço de guincho, caminhão cegonha, baú para transportar mobiliários para atender a SEDUC.	03/09/10	Adesão a Ata de Registro de preços n. 031/2010/SAD, Pregão n. 027/2010, Lei 8.666/93.	12 meses (03/09/10 a 02/09/11)	R\$ 645.000,00
	95/11 <sup>9</sup>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão baú, para atender a Secretaria de Estado de Educação.	11/08/11	Adesão a Ata de Registro de Preços n. 052/2010/SAD, Pregão n. 068/2010, Lei 8.666/93.	12 meses (11/08/11 a 10/08/12).	R\$ 1.365.401,18

Fonte: Documentos (fls. 1724 a 1835 e fls. 1929 a 1944 /TC)

**Contrato n. 010/2009 (Processo n. 98974/2009) – firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT) e a empresa AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME (fls. 1724 a 1835/TC).**

Destacam-se os seguintes pontos:

9 Disponível em [www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br). Acesso em 01/06/12.

- 1) Não há na Ata de Registro de Preços e no Contrato previsão para prorrogação de vigência, em desacordo com a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal c/c art. 55, IV, da Lei 8.666/93;
- 2) Não há a demonstração nos autos de que as prorrogações do Contrato n. 010/2009 (2º e 3º Termos Aditivos) foram realizadas com base em pesquisa de mercado, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contrariando Acórdãos do TCU c/c o art. 57, II, da Lei 8.666/93;
- 3) O Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 010/09 foi assinado em 01/04/11, após a vigência do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (31/03/11), contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal de Contas, decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) c/c os artigos 60, parágrafo único, e 66, da Lei 8.666/93. Observa-se que a avença extingui-se quando o prazo de vigência do contrato termina, e um contrato extinto não é passível de prorrogação. Logo, termo aditivo elaborado após o término da vigência do contrato é um ato nulo. Alusivo a esse fato, há deliberações deste Tribunal de Contas e do Tribunal de Contas da União (TCU), já abordadas, detalhadamente, neste relatório.

Nesse sentido, conclui-se que a SEDUC vem realizando despesas com a empresa AGILIZE desde 01/04/11 de forma direta, ou seja, sem procedimento licitatório, sem a formalização de contrato e sem a emissão de empenho prévio, contrariando o art. 2º e o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 60 da Lei 4.320/64, fato que será discutido no item **DAS DESPESAS DA AGILIZE – CONTRATO N. 10/2009**.

- 4) O Terceiro Termo Aditivo de valor do Contrato n. 10/09, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II da Lei n. 8.666/93, acresceu o valor original do contrato em 39,91% (trinta e nove inteiros e noventa e um centésimos por cento), em desacordo com o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. A justificativa para o aumento acima do limite de 25% previsto na legislação foi baseada no **Despacho** emitido pela Coordenadora de Aquisições e Contratos-CAC, Srª Dorlete Dacroce, e encaminhado à Assessoria Jurídica da SEDUC, que explana:

(...) a razão do acúmulo de bens estocados junto à Contratada tem causa em um fato desconhecido e imprevisível à época da formalização dos processos de aquisições, qual seja, impossibilidade de instalação dos equipamentos de ar condicionado nas unidades escolares por deficiência na rede elétrica.

Neste contexto, foram adquiridos 2.633 (duas mil e seiscentos e trinta e três) unidades de ar condicionado com verba federal (Convênio Federal n. 700319/2010; 657779/2009; 806012/2007), porém, os mesmos não puderam

ser entregues e instalados nas escolares por problema de infraestrutura elétrica.

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico n. 1663/2011/ASEJ/SEDUC/AD66, opinou favoravelmente a alteração do Contrato com base na exposição da Coordenadoria de Aquisições e Contratos (CAC), na Decisão 215/1999 do TCU e na Lei 8.666/93.

Ressalta-se que o motivo da justificativa da CAC não procede, uma vez que, conforme o exposto no item alusivo às aquisições de ar condicionados por meio de convênios com o Governo Federal, esse fato é decorrente da falta de planejamento da SEDUC.

E, ainda, a Decisão 215/1999 do TCU guarda relação com alteração qualitativa do objeto. Esclarece-se que a alteração qualitativa do objeto é alusiva à necessidade da Administração *modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos*<sup>3</sup>. Entretanto, o que se observa é que a alteração ocorrida por meio do Terceiro Termo Aditivo não foi qualitativa e sim quantitativa, uma vez que o pretendido pela Administração é o aumento do serviço de armazenamento que passou de 6.000 m<sup>2</sup> para 7.500 m<sup>2</sup> (2º Termo Aditivo do Contrato n. 10/09) e, posteriormente, para 8.394,40 m<sup>2</sup>, perfazendo um total de 39,91% (trinta e nove inteiros e noventa e um centésimos por cento).

Visualiza-se com clareza tratar-se de alteração quantitativa: *quando for necessária a modificação do valor do contrato em razão de acréscimo ou diminuição nos quantitativos do objeto*<sup>3</sup>, estando assim, *restrita aos limites permitidos no art. 65, § 1º, da Lei no 8.666/1993, conforme tratado no próximo tema “Acréscimo ou Supressão”*<sup>3</sup>.

Dessa forma, conclui-se que a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 10/09 está em desacordo com o art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/1993, por extrapolar o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).

Por fim, relata-se que não foram constatados no exercício em exame pagamentos referentes a esse aditivo; no entanto, considerando que esse Contrato está em execução na SEDUC e foi aditivado em 20/03/12, no valor de R\$ 259.999,92 (Quarto Termo Aditivo), equivalente a 92,59% (noventa e dois inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do valor originalmente contratado, sem qualquer justificativa, recomenda-se que a Equipe de Auditoria deste Tribunal responsável pela análise das Contas Anuais do exercício de 2012 do Órgão inclua como ponto de controle a execução desse Contrato.

DAS DESPESAS DA AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME- CONTRATO N. 10/2009 (fls. 1836 a 1928/TC)

- 1) Realização de pagamentos um ano após a prestação dos serviços, demonstrando a ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n. 010/2009, infringindo o art. 102 do Decreto n. 7.217/06 c/c art. 67, caput, da Lei 8.666/93. Detalha-se: valor de R\$ 23.986,17 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), alusivos aos períodos de 01/02/10 a 28/02/10 e 01/03/10 a 31/03/10, notas fiscais nºs 1238 e 1239, respectivamente, pagamento realizado (NOB) em 10/02/11;
- 2) Conforme já informado, o Segundo Termo Aditivos ao Contrato n. 10/2009 é nulo, uma vez que foi assinado após a vigência do Contrato. Dessa forma, no exercício de 2011, constatou-se pagamento à empresa AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME no valor de 117.520,02 (cento e dezessete mil, quinhentos e vinte reais e dois centavos) sem o necessário procedimento licitatório, sem a formalização de contrato e sem a emissão de empenho prévio, contrariando o art. 2º e o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 60 da Lei 4.320/64.

Empenho			Nota de Ordem Bancária		Nota Fiscal		
N.	Data	Valor (R\$)	Nº	Data	Nº	Data	Valor (R\$)
<b>Ordenadora de Despesas: Rosa Neide Sandes de Almeida</b>							
11.05735-7	01/04/11	126.562,50	11.13036-9	06/06/11	1269	06/05/11	16.319,76
			11.15233-8	15/06/11	1270	02/06/11	21.636,87
			11.18386-1	11/07/11	1262	04/07/11	25.448,34
			11.21042-7	22/08/11	1291	03/08/11	27.132,71
			11.23584-5	12/09/11	3	01/09/11	26.982,34
<b>Total</b>							<b>117.520,02</b>

Fonte: Documentos fls. 1836 a 1928/TC

- 3) Ausência do relatório demonstrando posição do estoque referente à nota fiscal n. 1269 (abril/11), a fim de comprovar o valor cobrado alusivo à mercadoria segurada;
- 4) Ausência, nos processos de despesas, das retenções relativas ao ISSQN, a exceção da nota fiscal n. 3 (agosto/11).

## DAS DESPESAS DA AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME- CONTRATO N. 95/2011 (fls. 1945 a 1684/TC)

Analisou-se os processos de despesas referentes às notas fiscais nºs 694, 782 e 785, e observou-se a realização de despesas com data anterior à vigência do Contrato (11/08/11). Esse fato é observado a partir do documento denominado *CARTA FRETE*, expedido pela empresa AGILIZE, contendo a relação das escolas que receberam os materiais e o atesto na unidade escolar. Demonstra-se:

Nota Fiscal		Carta Frete		
Número	Data	Número	Data da Carta Frete	Data do Atesto
<b>Ordenadora: Rosa Neide Sandes de Almeida</b>				
694	24/08/11	8326	05/07/11	05/07/11
		8329	11/07/11	-
		8327	06/07/11	09/07/11
		8324	21/06/11	-
		8325	22/06/11	24/06/11
		8328	08/07/11	08/07/11
<b>Ordenador: Ságuas Moraes de Sousa</b>				
782	05/12/11	8705	10/06/11	-
785	06/12/11	8707	10/06/11	-

Fonte: Documentos fls. 1945 a 1684/TC

Diante do exposto, constatou-se a realização de despesas sem o necessário procedimento licitatório, sem a formalização de contrato e sem a emissão de empenho prévio, contrariando o art. 2º e o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93 c/c o art. 60 da Lei 4.320/64; bem como a ineficiência de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n. 95/2011, infringindo o art. 102 do Decreto n. 7.217/06 c/c art. 67, caput, da Lei 8.666/93, embora os relatórios emitidos pela empresa AGILIZE encontram-se assinados pelo fiscal do Contrato.

Pontua-se que as notas fiscais foram apresentadas de forma consolidada, não discriminando o valor pago correspondente a cada CARTA FRETE, razão pela qual não se calculou o valor pago das ocorrências relatadas, considerando o valor total das referidas notas fiscais (R\$ 67.464,54, sendo as autorizações de pagamentos realizadas pelos Ordenadores Rosa Neide Sandes de Almeida – no valor de R\$ 28.743,00 – e Ságuas Moraes de Sousa – R\$ 38.721,54).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**4.4.1.** A execução de contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009):

**4.4.1.1.** Houve designação de servidor para acompanhamento e fiscalização dos Contratos.

Porém, em relação aos Contratos 038/2011, 039/2011 e 057/2011, firmados com a empresa Aldenice de Lima ME, não foram apresentados pela gestora designada, Dorlete Dacroce, o cumprimento de algumas de suas atribuições:

- Verificação do cumprimento da entrega dos condicionadores de ar e instalação desses equipamentos nas respectivas escolas contempladas;
- Comunicação à autoridade competente do atraso na instalação dos condicionadores de ar;
- Apresentação, mensalmente, do Relatório Circunstanciado de Acompanhamento das obrigações acordadas entre os contratantes;
- Estabelecimento de prazo para correção de pendências na execução do contrato;
- Encaminhamento à autoridade competente de eventual pedido de prorrogação de prazo de instalação dos condicionadores de ar;
- Outras atribuições inerentes.

**4.4.1.2.** Ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 074/2008, firmado com a empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda. infringindo as subcláusulas 3.1.13. e 3.1.19. do contrato e o art. 102 do Decreto n. 7.217/06 c/c o art. 67, caput, da Lei 8.666/93;

**4.4.1.3.** Ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 133/2008, infringindo a subcláusula 9.1 do contrato e o art. 102 do Decreto n. 7.217/06 c/c o art. 67, caput, da Lei 8.666/93;

**4.4.1.4.** Faturas de telefonia da BRASIL TELECOM S/A contendo serviços que não foram previstos no Contrato n. 099/2008, demonstrando a ausência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, infringindo as subcláusulas 8.1

do contrato e o art. 102 do Decreto n. 7.217/06 c/c o art. 67, *caput*, da Lei 8.666/93;

**4.4.1.5.** Realização de pagamentos um ano após a prestação dos serviços, demonstrando a ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n. 010/2009, infringindo o art. 102 do Decreto n. 7.217/06 c/c art. 67, *caput*, da Lei 8.666/93.

**4.4.2.** Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93):

**4.4.2.1.** Os aditivos ao Contrato nº 074/2008 (Primeiro e Segundo Termos Aditivos), firmados com a empresa Ábaco Tecnologia da Informação Ltda., aumentaram quantitativamente o objeto em 25,05% sobre o contrato original, elevando o valor do contrato de R\$ 8.290.000,00 para R\$ 10.366.983,04, em desacordo com o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, que prevê o percentual nesses casos de até 25%.

**4.4.2.2.** O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2009, firmado com a empresa Agilize Serviços de Entrega e Transportes Rodoviários Ltda. ME, aumentou quantitativamente o objeto em 39,91% sobre o contrato original, em desacordo com o art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/1993, que prevê o percentual nesses casos de até 25%.

**4.4.3.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

**4.4.3.1.** Assinatura de Termos Aditivos após a expiração dos Contratos 074/2008, 099/2008, 133/2008, 010/2009 e 172/2009 contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal de Contas e os Acórdãos nos 1727/2004, 301/2005, 100/2008, 3010/2008, 606/2008 e 523/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU) c/c os artigos 60, parágrafo único, e 66, da Lei 8.666/93.

**4.4.3.2.** Fundamentação do Segundo Termo Aditivo de Prazo do Contrato n. 074/2008 em desacordo com o art. 57, § 1º, inciso V, da Lei 8.666/93, pela prorrogação não ter ocorrido por motivo de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**4.4.3.3.** Ausência de demonstração de que as prorrogações contratuais (Aditivos aos Contratos nos 074/2008, 99/2008, 133/2008, 010/2009 e 172/2009) foram realizadas com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contrariando o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**4.4.3.4.** Não observação por parte da SEDUC das recomendações constantes dos Pareceres Jurídicos n<sup>os</sup> 1349/2010/ASEJ/SEDUC/MT, 372/2011/AJ/SEDUC/MT e 447/2011/ASEJ/SEDUC/MT/ADD55: realização de licitação e contratação de empresa; que o aditivo se restringisse aos incrementos estritamente necessários para o regular funcionamento do sistema até realização de novo processo licitatório e respectiva contratação; instauração de sindicância administrativa para apurar responsabilidade dos servidores que estão retardando a conclusão do procedimento licitatório – Contrato n. 074/2008.

**4.4.3.5.** A garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, estabelecida nos aditivos, diverge do percentual previsto no Edital do Pregão que originou o Contrato n. 074/2008, contrariando os artigos 3º, 41, 55, inciso VI, 62, § 1º, da Lei 8.666/93.

**4.4.3.6.** A fundamentação legal do Termo de Repactuação e do Termo de Apostilamento ao Contrato n. 218/2008 e do Termo de Repactuação ao Contratos n. 172/2009, firmados com a empresa COMPLEXX, baseada em acordo, convenção ou dissídio coletivo, está em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93, por esses não serem fatos geradores de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos, bem como em desacordo com o Acórdão 1.851/2008/ TCE-MT c/c Acórdão 1.563/2004/TCU.

**4.4.4.** Prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza continuada sem a devida previsão editalícia ou contratual (art. 55, IV, da Lei 8.666/93).

Prorrogação de prazo de contratos de prestação de serviços de natureza continuada (99/2008, 10/2009 e 172/2009) sem a devida previsão editalícia ou contratual,

contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal c/c artigo 55, IV, da Lei 8.666/93;

**4.4.5.** Ausência de instauração de processo para apuração de responsabilidade no tocante a pagamentos de atualizações e multas de contas de telefonia da BRASIL TELECOM (nos valores de R\$ 3.594,62, equivalentes a 102,98 UPFs/MT e R\$ 687,85, equivalente a 19,09 UPFs/MT), em desacordo com o artigo 170 da LC n. 04/90;

**4.4.6.** Pagamentos de despesas, a seguir relacionadas, sem formalização de contrato, em desacordo com o parágrafo único do art. 60 e com o art. 62 da Lei n. 8.666/93:

**4.4.6.1. Gestora Rosa Neide Sandes de Almeida:**

Empresa	Valor - R\$
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	2.685.380,64
BRASIL TELECOM S/A	2.605.133,66
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	191.926,84
	257.182,07
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME	117.520,02
	28.743,00
<b>Total</b>	<b>5.885.886,23</b>

**4.4.6.2.** Pagamento de despesas em favor da Sra. Iamar Silva, em decorrência da locação de imóvel para funcionamento da Escola Estadual Daury Riva, do município de Juara, referente ao período de 10/01/11 a 31/03/11.

O valor foi pago conforme NE 14101.0001.11.14095-5 de 29/06/11; Nota de Ordem Bancária 14101.0001.18981-9; no valor bruto: R\$ 22.185,00, com desconto de Imposto de Renda no valor de R\$ 5.377,17, resultando no valor líquido de R\$ 16.808,73.

#### 4.4.6.3. Gestor Ságuas Moraes de Sousa:

Empresa	Valor - R\$
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	414.860,00
BRASIL TELECOM S/A	785.647,28
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	7.844,55
	31.857,16
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME	38.721,54
<b>Total</b>	<b>1.278.930,53</b>

**4.4.7.** Pagamentos à empresa Complexx Tecnologia Ltda, nos valores de R\$ 1.175.506,47 (Contrato 218/2008 = R\$ 1.083.804,40 e Contrato 172/2009 = 91.702,07) e R\$ 639.097,57 (Contrato 218/2008 = R\$ 630.880,41 e Contrato 172/2009 = 8.217,16) baseados em acordo, convenção ou dissídio coletivo, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93 c/c Acórdão 1.851/2008/TCE-MT, Acórdão 1.563/2004/TCU, por esses não serem fatos geradores de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro de contratos; bem como em desacordo com o e Acórdão 297/2005/TCU c/c art. 54 e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, pela falta de previsão de repactuação no instrumento contratual.

**4.4.8.** Ocorrência de irregularidades na execução do Contrato 063/2011 (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

**4.4.8.1.** Ausência de informação nos autos da conclusão e entrega, por parte da empresa ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA (Contrato n. 074/2008), do projeto inicialmente contratado referente ao desenvolvimento do sistema de informações gerenciais, com a respectiva transferência do domínio do código fonte à SEDUC.

**4.4.8.2.** Destinação de bens móveis para municípios diferentes daqueles previstos no Contrato 063/11, firmado com a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., para aquisição de mobiliários.

#### 4.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS

Conforme Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas aos Convênios, constantes dos balancetes mensais, no exercício de 2011 foram concedidos 291 convênios no valor total de R\$ 9.522.164,68.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foi comprovado que houve comunicação à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, dos convênios concedidos (art. 116, § 2º, L. 8.666/93).
2. As prestações de contas de convênios concedidos pelo órgão/entidade foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente.
3. No caso de prestação de contas contrária à legislação ou na sua ausência, foram adotadas as medidas cabíveis.

#### 4.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No exercício de 2011, a entidade contribuiu para os regimes geral e próprio de previdência, conforme demonstrado nos Quadros I e II do Anexo V deste Relatório.

Regime Geral: Instituto Nacional da Seguridade Nacional - INSS

Regime Próprio: - FUNPREV

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida às previdências geral e própria (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal às previdências geral e própria (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas às previdências geral e própria (art. 40, CF).

#### 4.7. RESTOS A PAGAR

Conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante, anexo às fls. 168-TCE/MT, no exercício de 2011 foram inscritos R\$ 66.124.032,05 de restos a pagar, sendo R\$ 15.743.419,96 processados e R\$ 50.380.612,09 não processados.

No exercício, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 53.366.624,31 e o cancelamento de R\$ 11.723.907,39.

O saldo para o exercício de 2012 é de R\$ 82.907.883,21, sendo R\$ 15.827.951,28 processados e R\$ 67.079.931,93 não processados.

A seguir, apresenta-se o achado de auditoria resultante da análise dos restos a pagar processados anulados no período:

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009).

#### 4.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Conforme registrado no Balanço Patrimonial, às fls. 150/151-TCE/MT, no final do exercício de 2011 a SEDUC possuía um ativo imobilizado de R\$ 524.912.492,74, sendo R\$ 315.533.933,74 de bens imóveis e R\$ 209.378.559,00 de bens móveis.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).

De acordo com o Gerente de Transportes, o controle ainda está em fase de implantação.

Existe controle de abastecimento de veículos, que demonstra a Unidade da Secretaria, o número do cartão, o veículo abastecido, a placa do veículo, o nome do condutor, a data e o horário do abastecimento, o produto abastecido, a quantidade de litros, os odômetros anterior e posterior e o nome da empresa fornecedora.

2. Não foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual n° 2.067 de 11/08/09).

Com base no Decreto Estadual 2.067/2009, a SEDUC emitiu uma Cartilha com orientações básicas sobre procedimentos a serem adotados no uso e controle dos veículos do órgão.

De acordo com essa cartilha, os condutores dos veículos respondem pelos danos, avarias, multas e penalidades provocados por comprovada culpa, podendo o valor do reparo ser descontado em folha de pagamento, após devido processo legal.

3. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (artigos 94, 95 e 96 da Lei n° 4.320/1964). Ausência de Termo de Responsabilidade por unidade administrativa, contrariando o art. 87 do Decreto-Lei n° 200/67 e art. 94 da Lei n° 4.320/64.
4. Não houve alienação de bens no exercício de 2011.

#### **4.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os balancetes dos meses de janeiro a dezembro/2011 e as contas anuais do exercício de 2011 foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas, conforme estabelece o inciso II do artigo 184 da Resolução 14/07-TCE/MT.

Constatou-se, no entanto, que os exemplares dos atos de abertura de créditos adicionais ou de remanejamento não foram encaminhados nos balancetes mensais, em desacordo com o Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE/MT, aprovado pela Instrução Normativa n. 01/2009, alterada pela Resolução Normativa n. 13/2010.

#### 4.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O responsável pela Unidade de Controle Interno no exercício de 2011 foi o Sr. Francisvaldo Pereira de Assunção.

Às fls. 462 a 538-TCE/MT, consta o Parecer Conclusivo do Controle Interno nº 023/2012 da Auditoria Geral do Estado concluindo que, com exceção das ressalvas lançadas nos tópicos específicos, os controles internos da Unidade encontram-se organizados, apresentando evolução em relação ao exercício anterior. Foi ressaltada a necessidade de serem efetuados ajustes nos saldos patrimoniais, bem como a integração do Sistema de Gestão do Patrimônio do Estado ao FIPLAN, com a finalidade de aprimorar controles, de modo que a posição patrimonial da SEDUC seja corretamente demonstrada.

Conforme evidenciado na análise das contas de exercícios anteriores, as fragilidades de controle são preponderantemente decorrentes da deficiência ou falta de estrutura física com espaço precário e reduzido espaço para arquivamento de processos e sobretudo da carência do quadro de pessoal, sem qualquer investimento em capacitação.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Composição da Unidade de Controle Interno com apenas 02 (dois) servidores efetivos e 04 (quatro) contratados, conforme Lotacionograma da Unidade anexo à fl. 2002-TCE/MT, contrariando a Resolução 14/2010 deste Tribunal, c/c o art. 5º, § 2º do Decreto nº 2.401/2010, cuja previsão na implantação dos Núcleos Sistêmicos foi de 09 (nove) servidores efetivos com formação em nível superior e qualificação profissional em Contábeis, Administração, Economia e Direito. Esse é um dos fatores que prejudicam o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno;
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução

Normativa TCE/MT 01/2007).

3. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

4. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Exemplo: Na formalização e execução dos Contratos 03/11, 41/11, 63/11 e 162/11, firmados com a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., para aquisição de mobiliários, não foi observado o princípio da segregação de funções, uma vez que as atividades de planejamento, solicitação, execução e fiscalização das aquisições estão a cargo de uma única servidora. A Sra. Dorlete Dacroce acumula as funções de Coordenadora de Aquisições e Contratos com responsabilidade de elaboração do Termo de Referência, de solicitação do PED e da NE, fiscal do Contrato, responsável pela emissão das Ordens de Fornecimentos, atesto das notas fiscais, emissão da *CERTIDÃO* de encerramento dos Contratos, e, ainda, envolvida com a autorização de envio dos bens móveis para as escolas estaduais.

#### 4.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3823/2010	Julgar Regulares com Determinações Legais
2010	3699/2011	Julgar Regulares com Determinações Legais

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão 3823/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, listamos abaixo a postura dos gestores:

Item	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Providências para o efetivo controle sobre os gastos decorrentes de contratos celebrados pela Secretaria, tais como elaboração de planilhas e exigência de apresentação das notas fiscais emitidas pela empresa contratada.	A situação persistiu, conforme relatado no Item 4.4.1 deste Relatório.
2	Exigência das prestações de contas dos convênios em andamento, atendendo todas as legislações federal e estadual pertinentes.	Evidenciou-se que quando a legislação não foi atendida, foram tomadas as medidas cabíveis.
3	Abstenção de realização de despesas sem prévio empenho.	A situação persistiu, conforme relatado no Item 4.2.1 deste Relatório.
4	Obediência aos ditames da Lei 8.666/1993, inclusive as formalidades que cercam a dispensa e a inexigibilidade.	A situação persistiu, conforme relatado no Item 4.3 deste Relatório.
5a	Instauração de Tomada de Contas Especial para cada um dos convênios para fins de regularização das respectivas prestações de contas com os documentos faltantes, sob pena de responsabilização pessoal.	A determinação foi atendida, conforme documentos anexos às fls. 2002 a 2004-TCE/MT.
5b	Determinação ao setor responsável para que somente firme convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os Planos de Trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos na avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria, especialmente a IN 03/2009.	Não foram constatadas irregularidades referentes à formalização de convênios, na análise das contas do exercício de 2011.
6	Exigência de mais atenção no preenchimento das notas fiscais.	Não foram constatadas irregularidades dessa natureza, na análise das contas do exercício de 2011.
7	Adoção de medidas a fim de fazer com que a servidora Cristiane Vilela dos Santos Silva restitua o valor de R\$ 55,00 aos cofres públicos. O valor é referente ao Processo nº 432.042/2009 (diárias), NE nº 09572-1 de 23/06/09 e NOB nº 18979-8 de 29/06/09.	O valor foi restituído pela servidora conforme documentos de fls. 2006 a 2007-TCE/MT.

Por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, mediante Acórdão 3699/2011, foi dada incumbência à equipe de auditoria para verificar o cumprimento das determinações 6, 7 e 8 do acórdão.

Em relação às determinações elencadas foram evidenciadas as seguintes atitudes dos gestores:

Item	Determinação– Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
6	Continuidade na regularização dos registros analíticos de bens de caráter permanente, devendo a adesão da SEDUC ao SIGPAT da SAD ser ponto de controle em relação às contas de 2011.	A determinação não foi atendida, conforme relatado no Item 4.8 deste Relatório.
7	No âmbito do controle interno, o aprimoramento dos mecanismos de controle de prestação de contas de diárias, devendo as providências que a defesa alegou ter implementado em 2011 ser objeto de ponto de controle.	Constatou-se que algumas medidas foram tomadas. Foi decidido em uma reunião que o Controle Interno notificará os servidores inadimplentes, através das assessorias pedagógicas. Em caso de não-atendimento, os valores deverão ser descontados em folha de pagamento. Essa medida deve ser formalizada mediante normatização interna.
8	Observação dos prazos regulamentares para remessa de informações ao Sistema GEO-OBRA, encaminhando a este Tribunal o resultado dos trabalhos de fiscalização e acompanhamento no âmbito do controle interno, voltados à correção de pendências na execução de serviços e obras de engenharia contratados pela SEDUC.	A remessa de informações ao Sistema GEO-OBRA ainda ocorreu de forma irregular. Foram abertas Representações de Natureza interna neste Tribunal para apurar responsabilidades.

## 5. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO EM MATO GROSSO:

Este Tribunal de Contas, por meio da equipe técnica de auditoria, analisou as contas anuais de governo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2011, cujo Relatório Preliminar de Auditoria consta do processo 6.736-9/2012.

Na aludida análise, foi abordada a Ação Setorial de Governo inerente à educação.

Neste tópico transcreve-se a mencionada análise.

A educação constitui direito social assegurado pela Constituição Federal e é uma das principais colaboradoras na redução das desigualdades sociais e da violência e na promoção do desenvolvimento e do crescimento econômico.

Os sistemas de ensino são organizados em regime de colaboração pela União, Estados, Distrito Federal e municípios, tal qual dispõe a Constituição Federal. Os estados atuam prioritariamente no ensino fundamental e médio. O PPA 2008-2011 de Mato Grosso no tocante à educação teve como Objetivo Estratégico a *“Ampliação da educação, com universalização da educação básica (infantil, fundamental e média) e elevação do nível e da qualidade dos ensinamentos médio e fundamental”*. Os principais indicadores adotados foram: *Escola com ciclo consolidado, escola atendida, pessoas alfabetizadas, professores habilitados, vagas e cursos oferecidos*.

Conforme enfatizado pelo MEC, a aprendizagem escolar constitui o maior desafio do país, de seus estados e municípios, considerando que muitos alunos ainda aprendem muito pouco durante o trajeto educacional. Nesse sentido, a principal diretriz do MEC para os próximos anos e a universalização da educação de qualidade, diretriz também adotado por Mato Grosso.

### 5.1. Orçamento da educação em Mato Grosso

Em 2011 foi empenhado na função Educação o valor de R\$ 1.444.787.357,56, o que representou um aumento de 8,5% em relação a 2010 e de 11% em relação à previsão orçamentária contida na LOA/2011.

Os dados constam da tabela seguinte.

**Série histórica de execução da despesa na função Educação**

Despesa por Função	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Educação (R\$)	885.143.944,14	1.096.991.102,44	1.146.069.609,94	1.331.868.543,51	1.444.787.357,56	<b>5.904.860.557,59</b>
% de aumento anual	-	23,93%	4,47%	16,21%	8,48%	<b>63,23%</b>
R\$ milhões						
<b>Produto Interno Bruto</b>	42.687	43.273	43.467	61.722	64.299	-
<b>% Total Educ. ano sobre PIB</b>	<b>2,07%</b>	<b>2,54%</b>	<b>2,64%</b>	<b>2,16%</b>	<b>2,25%</b>	-

**Fonte:** Balanço Financeiro do estado de Mato Grosso de 2007 a 2011. O PIB de 2011 foi projetado pela SEPLAN/SEFAZ, conforme indica a Prestação de contas do Governo do Estado, Relatório Circunstanciado sobre as contas, Volume I, pág. 7/48.

O gasto com Educação em relação ao PIB apresentou variação de 2008 a 2011, com acentuada queda no final do período. Em 2009, os recursos em educação corresponderam a 2,64% do PIB, já em 2011 atingiram somente 2,25% do total de bens e serviços produzidos no estado.

Os gastos com educação no Brasil correspondem a 3,9% do PIB. De acordo com a Meta 5 (Investimento em Educação ampliado e bem gerido) do movimento “Todos pela Educação”, até 2010, mantendo até 2022, o investimento público em Educação Básica deveria ser de 5% ou mais do PIB. Considerando o percentual do PIB investido em educação no estado em 2011, constata-se que Mato Grosso encontra-se abaixo da metade dessa meta.

De 2008 a 2011, o crescimento, em valores nominais, dos recursos da educação foi de 29%. Por outro lado, interessante notar que em análise anterior, verificou-se um aumento consideravelmente maior nas funções Legislativa (41%) e nos gastos do Ministério Público (43%) entre os anos de 2008 e 2011.

#### **5.1.1. Comparativo – custo de um aluno versus custo de um presidiário em Mato Grosso**

De acordo com dados da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, em 2011, o custo médio anual de um aluno da rede estadual foi de R\$ 2.632,00.

Para o mesmo período, o custo médio de um reeducando do sistema penitenciário estadual foi de R\$ 9.652,20, quase o quádruplo do custo médio de um aluno do sistema público.

#### **5.1.2. Orçamento estadual da educação por programas e subfunções**

Foram autorizados na função Educação em 2011, despesas no valor de R\$ 1,55 bilhão, ao passo que foram executados R\$ 1,44 bilhão, com queda de 6,7% entre a autorização e a execução do orçamento.

A tabela a seguir apresenta a autorização orçamentária e a execução da despesa na função Educação em 2011, por meio do detalhamento de suas subfunções.

### Previsão e execução da despesa por subfunção da Educação

Subfunção		Autorização para 2011 (R\$)	Execução em 2011 – Valores empenhados (R\$)	% de variação previsto/executado	% empenhado sobre total executado
122	Administração Geral	159.789.804,30	158.535.797,48	-0,78%	10,97%
126	Tecnologia da Informação	21.311.241,07	21.038.750,10	-1,28%	1,46%
131	Comunicação Social	2.135.305,50	2.095.929,34	-1,84%	0,15%
361	Ensino Fundamental	1.278.082.882,08	1.192.350.349,84	-6,71%	82,53%
362	Ensino Médio	5.715.839,86	3.701.090,29	-35,25%	0,26%
363	Ensino Profissional	20.488.024,50	19.292.892,21	-5,83%	1,34%
364	Ensino Superior	21.234.380,03	12.506.031,48	-41,10%	0,87%
366	Educação de Jovens e Adultos	6.295.443,18	2.996.234,19	-52,41%	0,21%
367	Educação Especial	5.754.412,87	5.495.627,73	-4,50%	0,38%
846	Outros Encargos Especiais	27.092.981,30	26.774.654,90	-1,17%	1,85%
<b>Total</b>		<b>1.547.900.314,69</b>	<b>1.444.787.357,56</b>	<b>-6,66%</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** Relatório - FIP 613, 2011. \* As Despesa Pessoal e Encargos Sociais - unidades orçamentárias Secretaria de Educação (14.101) e Unemat (26.201) foi igual a R\$ 1.011.383.246,26, assim divididas: SEDUC (R\$ 1.054.002.933,31) e UNEMAT (R\$ 115.916.110,43).

Observa-se um montante significativo (82,5%) na subfunção Ensino Fundamental. Em seguida, tem-se as subfunções Administração Geral com 11% e Tecnologia da Informação com 1,46%.

Para a subfunção Ensino Médio, foram previstos 0,37% do orçamento da educação no exercício e realizado um total de R\$ 3,7 milhões. O total executado correspondeu a 0,26% dos recursos investidos em educação.

Considerando que em 2010 o orçamento dessa subfunção havia sido igual a R\$ 19,87 milhões, nota-se uma redução de 81,4% nos recursos investidos no ensino médio estadual em 2011.

As unidades orçamentárias Secretaria de Educação – SEDUC e Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT contaram com 12 programas de Governo em 2011.

A tabela seguinte apresenta a previsão orçamentária dos programas educacionais, assim como a execução programática do estado na função Educação.

### Previsão e execução da despesa na função Educação por Programas

Código	Programa	Autorizado para 2011 (R\$)	Execução em 2011 – valores empenhados (R\$)	% de variação previsto/executado	% sobre total executado
36	Apoio Administrativo	1.146.508.822,95	1.108.525.929,58	-3,31%	76,73%
142	Gestão da Tecnologia de Informação	1.370.557,41	1.321.307,51	-3,59%	0,09%
178	Educação Ambiental Integrada	359.280,00	275.731,92	-23,25%	0,02%
196	Formação qualificada de recursos humanos	20.488.024,50	19.292.892,21	-5,83%	1,34%
226	Formação e Capacitação dos Servidores	287.106,00	287.106,00	-	0,02%
250	Fortalecimento do ensino superior	7.776.063,99	5.714.455,53	-26,51%	0,40%
251	Extensão universitária e cultural	852.575,70	674.885,00	-20,84%	0,05%
252	Gestão e Desenvolvimento institucional	11.378.563,40	5.037.113,03	-55,73%	0,35%
253	Apoio ao desenvolvimento da pesquisa e pós graduação	1.227.177,24	1.079.577,92	-12,03%	0,07%
289	Aprendizagem com Qualidade	26.249.730,25	15.652.481,40	-40,37%	1,08%
290	Gestão Ativa	304.309.432,25	260.151.222,56	-14,51%	18,01%
998	Operações especiais – cumprimento de sentenças judiciais	27.092.981,00	26.774.654,90	-1,17%	1,85%
<b>Total</b>		<b>1.547.900.314,69</b>	<b>1.444.787.357,56</b>	<b>-6,66%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: LOA 2011 e Relatório - FIP 613.

O programa Apoio Administrativo, com R\$ 1,11 bilhão, representou 76,7% da execução programática na educação, seguido pelo programa Gestão Ativa, com R\$ 260,15 milhões (18% do total).

No exercício, as despesas com pessoal das unidades SEDUC e UNEMAT somaram R\$ 1,17 bilhão, valor superior ao programa apoio administrativo, conforme demonstrado.

### Despesa com Pessoal e encargos sociais – SEDUC e Unemat 2011

SEDUC e UNEMAT		Valores executados em 2011 (R\$)
SEDUC U.O 14.101	Pessoal e Encargos Sociais	1.054.002.933,31
UNEMAT U.O 26.201	Pessoal e Encargos Sociais	115.916.110,43
<b>Total</b>		<b>1.169.919.043,74</b>

Fonte: Relatório FIP 617, 2011.

#### 5.1.3. Comparativo entre estados - valor *per capita* aplicado em Educação

A título comparativo, foram utilizados os dados dos estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, ano base 2010, referente aos recursos aplicados na função Educação, despesa orçamentaria total do exercício e valor *per capita* da educação, obtido pela divisão do total aplicado na educação pela população estadual.

Os dados constam da tabela seguinte.

#### Execução da despesa por funções (Educação) – comparativo entre estados

Descrição –	Mato Grosso	Goiás	Mato Grosso do Sul
Recursos na Educação em 2010	1.331.868.543,51	2.321.572.471,88	1.075.542.731,21
Total das despesas orç. em 2010	9.750.272.365,50	14.566.715.600,32	8.287.760.062,55
<b>% Educação/total das despesas</b>	<b>13,66%</b>	<b>15,94%</b>	<b>12,98%</b>
População estadual	3.035.122	6.003.788	2.449.024
<b>Valor <i>per capita</i> – orçamento Educação/habitante</b>	<b>438,82</b>	<b>386,68</b>	<b>439,17</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, 2010. Disponível em: <[www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)>. Balanço Geral do Estado de Goiás, 2010. Disponível em: <<http://www.sefaz.go.gov.br/>>. Balanço Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, 2010. Disponível em: <<http://arq.sefaz.ms.gov.br/age/Bal2010/bal2010.pdf>>. Dados populacionais do IBGE, 2010.

No estado de Goiás, 16% das despesas orçamentárias realizadas referiram-se à função educação. Em Mato Grosso, esse percentual foi de 13,7%, ocupando posição intermediária no comparativo, uma vez que Mato Grosso do Sul teve o menor percentual, igual a 13%.

Considerando o valor *per capita* investido na função educação – (orçamento da função educação dividido pelo número de habitantes do estado), tem-se o maior valor em Mato Grosso do Sul (R\$ 439,17).

Novamente Mato Grosso ocupa posição intermediária, com R\$ 438,82 investido por habitante em educação no ano de 2010 e na posição final, encontra-se Goiás, que investiu somente R\$ 386,68 por habitante do estado.

Apesar de Mato Grosso ocupar posição intermediária quanto ao investimento *per capita* em educação, apresenta os indicadores mais desfavoráveis quanto a qualidade da educação no Estado, assim como os maiores índices de analfabetismo e o menor tempo de permanência na escola, indicando baixa efetividade das políticas públicas de educação.

## 5.2. Estrutura física do sistema educacional no estado

Conforme dados da SEDUC do Censo Escolar de 2011, a rede estadual de ensino em Mato Grosso é composta por 10.239 salas de aula, 35.870 servidores (dentre 24.935 professores) e 443.813 alunos, distribuídos entre os 141 municípios do estado.

### Salas de aula existentes no estado em 2011

Esfera	Salas de aula existentes	% em relação ao total
Estadual	10.239	41,5%
Federal	181	0,7%
Municipal	10.308	41,7%
Particular	3.971	16,1%
<b>Total</b>	<b>24.699</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Dados da SEDUC.

Em 2011 contava-se com 79 professores na educação infantil, 11.466 no ensino fundamental, 8.213 no ensino médio, 79 docentes na educação profissional, 4.941 no ensino EJA e 157 professores na educação especial.

Em relação às unidades escolares, em 2011, existiam na rede estadual, 725 escolas ativas dentre creches, ensino fundamental, médio e especial. Esse número de unidades representa um aumento de 6,6% em relação a 2008, quando o número de unidades escolares era igual a 680.

Contudo, de acordo com Relatório do Banco Mundial, do total no estado, somente 52 escolas oferecem acesso físico às pessoas em cadeiras de rodas ou com dificuldade de locomoção. As modalidades de atendimento aos alunos com necessidades especiais mais utilizadas são as classes especiais, seguidas por turmas comuns com apoio da educação

Especial e instituições conveniadas.

### 5.3. Despesas da Secretaria de Estado de educação de 2008 a 2011

Analisando a evolução das despesas da Secretaria de Estado de educação de 2008 a 2011, constatou-se que:

1. De 2008 a 2011 houve aumento de 47% nas despesas com pessoal e encargos da educação. Em 2008, as despesas eram de 717,32 milhões. Em 2011, atingiram R\$ 1,054 bilhão. A média anual de crescimento dessa despesa foi de 15,7%.

#### Educação – execução da despesa com pessoal e encargos

Ano	Valor empenhado	Valor liquidado	Valor pago	% de aumento do valor anual empenhado
2008	717.315.334,43	717.006.727,28	675.762.101,95	-
2009	826.799.912,29	823.470.579,38	772.952.138,58	15,26%
2010	927.720.046,30	927.720.046,30	918.971.108,63	12,21%
2011	1.054.002.933,31	1.054.002.933,31	1.034.656.829,92	13,61%
<b>Total</b>	<b>3.525.838.226,33</b>	<b>3.522.200.286,27</b>	<b>3.402.342.179,08</b>	<b>46,94%</b>

Fonte: Dados da SEDUC.

Observa-se o constante crescimento das despesas com pessoal e encargos sociais de 2008 a 2011.

2. No período, houve um aumento de aproximadamente 40% nas despesas com energia elétrica das unidades da educação do estado. O aumento de unidades escolares foi igual a 5,9% (40 novas unidades). Em 2008, as despesas anuais eram de 11,17 milhões. Em 2011, atingiram R\$ 15,63 milhões. A média anual de crescimento dessa despesa foi de 13,3%.

#### Educação – valores da despesa com energia

Ano	Valor pago	% de aumento do valor pago
2008	11.174.190,95	-
2009	13.478.014,18	20,62%
2010	15.168.704,52	12,54%
2011	15.629.333,44	3,04%
<b>Total</b>	<b>55.450.243,09</b>	<b>39,87%</b>

Fonte: Dados da SEDUC.

3. De 2008 a 2011, houve um aumento de cerca de 50% nas despesas com alimentação escolar nas unidades escolares. Cumpre destacar que houve decréscimo de quase 7% no número de matrículas no ensino fundamental no período. Em 2008, as despesas anuais eram de 20,96 milhões. Em 2011, atingiram R\$ 31,34 milhões. A média anual de crescimento dessa despesa foi de 17%. O pico de crescimento ocorreu em 2010, com evolução de 30% a mais nas despesas com merenda escolar, quando comparado a 2009.

#### Educação – valores da despesa com alimentação escolar

Ano	Valor pago	% de aumento do valor pago
2008	20.955.146,66	-
2009	22.553.356,87	7,63%
2010	29.341.619,97	30,10%
2011	31.339.313,20	6,81%
<b>Total</b>	<b>104.189.436,70</b>	<b>49,55%</b>

Fonte: Dados da SEDUC.

Visualiza-se a contínua elevação das despesas com alimentação escolar nas unidades de ensino do estado, de 2009 a 2011. De 2008 a 2009, os valores mantiveram-se estáveis, com aumento inferior a 8%. O maior pico do crescimento ocorreu em 2010.

#### 5.4. Matrículas, reprovações e desistências no Estado

Em 2011 houve 443.813 matrículas de alunos, com aumento de 1,84% nos últimos 4 anos. Em 2008, as matrículas foram de 435.808 alunos. O maior aumento de matrículas ocorreu no ensino EJA (+24,8%), seguido pelas creches (+22,1%) e educação profissional e especial (+21,4%). No ensino fundamental, de 2008 a 2011, verificou-se queda no número de alunos matriculados, passando de 226.578 em 2008 para 210.866 em 2011 (-6,9%).

### Matrículas por tipo de ensino na Rede Estadual

Tipo de Ensino	2008	2009	2010	2011	% de Crescimento de 2008 a 2011
Creche	420	405	701	344	22,09%
Pré	390	351	-	430	10,26%
Ensino Fundamental	226.578	215.450	214.029	210.866	-6,93%
Ensino Médio	132.361	129.776	124.798	137.412	3,82%
Educação Profissional e Especial	3.934	4.021	2.970	4.776	21,40%
EJA	72.125	78.000	84.995	89.994	24,78%
<b>Total</b>	<b>435.808</b>	<b>428.003</b>	<b>427.493</b>	<b>443.822</b>	<b>1,84%</b>

Fonte: Relatórios SEDUC, Matrícula por tipo de ensino na rede estadual.

Analisando-se as desistências e reprovações no ensino fundamental em Mato Grosso, de 2008 a 2010, observa-se queda tanto no número de reprovações (-53,2%), quanto no número de abandono das salas de aula (-84,2%).

Em 2008, a taxa de reprovação e de abandono era de aproximadamente 4%, mais de 8 mil alunos foram reprovados e um número semelhante abandonou os estudos.

Em 2010, o percentual de reprovação caiu para 2% no ensino fundamental e a taxa de abandono das salas de aulas foi de menos 1%. No ano, 1.334 alunos abandonaram a escola e foram registradas 3.940 reprovações no ensino fundamental.

### Desistências no Ensino Fundamental na Rede Estadual

Ensino Fundamental		2008	2009	2010	% de Crescimento de 2008 a 2010
Nº de alunos	Aprovado	105.684	181.984	191.909	81,59%
	Reprovado	8.502	6.040	3.940	-53,66%
	Abandono	8.422	7.885	1.334	-84,16%
%	Aprovado	49,05%	93,10%	97,40%	98,57%
	Reprovado	3,95%	3,00%	2,00%	-49,37%
	Abandono	3,91%	3,90%	0,60%	-84,65%

Fonte: Relatórios SEDUC, Matrícula por tipo de ensino na rede estadual.

Quanto ao ensino médio, a situação foi bem mais desfavorável.

Constata-se que de 2008 a 2010, houve significativo aumento tanto no número de reprovações, quanto no número de abandono das salas de aula. Em 2008, a taxa de reprovação era de 5,3% (6.830 alunos) e em 2011 aumentou para 18,2%, com 21.080 alunos reprovados, o que demonstra a queda na qualidade da educação oferecida no ensino médio em Mato Grosso. O crescimento do percentual de reprovação foi superior a 208% nos 3 anos, numa evidente queda de qualidade do ensino oferecido.

A taxa de abandono, por sua vez, aumentou em mais de 4,3%, com pico de quase 50% em 2009. Em 2008, houve 15.422 desistências no ensino médio, em 2009 esse número subiu para 20.697 e em 2010 permaneceu em 15.294 alunos que abandonaram os estudos. A média de desistência dos 3 anos permaneceu em aproximadamente 14%.

Os dados constam da tabela seguinte.

**Desistências no Ensino Médio na Rede Estadual**

Ensino Médio		2008	2009	2010	% de Crescimento de 2008 a 2010
Nº de alunos	Aprovado	51.183	82.605	79.664	55,65%
	Reprovado	6.830	14.200	21.080	208,64%
	Abandono	15.422	20.697	15.294	-0,83%
%	Aprovado	39,44%	70,40%	69,40%	75,96%
	Reprovado	5,26%	12,20%	18,20%	246,01%
	Abandono	11,88%	17,40%	12,40%	4,38%

**Fonte:** Relatórios SEDUC, Matrícula por tipo de ensino na rede estadual.

Observa-se um elevado crescimento no número de reprovações e desistências do ensino médio. Em 2009, houve um acréscimo no número de aprovações e um elevado crescimento da taxa de abandono escolar. Em 2010, observa-se diminuição das aprovações e aumento da taxa de reprovação.

## 5.5. Limites Constitucionais de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no estado

A Constituição Federal, artigos 196 e 205, assegura que a saúde e a educação é direito de todos e dever do Estado. O direito à saúde é garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção. A educação deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A fim de garantir esse direito, a Constituição Federal estabeleceu no art. 212 que os Estados aplicarão, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Já o artigo 245 da Constituição Estadual de Mato Grosso, estabelece o percentual mínimo de 35% de impostos e transferências a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino e no artigo 246, o percentual mínimo de 2,5% da Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso, na manutenção e desenvolvimento do ensino público superior.

### 5.5.1. Base de cálculo da Educação e Saúde em 2011

Demonstra-se a seguir a base de cálculo para apuração dos limites constitucionais da educação e saúde:

#### Base de cálculo – Educação e Saúde

Receitas	Valor Arrecadado (R\$)
<b>Impostos (A)</b>	<b>5.381.237.302,53</b>
IPVA	305.699.530,30
Multas e juros de mora IPVA	22.300.669,51
Receita da Dívida Ativa IPVA	5.497,69
Multas e juros de mora sobre dívida ativa IPVA	3.004,88
ITCD	26.845.484,48
Multas e juros de mora ITCD	1.485.781,79

Receita da Dívida Ativa ITCD	23.865,43
Multas e juros de mora sobre dívida ativa ITCD	10.084,47
ICMS	4.925.054.517,68
Multas e juros de mora ICMS	56.074.965,75
Receita da Dívida Ativa ICMS	38.717.552,15
Multas e juros de mora sobre dívida ativa ICMS	5.016.348,40
<b>Transferências da União (B)</b>	<b>1.479.766.425,52</b>
FPE	1.386.764.965,46
IPI - Exportação	63.781.000,04
IOF - Ouro	835.236,30
ICMS desoneração LC 87/96	28.385.223,72
<b>Deduções (C)</b>	<b>1.445.722.536,21</b>
IPVA - Cota parte dos Municípios	164.002.801,34
ICMS - Cota parte dos Municípios	1.265.774.484,86
IPI - Exportação	15.945.250,01
<b>Total da Receita (A+B-C)</b>	<b>5.415.281.191,84</b>
RECEITA BASE DE CÁLCULO-EDUCAÇÃO	5.415.281.191,84
RECEITA BASE DE CÁLCULO-SAÚDE (-IOF)	5.414.445.955,54
<b>Educação - Percentual mínimo a ser aplicado (25% CF)</b>	<b>1.353.820.297,96</b>
<b>Educação - Percentual mínimo a ser aplicado (35% CE)</b>	<b>1.895.348.417,14</b>
<b>Saúde - Percentual mínimo a ser aplicado (12%)</b>	<b>649.733.514,66</b>

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada - Anexo 10 Lei 4.320/64 do Balanço Geral de 2011 de MT.

A receita base de cálculo dos limites da educação foi de R\$ 5.415.281.191,84; o percentual mínimo constitucional deverá ser de R\$ 1.353.820.297,96 (Constituição Federal) e de R\$ 1.895.348.417,14 (Constituição Estadual).

### 5.5.2 Gastos na manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Limites constitucionais

O quadro seguinte evidencia o percentual de recursos vinculados ao artigo 212 da Constituição Federal e ao artigo 245 da Constituição Estadual, com respectivas deduções, destinado pelo estado de Mato Grosso a execução das despesas com manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2011.

#### Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Descrição	Valor - R\$
( + ) Secretaria de Estado de educação	1.383.333.627,03
( + ) UNEMAT	147.471.410,12
( + ) Perda para o FUNDEB	175.182.973,05
( - ) Salário educação	49.728.408,28
( - ) Insuficiência de Caixa líquida na Fonte 110 – Recursos da Contribuição do Salário educação	7.412.850,07
( - ) PNAE	29.080.244,67
( - ) Outras Transferências do FNDE	1.069.140,00
( - ) Recursos de Convenio – UNEMAT (Fonte 262)	5.917.412,85
( - ) Recursos de Convenio – SEDUC	43.799.588,12
( - ) Restos a pagar inscritos no Fundeb sem disponibilidade financeira de recursos	17.590.178,28
<b>( = ) Valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino (A)</b>	<b>1.551.390.187,93</b>
Receita de impostos e transferências constitucionais e legais (B)	5.415.281.191,84
Percentual mínimo a ser aplicado (25% CF)	1.353.820.297,96
Percentual mínimo a ser aplicado (35% CE)	1.895.348.417,14
<b>Percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (A/B)</b>	<b>28,65%</b>

**Fonte:** Comparativo da receita orçada com a arrecadada - Anexo 10 Lei 4.320/64 do Balanço Geral de 2011 de MT. Relatório Fiplan – FIP 608 (despesa por fonte) e Anexo 2A – despesa por unidade orçamentária.

\* O valor de Restos a pagar inscritos no Fundeb sem disponibilidade financeira de recursos foi retirado da RGF – Anexo V, Orçamento fiscal e da Seguridade Social, período de Referência de jan. a dez/2011. Destinação de recursos 122 em que é demonstrada uma disponibilidade de caixa líquida negativa de R\$ 17.590.178,28 e Recursos da Contribuição do Salário-educação, com caixa líquida negativa de R\$ 7.412.850,07.

Da análise da tabela acima, verificou-se que no exercício de 2011, o Estado aplicou R\$ 1.551.390.187,93 em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, valor esse que corresponde a 28,65% da receita de impostos e transferências.

Verifica-se, portanto, que o valor aplicado em educação em Mato Grosso, em 2011, está 6,35 pontos percentuais abaixo do limite mínimo de 35% estabelecido no art. 245 da Constituição Estadual.

Conclui-se, assim, que o Estado deixou de investir **R\$ 343.958.229,21** da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Nos últimos quatro anos, o Estado não cumpriu o limite mínimo de 35% da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando o disposto no art. 245 da Constituição Estadual.

#### **Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2008 a 2011**

<b>Exercício</b>	<b>% Aplicado</b>	<b>% que deixou de ser investido (art. 245 CE)</b>
2008	25,16	9,84
2009	28,20	6,80
2010	29,97	5,03
2011	28,79	6,35

Nota-se que de 2010 para 2011, houve um aumento de 1,32 pontos percentuais no total que deixou de ser aplicado na educação, o que equivale a dizer que, em Mato Grosso no exercício de 2011, deixou de ser aplicado o correspondente a R\$ 343,96 milhões em educação.

#### **5.5.3. Despesas com ensino superior – limite constitucional**

O art. 246 da Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece que “o Estado aplicará, anualmente, no mínimo, 2,5% da Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso na manutenção e desenvolvimento da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT”.

Demonstra-se a seguir, o cálculo do total de recursos aplicados no ensino superior em 2011, no estado:

### Recursos aplicados no ensino superior

Despesas por Grupo	Valor Liquidado (R\$)	
<b>1 - UNEMAT – Unidade Orçamentária 26201 (=)</b>	<b>147.471.410,12</b>	
(+) 01- Pessoal e Encargos Sociais		115.916.110,43
(+) 02- Juros e Encargos da Dívida		92.608,51
(+) 03- Outras Despesas Correntes		25.868.250,86
(+) 04- Investimentos		5.131.001,85
(+) 06- Amortização da Dívida		463.438,47
<b>2 - DEDUÇÕES</b>	<b>5.917.412,85</b>	
(-) Recursos de convênio – UNEMAT (Fonte 262)		5.917.412,85
<b>3 – Aplicação no Ensino Superior (1 – 2)</b>	<b>141.553.997,27</b>	
<b>4 – Receita Corrente Líquida</b>		7.819.168.839,29
<b>5 – Percentual aplicado (3 / 4)</b>	<b>1,81%</b>	

Fonte: Relatório FIPLAN FIP 608 para os convênios. Anexos 2A para os valores liquidados.

Constata-se que o Estado aplicou, em 2011, o total de R\$ 141,55 milhões na manutenção e desenvolvimento do ensino público superior estadual, correspondente a somente 1,81% da receita corrente líquida estadual. Constata-se, portanto, descumprimento à determinação do art. 246 da CE, em função da aplicação de recursos abaixo da obrigação constitucionalmente instituída ao estado.

Em 2011, deixou de ser aplicado o equivalente a R\$ 53.925.223,71 no ensino superior.

#### 5.5.4. Fundo de manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação – FUNDEB

O Fundo de manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação – FUNDEB, caracterizado como fundo de natureza contábil, foi instituído pela Emenda Constitucional no 53/2006, a qual alterou o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

De acordo com a Emenda Constitucional no 53/06, o Fundo terá duração de 14 anos, contados a partir de 2007, estabelecendo ainda que parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 da Constituição Federal será destinada à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e a remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Os recursos do Fundeb podem ser aplicados na educação básica como um todo, ou seja: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação especial e educação de jovens e adultos.

De acordo com o art. 3º da Lei no 11.494/07, o Fundo de manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação – FUNDEB é composto por percentuais de impostos e transferências implantados progressivamente nos três primeiros anos de vigência da lei, até atingir 20% sobre as receitas instituídas, em observância ao disposto no artigo 31 da referida Lei.

No exercício de 2011, o total das contribuições do Estado de Mato Grosso para formação do FUNDEB foi de R\$ 1.063,72 milhões.

Demonstra-se o cálculo na tabela adiante.

#### Comparativo do Valor devido com o valor repassado ao FUNDEB em 2011

Receitas	Valor Base para repasse	%	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença (R\$)
ICMS	3.667.840.343,67	20%	733.568.068,73	734.988.532,08	1.420.463,35
ITCD	26.845.484,48	20%	5.369.096,90	5.369.095,85	-1,05
IPVA	141.701.990,49	20%	28.340.398,10	30.569.736,37	2.229.338,27
FPE	1.386.764.965,46	20%	277.352.993,09	277.352.992,78	-0,31
ICMS desoneração LC 87/96	28.385.223,72	20%	5.677.044,74	5.677.044,72	-0,02
IPI exportação	47.835.750,03	20%	9.567.150,01	9.567.149,86	-0,15
Dívida ativa + receita de juros e mora	41.183.420,89	20%	8.236.684,18	198.932,58	-8.037.751,60
<b>Total</b>	<b>5.340.557.178,74</b>	<b>20%</b>	<b>1.068.111.435,75</b>	<b>1.063.723.484,24</b>	<b>-4.387.951,51</b>

**Fonte:** Anexo X do RREO publicado em 02.03.12 no DOE e anexo 10 Comparativo da receita orçada com a arrecadada. Dívida ativa + receita de juros e mora = **5.029.437,75**. Dívida ativa + receita de juros e mora cota parte dos municípios = **2.592.932,13**. Receita base = **2.436.505,62**

Do cálculo realizado, constata-se que no exercício de 2011, deveriam ter sido repassados R\$ 1.068,11 milhões ao Fundeb. Contudo, o valor repassado pelo estado foi de R\$ 1.041,54 milhões.

A maior diferença (repassa a menor) no valor de R\$ 8.037.751,60, referiu-se a “receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos”, em descumprimento ao art. 3º, inciso IX, da Lei nº 11.494/07.

De acordo com o art. 9º da Lei no 11.494/07, a distribuição dos valores retidos para a formação do Fundo e realizado em conta bancária específica do FUNDEB de cada Município e do Estado, e é proporcional à quantidade de alunos matriculados em sua respectiva área de atuação prioritária, que no caso do Estado, são as matrículas no ensino fundamental e médio, que como base o último Censo Escolar, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Dessa forma, o Estado ou o Município pode obter um retorno maior ou menor do que lhe foi retido para a formação do Fundo. No caso do Estado de Mato Grosso, houve uma contribuição de R\$ 1.063.775.837,88 e um retorno de R\$ 888.592.864,83, gerando uma diferença a menor (perda) no valor de R\$ 175.182.973,05. Este valor foi redistribuído aos Municípios e também foi considerado como aplicação na educação básica pública, para cumprimento do art. 212 da Constituição Federal.

#### 5.5.5. Receita do Fundeb

A distribuição dos recursos do FUNDEB ao Distrito Federal, aos Estados e seus Municípios é feita por meio da disposição do art. 9º da Lei Federal 11.494/07, considerando-se exclusivamente as matrículas presenciais efetivas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

A receita proveniente do FUNDEB, no exercício de 2011, totalizou R\$ 888,59 milhões. Como o Estado contribuiu para a composição do Fundo com o valor de R\$ 1.063,78 milhões, verifica-se uma perda de recursos de R\$ 175,18 milhões, conforme demonstrado:

#### Recursos recebidos do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
Contribuição ao FUNDEB	1.063.775.837,88
Receita recebida do FUNDEB	888.592.864,83
<b>Diferença</b>	<b>175.182.973,05</b>

Fonte: Anexo X do RREO publicado em 02.03.12 no DOE e anexo 10 Comparativo da receita orçada com a arrecadada.

### 5.5.6. Gastos com a Remuneração dos Profissionais do Magistério da educação Básica

Dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, 67,40% foram utilizados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (R\$ 602,09 milhões), em conformidade com o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que destina proporção não inferior a 60% dos recursos anuais totais do Fundeb para essa finalidade.

Demonstra-se o cálculo na tabela a seguir.

#### Gastos com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Descrição	Valor (R\$)
(+) Receita recebida do FUNDEB	888.592.864,83
(+) Rendimento aplicação	4.679.273,84
(=) Base de Cálculo	893.272.138,67
Aplicação-mínimo 60% (inc. do art. 60 do ADCT)	535.963.283,20
<b>Remuneração Profissionais Magistério (FIP 613, Subfunção 122, Projeto/Atividade 4200)</b>	<b>619.680.501,36</b>
(-) Deduções para fins do limite Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira do FUNDEB	17.590.178,28
<b>(=) Remuneração Profissionais Magistério real (67,40%)</b>	<b>602.090.323,08</b>

Fontes: FIP 729 e FIP 613, Subfunção 122, Projeto/Atividade 4200.

### 5.5.7. Salário Educação

O salário educação, previsto no artigo 212, § 5º, da CF, é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para o financiamento da educação básica pública, que pode também ser aplicado na educação especial, desde que vinculado à educação básica.

A contribuição é calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais, e arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Federal. A Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional 53/2006, estendeu a arrecadação do salário educação para toda a educação básica pública.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação - FNDE é o órgão responsável

pela redistribuição integral da cota estadual e municipal da contribuição social do salário educação entre o estado e seus municípios, de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes de ensino no exercício anterior ao da distribuição, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da educação.

No exercício de 2011 foi arrecadado pelo Estado um total de R\$ 49,728 milhões referente ao salário educação, 17,4% acima da previsão de R\$ 41,064 milhões.

## **5.6. Análise de indicadores da educação estadual**

A seguir, são analisados os indicadores constantes das 5 metas do movimento “Todos pela educação”, criado em setembro de 2006 e financiado exclusivamente pela iniciativa privada, que congrega sociedade civil organizada, educadores e gestores públicos e tem como objetivo contribuir para que o Brasil garanta a todas as crianças e jovens o direito a educação básica de qualidade.

O movimento trabalha para que sejam garantidas as condições de acesso, alfabetização e sucesso escolar, além de lutar pela ampliação e boa gestão dos recursos públicos investidos na Educação. Esses grandes objetivos foram traduzidos em 5 Metas:

Meta 1: Toda criança e jovem de 4 a 17 anos na escola.

Meta 2: Toda criança plenamente alfabetizada até os 8 anos.

Meta 3: Todo aluno com aprendizado adequado a sua série.

Meta 4: Todo jovem com o Ensino Médio concluído até os 19 anos; e

Meta 5: Investimento em educação ampliado e bem gerido.

### **5.6.1. Avaliação do cumprimento das metas em Mato Grosso**

#### **5.6.1.1. Meta 1: Atendimento**

A Meta 1 trata do atendimento a um direito básico: o acesso à Educação. Estima que até o ano de 2022, 98% das crianças e jovens entre 4 e 17 anos devem estar matriculados e frequentando a escola. O objetivo é que cada estado também registre este percentual de atendimento.

Em 2008, no Brasil, 91,4% das crianças e jovens entre 4 e 17 anos já estavam na escola. Essa proporção subiu para 91,9% em 2009. Apesar de positivo, o aumento não foi suficiente para que a meta intermediária de 92,7% fosse atingida. Os dados constam da tabela seguinte.

**Meta 1: Toda criança e jovem de 4 a 17 anos na escola - % de Atendimento**

	<b>4 a 6 anos</b>	<b>7 a 14 anos</b>	<b>15 a 17 anos</b>	<b>4 a 17 anos</b>
Brasil (2010)	85,0 %	96,9 %	83,3 %	91,5 %
Região Centro-Oeste (2010)	78,7 %	97,2 %	83,1 %	90,3 %
Mato Grosso do Sul (2010)	79,8 %	97,2 %	79,4 %	89,6 %
<b>Mato Grosso (2010)</b>	<b>77,9 %</b>	<b>96,7 %</b>	<b>81,3 %</b>	<b>89,40%</b>
Goiás (2010)	75,6 %	97,3 %	83,5 %	89,9 %
Distrito Federal (2010)	85,9 %	97,6 %	88,4 %	93,2 %

**Fonte:** Resultados preliminares da amostra do Censo Demográfico 2010 – Sidra/IBGE.

Em 2010, Mato Grosso tinha 89,4% das crianças de 4 a 17 anos na escola, número inferior ao percentual regional, igual a 90,3%. No Brasil, em 2009, esse índice foi de 91,9%, o que demonstra que Mato Grosso esteve em posição inferior em todos os comparativos.

A meta intermediária para 2009 era de 92,7%, valor não atingido por Mato Grosso, com somente 89,4% das crianças na escola. No comparativo, o estado teve o pior desempenho dentre os índices comparados. A Região Sudeste, alcançou o maior índice, igual a 92,7% de crianças de 4 a 17 anos na escola.

**5.6.1.2. Meta 2: Alfabetização**

A meta desse índice é que até 2010, 80% ou mais, e até 2022, 100% das crianças deverão apresentar as habilidades básicas de leitura e escrita até o final da 2ª série ou 3º ano do Ensino Fundamental.

Tem por objetivo garantir o direito de alfabetização na idade correta a todas as crianças, como um grande passo para o sucesso escolar. Para verificar e acompanhar esse direito é necessário analisar dois tipos de informação: se a conclusão da 2ª série ou do 3º ano ocorre na idade correta e qual foi a qualidade da alfabetização. O fluxo escolar pode ser calculado por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad). Em 2011, o

movimento Todos Pela Educação, realizou a Prova ABC (Avaliação Brasileira do Final do Ciclo de Alfabetização). Os dados constam da tabela seguinte.

**Meta 2: Toda criança plenamente alfabetizada até os 8 anos.**

	<b>2<sup>a</sup>/3<sup>o</sup> Ensino Fundamental - Escrita</b>	<b>2<sup>a</sup>/3<sup>o</sup> Ensino Fundamental - Leitura</b>	<b>2<sup>a</sup>/3<sup>o</sup> Ensino Fundamental - Matemática</b>
Brasil (2011)	53,3 %	56,1 %	42,8 %
Região Norte (2011)	39,2 %	43,6 %	28,3 %
Região Nordeste (2011)	30,3 %	42,5 %	32,4 %
Região Sudeste (2011)	65,6 %	62,8 %	47,9 %
Região Sul (2011)	60,8 %	64,6 %	55,7 %
<b>Região Centro-Oeste (2011)</b>	<b>61,0 %</b>	<b>64,1 %</b>	<b>50,3 %</b>

**Fonte:** TPE, Inst. Paulo Montenegro/IBOPE, Fund. Cesgranrio, Inep. Pontuação mínima no desempenho do Saeb, estabelecida pelo Todos Pela Educação como adequada para a 2<sup>a</sup> série / 3<sup>o</sup> ano do Ensino Fundamental em leitura e matemática: Leitura: no nível 175 ou maior. Matemática: no nível 175 ou maior. Pontuação mínima numa escala de 0 a 100, criada especialmente para a Prova ABC, estabelecida pelo Todos Pela Educação como adequada para a 2<sup>a</sup> série / 3<sup>o</sup> ano do Ensino Fundamental em escrita: Escrita: no nível 75 ou maior. Os dados da Prova ABC têm como abrangência geográfica o Brasil e as regiões. Foram amostrados cerca de 6.000 alunos de escolas estaduais, municipais e particulares de todas as capitais brasileiras.

Observa-se que a Região Centro-Oeste ficou abaixo da meta de 80% em todas as verificações: *2<sup>a</sup>/3<sup>o</sup> Ensino Fundamental – Escrita, Leitura e Matemática*. A região posiciona-se à frente somente do Norte e Nordeste no comparativo.

**5.6.1.3. Meta 3: Desempenho**

A meta desse índice é que até 2022, 70% ou mais dos alunos terão aprendido o que é essencial para a sua série. Para isso, considera que 70% dos alunos da 4<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> séries ou do 5<sup>o</sup> e 9<sup>o</sup> anos do Ensino Fundamental e do 3<sup>o</sup> ano do Ensino Médio, no conjunto das redes pública e privada, deverão ter desempenhos superiores a respectivamente 200, 275 e 300 pontos em português do Saeb, e superiores a 225, 300 e 350 pontos em matemática. Os dados constam da tabela seguinte.

**Meta 3: Todo aluno com aprendizado adequado à sua série**

	<b>4ª/5º Ensino Fundamental - Port.</b>	<b>4ª/5º Ensino Fundamental - Mat.</b>	<b>8ª/9º Ensino Fundamental - Port.</b>	<b>8ª/9º Ensino Fundamental - Mat.</b>	<b>3ª Ensino médio - Port.</b>	<b>3ª Ensino Médio - Mat.</b>
Brasil (2009)	34,2 %	32,6 %	26,3 %	14,8 %	28,9 %	11,0 %
Região Centro-Oeste (2009)	40,2 %	36,2 %	27,8 %	15,6 %	29,5 %	10,4 %
Mato Grosso do Sul (2009)	35,1 %	31,1 %	33,0 %	18,4 %	42,4 %	14,2 %
<b>Mato Grosso (2009)</b>	<b>31,7 %</b>	<b>27,7 %</b>	<b>23,9 %</b>	<b>12,7 %</b>	<b>21,0 %</b>	<b>6,0 %</b>
Goiás (2009)	38,5 %	33,2 %	24,9 %	13,2 %	27,0 %	8,9 %
Distrito Federal (2009)	52,8 %	52,1 %	34,7 %	22,6 %	38,4 %	17,7 %

**Fonte:** SAEB/INEP. Pontuação mínima no desempenho do Saeb, estabelecida pelo Todos Pela Educação como adequada a cada série: 4ª série EF - Língua Portuguesa: acima de 200 pontos. Matemática: acima de 225 pontos. 8ª série EF - Língua Portuguesa: acima de 275 pontos. Matemática: acima de 300 pontos. 3ª série EM - Língua Portuguesa: acima de 300 pontos. Matemática: acima de 350 pontos. Os dados Brasil referem-se a escolas federais, estaduais, municipais e privadas, das áreas urbana e rural. Os dados de regiões e estados referem-se a escolas estaduais, municipais e privadas, da área urbana. Os dados de municípios referem-se a escolas federais, estaduais e municipais da área urbana.

Constata-se que na análise de desempenho dos alunos, em 2009, relativos ao desempenho de português do Saeb e desempenho de matemática, Mato Grosso apresenta o pior resultado em todos os itens *4ª/5º ensino fundamental – português*, *4ª/5º ensino fundamental – matemática*, *8ª/9º ensino fundamental – português*, *8ª/9º ensino fundamental – matemática*, *3ª ensino médio – português* e *3ª ensino médio – matemática*, quando comparado ao percentual da região Centro-Oeste e aos estados dessa região.

O estado tem também um desempenho inferior à média Brasil em todos os quesitos analisados no quadro anterior.

Comparando com as demais regiões do país, observa-se que os números de Mato Grosso o aproximam mais da região Norte que da Centro-Oeste. Os dados constam da tabela seguinte.

#### Comparação entre as regiões do país – desempenho dos alunos

	<i>4<sup>º</sup>/5<sup>º</sup> Ensino Fundamental - Port.</i>	<i>4<sup>º</sup>/5<sup>º</sup> Ensino Fundamental - Mat.</i>	<i>8<sup>º</sup>/9<sup>º</sup> Ensino Fundamental - Port.</i>	<i>8<sup>º</sup>/9<sup>º</sup> Ensino Fundamental - Mat.</i>	<i>3<sup>ª</sup> Ensino médio - Port.</i>	<i>3<sup>ª</sup> Ensino Médio - Mat.</i>
Região Norte (2009)	25,4 %	20,1 %	20,3 %	8,3 %	22,1 %	4,9 %
Região Nordeste (2009)	23,8 %	20,0 %	19,3 %	10,2 %	22,1 %	6,8 %
Região Sudeste (2009)	45,7 %	45,8 %	32,4 %	18,8 %	32,8 %	13,7 %
Região Sul (2009)	41,5 %	41,1 %	31,4 %	19,1 %	38,6 %	16,5 %
Região Centro-Oeste (2009)	40,2 %	36,2 %	27,8 %	15,6 %	29,5 %	10,40%

Fonte: SAEB/INEP. Pontuação mínima no desempenho do Saeb.

#### 5.6.1.4. Meta 4: Conclusão

A meta desse índice é que até 2022, 95% ou mais dos jovens brasileiros de 16 anos deverão ter completado o Ensino Fundamental e 90% ou mais dos jovens brasileiros de 19 anos deverão ter completado o Ensino Médio. Dessa forma, a Meta 4, em alguma medida, é o resultado do sucesso e do cumprimento de todas as outras Metas.

Não somente as crianças e jovens devem frequentar a escola, mas devem ser alfabetizados na idade correta e aprender o que é adequado à sua série. Com isso, poderão concluir a Educação Básica na idade apropriada. Para tal, a proposta do Todos Pela Educação é que em 2022, 95% dos jovens com 16 anos tenham o Ensino Fundamental completo e 90% dos jovens de 19 anos tenham concluído o Ensino Médio. Como tanto a qualidade do Ensino Fundamental como a idade em que ele é concluído impactam nos resultados de conclusão do Ensino Médio, a Meta 4 propõe diferentes taxas de conclusão para estas duas fases. Os dados constam da tabela seguinte.

#### Meta 4: Todo jovem com o Ensino Médio concluído até os 19 anos

	<i>Jovens de 16 anos que concluíram o EF</i>	<i>Jovens de 19 anos que concluíram o EM</i>
Brasil (2009)	63,4 %	50,2 %
Região Centro-Oeste (2009)	70,6 %	49,5 %
Mato Grosso do Sul (2009)	60,3 %	48,7 %
<b>Mato Grosso (2009)</b>	<b>66,5 %</b>	<b>43,2 %</b>
Goiás (2009)	71,8 %	46,0 %
Distrito Federal (2009)	82,2 %	64,7 %

Fonte: PNAD/IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad).

No Brasil como um todo, a taxa de conclusão do Ensino Médio aos 19 anos foi de 50,2% em 2009. Em Mato Grosso foi de 43,2%, o menor valor entre os estados da região Centro-Oeste, o percentual regional e o índice Brasil.

Em Mato Grosso, em 2009, somente 66,5% dos jovens de 16 anos tinham concluído o ensino fundamental e somente 43,2% dos jovens de 19 anos tinham concluído o ensino médio. Esses percentuais são inferiores a todos os outros membros do comparativo e encontram-se abaixo da média intermediária para 2009.

Novamente, evidenciam-se os piores índices e percentuais em Mato Grosso no que se refere à medição da qualidade da Educação no estado.

#### 5.6.1.5. Meta 5: Investimento em Educação ampliado e bem gerido.

A meta desse índice é que até 2010, mantendo até 2022, o investimento público em Educação Básica deverá ser de 5% ou mais do PIB. Atualmente não há um indicador que possa avaliar a gestão dos recursos da educação como um todo, mas é possível acompanhar a evolução do investimento público direto em Educação Básica do país como proporção do PIB (Produto Interno Bruto).

Em Mato Grosso, em 2011, esse índice foi igual a 2,25%, menos da metade da meta prevista de 5% do PIB aplicado em educação.

## 5.7. Análise da situação geral da educação em Mato Grosso – indicadores do MEC

A seguir, tem-se uma análise de diversos indicadores da educação em Mato Grosso, de forma comparativa com os índices nacionais, regionais e dos demais estados da região Centro-Oeste, a fim de se tecer um panorama geral da situação da educação no estado.

### 5.7.1. População em idade escolar

Observa-se que em 2009, Mato Grosso tinha 761.053 crianças em idade escolar (4 a 17 anos), 57% delas com idade entre 7 e 14 anos (ensino fundamental). O total de crianças em idade escolar corresponde a 1,68% do total nacional de crianças em idade escolar e a 25,1% da população total de Mato Grosso.

Mato Grosso possui população em idade escolar acima de Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, contudo, menor que em Goiás. O percentual da população em idade escolar mostra-se maior em Mato Grosso que nos demais estados da região, e também maior que o percentual regional (24%) e nacional (23,8%) conforme demonstra a tabela seguinte.

**População escolar (4-17) / população total**

Brasil (2010)	23,80%
Região Centro-Oeste (2010)	24,0 %
Mato Grosso do Sul (2010)	24,4 %
<b>Mato Grosso (2010)</b>	<b>25,1 %</b>
Goiás (2010)	23,6 %
Distrito Federal (2010)	23,0 %

Fonte: IBGE.

### 5.7.2. Escolaridade e taxa de escolarização

De acordo com dados da escolaridade no Brasil (2009), Mato Grosso possui 754.501 alunos na escola, o que representa 1,62% do total de alunos do Brasil e 22,82% do total de alunos da região Centro-Oeste. Na região, em números, o Estado fica atrás somente de Goiás, que possui 1.358.439 alunos matriculados. Os dados constam da tabela a seguir.

### Escolaridade

	<i>Creche</i>	<i>Pré-Escola</i>	<i>Ens. Fundamental - anos iniciais</i>	<i>Ens. Fundamental - anos finais</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>Total</i>
Brasil (2009)	1.896.363	4.866.268	17.295.618	14.409.910	7.966.794	46.434.953
Região Centro-Oeste (2009)	131.125	286.324	1.236.140	1.051.516	600.949	3.306.054
Mato Grosso do Sul (2009)	35.772	48.952	233.352	184.997	89.999	593.072
<b>Mato Grosso (2009)</b>	<b>33.746</b>	<b>70.921</b>	<b>272.654</b>	<b>236.515</b>	<b>140.665</b>	<b>754.501</b>
Goiás (2009)	43.422	107.945	496.461	444.764	265.847	1.358.439
Distrito Federal (2009)	18.185	58.506	233.673	185.240	104.438	600.042

Fonte: MEC/INEP.

A taxa de escolarização líquida do ensino fundamental é de 90,9% e do ensino médio é de 53,3%. Os índices são maiores que a média nacional e da Região Centro-Oeste. Cumpre destacar que o nível de escolaridade é o elemento essencial a ser considerado na abordagem da população quanto às práticas de promoção, recuperação e proteção da saúde. Os dados constam da tabela a seguir.

### Taxa de Escolarização

	<i>Bruta - Pré-escola</i>	<i>Líquida - Pré-escola</i>	<i>Bruta - EF</i>	<i>Líquida - EF</i>	<i>Bruta - EM</i>	<i>Líquida - EM</i>
Brasil (2009)	62,2 %	50,6 %	105,7 %	91,1 %	83,0 %	50,9 %
Região Centro-Oeste (2009)	49,0 %	40,0 %	103,9 %	91,5 %	86,2 %	54,7 %
Mato Grosso do Sul (2009)	34,7 %	31,7 %	105,6 %	94,4 %	71,7 %	47,7 %
<b>Mato Grosso (2009)</b>	<b>28,1 %</b>	<b>24,5 %</b>	<b>106,0 %</b>	<b>90,9 %</b>	<b>90,5 %</b>	<b>53,3 %</b>
Goiás (2009)	55,8 %	44,0 %	102,9 %	90,5 %	87,4 %	54,5 %
Distrito Federal (2009)	75,5 %	59,8 %	101,8 %	91,7 %	91,9 %	64,10%

Fonte: PNAD/IBGE; Elaborado por INEP/DTDIE. Os dados a partir de 2008 consideram que o Ensino Fundamental é obrigatório para crianças de 6 a 14 anos.

### 5.7.3. Analfabetismo de 0 a 15 anos e analfabetismo funcional

Avaliando-se o estado de Mato Grosso quanto à região Centro-Oeste, constata-se que: o estado possui a maior taxa de analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais de idade, assim como o maior índice de analfabetismo funcional das pessoas com 15 anos ou mais de idade. Dos estados constantes da comparação, todos da região Centro-Oeste e ainda São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande e Rondônia, observa-se que novamente Mato Grosso possui a maior taxa de analfabetismo.

Quanto ao analfabetismo funcional, o estado situa-se, na comparação, somente à frente de Rondônia.

Ainda sob o ponto de vista da educação, Mato Grosso apresenta índices desfavoráveis, inferiores à média nacional e também aos indicadores de Goiás e Mato Grosso do Sul. A taxa de analfabetismo de pessoas com 15 anos ou mais, no estado, é de 10,2%. Esse percentual supera o índice nacional (9,7%) e dos estados de Goiás e MS (8,6% e 8,7% respectivamente). Os dados constam da tabela abaixo.

Os países que lideram o *ranking* mundial, quanto ao índice de educação, medido pela taxa de alfabetização de adultos combinada com a taxa de escolarização, Austrália, Finlândia, Dinamarca, Nova Zelândia e Cuba tem índices de 0,993. No Brasil, que ocupa o 67º lugar no *ranking* mundial, esse índice é igual a 0,891.

#### Análise das taxas de analfabetismo e escolaridade – Comparativo entre Estados

Estado*	Taxa de Analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais de idade (2009)	Taxa de Analfabetismo funcional* das pessoas com 15 anos ou mais de idade (2009)
Mato Grosso	10,20%	21,90%
Mato Grosso do Sul	8,70%	21,50%
Goiás	8,60%	19,70%
Distrito Federal	3,40%	8,90%
São Paulo	4,70%	13,20%
Rio de Janeiro	4,00%	14,10%
Rio Grande do Sul	4,60%	14,10%
Paraná	6,70%	18,00%
Rondônia	9,80%	23,60%

**Fonte:** IBGE, 2010. Dados referentes às Contas Regionais do Brasil em 2009 e à Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009 – Despesas e Rendimentos. \*Os dados referem-se ao exercício de 2009. \***Analfabeto funcional** - toda pessoa incapaz de interpretar o que lê e de usar a leitura e a escrita em atividades cotidianas, impossibilitando seu desenvolvimento pessoal e profissional.

#### 5.7.4. Indicadores de atraso e defasagem escolar

Mato Grosso possui 9,5% dos alunos com 10 a 14 anos, com mais de dois anos de atraso escolar. Esse percentual é menor que a média nacional, apesar de estar acima da média regional. Na comparação, somente Mato Grosso do Sul possui um percentual ainda pior, com 11,1% de crianças com mais de dois anos de atraso escolar. Os dados constam da tabela a seguir.

##### Crianças (10 a 14 anos) com mais de dois anos de atraso escolar

Brasil (2009)	13,0 %
Região Centro-Oeste (2009)	9,3 %
Mato Grosso do Sul (2009)	11,1 %
<b>Mato Grosso (2009)</b>	<b>9,5 %</b>
Goiás (2009)	8,5 %
Distrito Federal (2009)	9,30%

Fonte: PNAD/IBGE.

Considerando a defasagem escolar média em anos de estudo das crianças com 10 a 14 anos, percebe-se que Mato Grosso possui o pior índice no comparativo regional, com 1 ano de defasagem escolar média. Os dados constam da tabela a seguir.

##### Defasagem escolar média em anos de estudo (Crianças entre 10 e 14 anos)

Brasil (2009)	1,1
Região Centro-Oeste (2009)	0,9
Mato Grosso do Sul (2009)	0,9
<b>Mato Grosso (2009)</b>	<b>1,0</b>
Goiás (2009)	0,8
Distrito Federal (2009)	0,9

Fonte: PNAD/IBGE

### 5.7.5. Anos de estudo e distorção idade-conclusão

Ao se analisar a escolaridade média em anos de estudo das pessoas com 25 anos ou mais, verifica-se que Mato Grosso possui o pior índice no comparativo regional e com a média Brasil, com sete anos de escolaridade média. A média brasileira é de 7,2 anos e da região Centro-Oeste é de 7,5 anos. Os dados constam da tabela a seguir.

#### Escolaridade média em anos de estudo (pessoas de 25 anos ou mais)

Brasil (2009)	7,2
Região Centro-Oeste (2009)	7,5
Mato Grosso do Sul (2009)	6,9
<b>Mato Grosso (2009)</b>	<b>7,0</b>
Goiás (2009)	7,0
Distrito Federal (2009)	9,6

Fonte: PNAD/IBGE

Na avaliação do número de séries concluídas, relativo ao ensino fundamental, ao ensino médio e ao total de 4 a 17 anos, a escolaridade média em anos de estudo das pessoas com 25 anos ou mais, verifica-se que Mato Grosso possui novamente índice inferior no comparativo regional (em todos os ensinos) e com a média Brasil (ensino médio e total 4 a 17 anos). Os dados constam da tabela a seguir.

#### Número médio de séries concluídas

	<i>Ens. Fundamental</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>Total 4 a 17 anos</i>
Brasil (2005)	6,3	2,3	7,4
Região Centro-Oeste (2005)	6,5	2,3	7,5
Mato Grosso do Sul (2005)	6,3	2,2	7,2
<b>Mato Grosso (2005)</b>	<b>6,3</b>	<b>2,2</b>	<b>7,3</b>
Goiás (2005)	6,5	2,4	7,7
Distrito Federal (2005)	6,9	2,5	8,3

Fonte: MEC/INEP/DTDIE

No que se refere à distorção idade-conclusão no ensino fundamental e médio, o estado apresenta posição mais favorável em relação ao índice nacional e regional, com distorção de 54,5% no ensino fundamental e de 37% no ensino médio. Os dados constam da tabela a seguir.

#### Taxa de distorção idade-conclusão

	<i>Ens. Fundamental</i>	<i>Ensino Médio</i>
Brasil (2005)	59,2 %	36,9 %
Região Centro-Oeste (2005)	55,6 %	35,1 %
Mato Grosso do Sul (2005)	50,8 %	30,3 %
<b>Mato Grosso (2005)</b>	<b>54,5 %</b>	<b>37,0 %</b>
Goiás (2005)	58,5 %	38,2 %
Distrito Federal (2005)	54,0 %	30,2 %

Fonte: MEC/INEP/DTDIE

#### 5.7.6. Média de alunos por turma e horas-aula diárias

Em 2010, quanto à média de alunos por turma e horas-aula diárias, Mato Grosso posiciona-se próximo à média regional do Centro-Oeste. No que se refere à média de alunos por turma nas creches e pré-escola, o estado apresenta números superiores à média regional, com 21,2 alunos por turma nas creches e 19,4 alunos por turma no pré-escolar.

Quanto à média de horas-aula diária, em 2010, os números estaduais foram superiores à média regional somente no que se refere às creches. Os dados constam da tabela a seguir.

### Média de alunos por turma e horas-aula diárias

	<i>Creche</i>	<i>Pré-Escola</i>	<i>Ens. Fundamental - anos iniciais</i>	<i>Ens. Fundamental - anos finais</i>	<i>Ensino Médio</i>
Média de alunos por turma (2010)	17,8	18,9	23,1	28,0	30,6
Mato Grosso do Sul (2010)	18,0	18,4	23,9	28,1	30,0
<b>Mato Grosso (2010)</b>	<b>21,2</b>	<b>19,4</b>	<b>21,4</b>	<b>24,6</b>	<b>28,0</b>
Goiás (2010)	17,2	18,3	23,0	27,5	30,3
Distrito Federal (2010)	14,4	19,9	24,3	34,6	36,7
Média de horas-aula diária (2010)	8,4	4,7	4,4	4,5	4,6
Mato Grosso do Sul (2010)	8,9	4,6	4,2	4,4	4,5
<b>Mato Grosso (2010)</b>	<b>8,9</b>	<b>4,3</b>	<b>4,1</b>	<b>4,1</b>	<b>4,2</b>
Goiás (2010)	8,8	5,0	4,5	4,5	4,6
Distrito Federal (2010)	5,5	4,9	4,9	5,0	5,0

Fonte: Média de alunos por turma - Fonte: MEC/INEP/DTDIE. Média de horas-aula diária - Fonte: MEC/INEP

#### 5.7.7. Taxas de aprovação, abandono, evasão, repetência e reprovação no ensino estadual

No que se refere às taxas de aprovação, abandono, evasão, repetência e reprovação no ensino estadual, verifica-se que Mato Grosso possui percentuais de taxa de repetência no ensino fundamental e médio maior que a média regional.

No tocante às taxas de evasão escolar, o estado possui percentual maior que o regional também tanto quanto no ensino fundamental e médio.

Quanto à taxa de reprovação, Mato Grosso possui percentual maior que a média regional, com 17,2% de reprovação no ensino médio em 2010. Os dados constam da tabela a seguir.

### Taxas de aprovação, abandono, evasão, repetência e reprovação

	<i>Ens. Fundamental - anos iniciais</i>	<i>Ens. Fundamental - anos finais</i>	<i>Ensino Médio</i>
<b>Taxa de evasão (2005) Média Brasil</b>	<b>4,8 %</b>	<b>14,3 %</b>	<b>4,4 %</b>
Mato Grosso do Sul (2005)	8,0 %	21,0 %	5,5 %
<b>Mato Grosso (2005)</b>	<b>5,5 %</b>	<b>15,9 %</b>	<b>5,4 %</b>
Goiás (2005)	3,4 %	12,6 %	3,6 %
Distrito Federal (2005)	3,9 %	9,6 %	3,5 %
<b>Taxa de repetência (2005) Média Brasil</b>	<b>12,2 %</b>	<b>17,5 %</b>	<b>15,9 %</b>
Mato Grosso do Sul (2005)	16,3 %	15,2 %	15,6 %
<b>Mato Grosso (2005)</b>	<b>12,4 %</b>	<b>18,2 %</b>	<b>20,1 %</b>
Goiás (2005)	11,4 %	16,2 %	12,1 %
Distrito Federal (2005)	8,9 %	22,2 %	19,2 %
<b>Taxa de reprovação (2010) Média Brasil</b>	<b>7,4 %</b>	<b>11,4 %</b>	<b>15,3 %</b>
Mato Grosso do Sul (2010)	12,7 %	18,9 %	17,9 %
<b>Mato Grosso (2010)</b>	<b>3,6 %</b>	<b>4,5 %</b>	<b>17,2 %</b>
Goiás (2010)	7,3 %	10,2 %	12,2 %
Distrito Federal (2010)	6,7 %	14,4 %	18,6 %

Fonte: Taxa de distorção idade-série - Fonte: MEC/INEP/DTDIE. Taxa de evasão - Fonte: MEC/INEP/DTDIE. Taxa de promoção - Fonte: MEC/INEP/DTDIE. Taxa de repetência - Fonte: MEC/INEP/DTDIE. Taxa de abandono - Fonte: MEC/INEP/DTDIE. Taxa de aprovação - Fonte: MEC/INEP/DTDIE. Taxa de reprovação - Fonte: MEC/INEP/DTDIE.

#### 5.7.8. Indicadores de qualidade na educação

Na avaliação da qualidade da educação, por meio da análise do desempenho médio na prova do ENEM, constata-se que o estado obteve as piores notas em todos os quesitos - *3ª série ensino médio - prova objetiva, 3ª série ensino médio – redação, egresso - prova objetiva e egresso – redação.*

As notas do estado são significativamente inferiores à média nacional (inferior em mais de 10% na prova objetiva), à média regional (inferior em 6% na prova objetiva), à média de Goiás, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal. Os dados constam da tabela a seguir.

### Qualidade – Ensino Médio

	<b>3ª Série Ensino Médio - Prova Objetiva</b>	<b>3ª Série Ensino Médio - Redação</b>	<b>Egresso - Prova Objetiva</b>	<b>Egresso - Redação</b>
Brasil (2005)	34,15	52,71	39,51	57,53
Região Centro-Oeste (2005)	33,63	53,03	37,57	56,94
Mato Grosso do Sul (2005)	33,59	54,59	36,54	58,42
<b>Mato Grosso (2005)</b>	<b>32,39</b>	<b>50,88</b>	<b>35,44</b>	<b>53,91</b>
Goiás (2005)	33,13	52,80	37,89	57,31
Distrito Federal (2005)	37,16	54,59	40,96	57,40

Fonte: MEC/INEP. SAEB (desempenho médio). Nota Informativa: MEC/INEP

Na avaliação da qualidade por meio da análise do desempenho médio nas provas do ensino fundamental e médio (*4ª/5º ensino fundamental – português., 4ª/5º ensino fundamental – matemática, 8ª/9º ensino fundamental – português, 8ª/9º ensino fundamental – matemática, 3ª ensino médio – português, e 3ª ensino médio – matemática*) verifica-se novamente que o estado obteve as piores notas no comparativo regional. No somatório, encontra-se 15,86% em pontos abaixo da média regional.

No que se refere à média nacional, somente a nota referente ao *4ª/5º EF – Port* foi superior à média nacional em dois décimos, em todas as demais, o estado se posiciona abaixo da média Brasil (-9,08% de pontos no somatório). Os dados constam da tabela a seguir.

### Qualidade – Ensino Fundamental e Médio

	<b>4ª/5º EF - Port.</b>	<b>4ª/5º EF - Mat.</b>	<b>8ª/9º EF - Port.</b>	<b>8ª/9º EF - Mat.</b>	<b>3ª EM - Port.</b>	<b>3ª EM - Mat.</b>
Brasil (2009)	184,3	204,3	244,0	248,7	268,8	274,7
Região Centro-Oeste (2009)	190,1	208,6	246,2	250,6	269,3	274,6
Mato Grosso do Sul (2009)	189,6	208,7	255,9	259,8	285,5	291,4
<b>Mato Grosso (2009)</b>	<b>184,5</b>	<b>202,3</b>	<b>243,2</b>	<b>247,1</b>	<b>260,4</b>	<b>263,7</b>
Goiás (2009)	190,9	207,9	242,4	245,5	265,6	271,4
Distrito Federal (2009)	206,1	228,0	252,7	262,5	278,9	285,7

Fonte: MEC/INEP. Siglas adotadas pelo Ministério da Educação: EF = ensino fundamental e EM = ensino médio.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é um indicador da qualidade da Educação desenvolvido pelo Ministério da Educação. Seus valores variam de 1 a 10, e o objetivo do MEC é que o Brasil alcance o Ideb 6 no Ensino Fundamental I, até 2022.

Para o Ensino Fundamental, os dados do Brasil e Regiões englobam escolas públicas (urbanas e rurais) e escolas privadas (urbanas e rurais). Para as Unidades da Federação foram consideradas as escolas públicas (urbanas e rurais) e escolas privadas (urbanas e rurais), com exceção dos estados da Região Norte, em que a rede privada não foi incluída por questões amostrais. Para municípios foram consideradas apenas as escolas públicas no cálculo do Ideb.

Para o Ensino Médio, os dados do Brasil e Regiões englobam escolas públicas e particulares da zona urbana. Para as Unidades da Federação foram consideradas as escolas públicas e privadas da zona urbana, com exceção dos estados da Região Norte, em que a rede privada não foi incluída por questões amostrais. Para o Ensino Médio, o Ideb só pode ser calculado para Unidade da Federação, Região e Brasil.

Os dados por Escola, se referem às escolas públicas que oferecem Ensino Fundamental regular e possuam pelo menos 20 alunos matriculados nas séries avaliadas (4ª série/5º ano e 8ª série/9º ano), conforme declaração prestada ao Censo Escolar.

Considerando o IDEB 2009, os números de Mato Grosso posicionam o estado com índices inferiores à média nacional no que se refere ao IDEB do ensino médio. O índice estadual é de 3,2, o nacional é 3,6 e o regional igual a 3,5. Demonstra-se que Mato Grosso possui o pior índice do IDEB do ensino médio quanto à média regional, nacional e, isoladamente, quanto a Goiás, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal. Os dados são ilustrados no gráfico abaixo.

No que se refere ao ensino fundamental, o índice é maior que a média nacional e regional. Os dados constam da tabela a seguir.

### IDEB

	<i>Ens. Fundamental - anos iniciais</i>	<i>Ens. Fundamental - anos finais</i>	<i>Ensino Médio</i>
Brasil (2009)	4,6	4,0	3,6
Região Centro-Oeste (2009)	4,9	4,1	3,5
Mato Grosso do Sul (2009)	4,6	4,1	3,8
<b>Mato Grosso (2009)</b>	<b>4,9</b>	<b>4,3</b>	<b>3,2</b>
Goiás (2009)	4,9	4,0	3,4
Distrito Federal (2009)	5,6	4,4	3,8

Fonte: MEC/INEP

No que se refere à qualidade da educação no estado, tem-se o Programa 289 – Aprendizagem com qualidade, que em 2011 executou um total de R\$ 3.933.621,05 em despesas. O programa conta com quatro ações: (1) Consolidação da proposta de organização curricular por ciclos de formação humana; (2) Apoio a projetos escolares com caráter interdisciplinar; (3) Fortalecimento dos Centro de Apoio a Programas Sociais - CEAPROS e (4) Implementação do acompanhamento de fluxo e qualidade da aprendizagem.

No que se refere à ação 4, que se refere especificamente à qualidade da aprendizagem, o investimento em 2011 foi de R\$ 62.583,40 (valor liquidado). Considerando o total de alunos no ensino fundamental esse valor é inferior a R\$ 0,29 por aluno.

#### 5.7.9. Número de Docentes com Curso Superior.

Ainda quanto à avaliação da qualidade do ensino no estado, faz-se a análise a partir do indicador – *Número de Docentes com Curso Superior*.

No que se refere ao ensino médio, Mato Grosso possui 88,1% dos docentes com curso superior, percentual menor que a média nacional, regional e dos demais estados da região Centro-Oeste.

Relativo ao ensino fundamental, o estado possui 72,8% de docentes com ensino superior nos anos iniciais do ensino fundamental e 78,6% nos anos finais. Esse percentual é inferior à média regional, contudo, supera a média nacional. A mesma situação se repete para

os docentes das creches e pré-escolas. Os dados constam da tabela a seguir.

#### Docentes com Curso Superior

	<b>Creche</b>	<b>Pré-Escola</b>	<b>Ens. Fundamental - anos iniciais</b>	<b>Ens. Fundamental - anos finais</b>	<b>Ensino Médio</b>
Brasil (2009)	46,2 %	49,9 %	61,3 %	78,5 %	91,3 %
Região Centro-Oeste (2009)	56,9 %	66,3 %	75,8 %	86,4 %	90,7 %
Mato Grosso do Sul (2009)	72,2 %	78,5 %	84,2 %	91,2 %	95,2 %
<b>Mato Grosso (2009)</b>	<b>58,2 %</b>	<b>65,1 %</b>	<b>72,8 %</b>	<b>78,6 %</b>	<b>88,1 %</b>
Goiás (2009)	51,2 %	61,5 %	74,2 %	86,4 %	89,5 %
Distrito Federal (2009)	47,2 %	63,1 %	73,4 %	94,3 %	93,6 %

Fonte: MEC/INEP/DTDIE

#### 5.7.10. Comparativo dos indicadores municipais

Comparando-se os indicadores estaduais com os resultados obtidos em educação nos municípios de maior IDH do estado, observa-se que o desempenho municipal das políticas públicas de educação são superiores ao estadual.

Quanto ao Indicador – *Proporção de escolas estaduais com nota na prova Brasil (português 8ª série/ 9º Ano) inferior à média do Brasil – 2009*, por exemplo, o Município de Sinop (18,18%) apresenta resultado 64% mais favorável que a média estadual (50,70%). Os resultados do município também foram melhores em dois outros indicadores: *Proporção de escolas estaduais com nota na prova Brasil (Matemática 4ª /5º ano) inferior à média do Brasil – 2009* (33,3% melhor que o índice estadual) e *Proporção de escolas estaduais com nota na prova Brasil (matemática 8ª série/ 9º ano) inferior à média do Brasil – 2009* (3,13% melhor que o índice estadual). Os dados constam da tabela a seguir.

### Indicadores da educação - Comparativo com municípios do estado

Estado e Municípios	Proporção de escolas estaduais com nota na prova Brasil (matemática 4ª /5º Ano) inferior à média do Brasil - 2009	Proporção de escolas estaduais com nota na prova Brasil (Português 4º série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil - 2009	Proporção de escolas estaduais com nota na prova Brasil (matemática 8ª série/ 9º Ano) inferior à média do Brasil - 2009	Proporção de escolas estaduais com nota na prova Brasil (português 8ª série/ 9º Ano) inferior à média do Brasil - 2009
Média Brasil	51,36%	50,62%	52,36%	49,09%
Média Mato Grosso	64,25%	57,26%	56,31%	50,70%
Sinop	42,86%	85,71%	54,55%	18,18%

**Fonte:** Avaliação de resultados das políticas de saúde e educação: estados e municípios de Mato Grosso. Disponível em: <<http://politicas.tce.mt.gov.br/v3/Main.html#>>. Acesso em 05.03.2012.

Considerando os indicadores – taxa de abandono da rede estadual do ensino médio em 2010; desempenho médio da prova objetiva do Enem com correção de participação na rede estadual em 2010; taxa de abandono da rede estadual até a 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano do ensino fundamental em 2010 e taxa de reprovação da rede estadual até a 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano do ensino fundamental em 2010, observa-se que o município de Lucas do Rio Verde apresenta resultados melhores que a média estadual em todos os comparativos; Sinop apresenta resultados mais favoráveis em três dos indicadores e Campo Verde em dois indicadores.

As diferenças mais notáveis referem-se ao *Desempenho médio da prova objetiva do Enem em 2010*, em que os resultados municipais estão significativamente acima da média estadual (469,30):

- Sinop (480,08) com nota 2,3% superior;
- Lucas do Rio Verde e Campo Verde, com nota 6% maior;
- Sapezal, com nota 10,3% superior ao índice estadual e 7,05% superior à média nacional.

Interessante notar ainda que o desempenho estadual permaneceu mais de 3% abaixo da média Brasil. Os dados constam da tabela a seguir.

### Indicadores da educação - Comparativo com municípios do estado

Estado e Municípios	Taxa de Abandono – Rede Estadual – Ensino Médio - 2010	Desempenho Médio da Prova Objetiva do Enem com correção de participação Rede Estadual - 2010	Taxa de Abandono – Rede Estadual Até a 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2010	Taxa de Reprovação – Rede Estadual Até a 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2010
<b>Média Brasil</b>	11,70%	483,74	4,70%	13,30%
<b>Média Mato Grosso</b>	12,40%	469,30	1,00%	2,80%
<b>Sinop</b>	13,50%	480,08	0,30%	0,80%
<b>Lucas do Rio Verde</b>	6,90%	496,96	0,10%	2,10%
<b>Campo Verde</b>	18,60%	495,32	2,40%	2,10%
<b>Sapezal</b>	-	517,83	-	3,60%

Fonte: TCE-MT, Avaliação de resultados das políticas de saúde e educação: estados e municípios de Mato Grosso. Disponível em: <<http://politicatce.mt.gov.br/v3/Main.html#>>. Acesso em 05.03.2012.

### 5.8. Conclusão da análise de indicadores

Mato Grosso investiu em 2011, em Educação, 2,25% do PIB. Contudo, o estado ainda não atingiu e nem está perto de atingir os objetivos definidos na Meta 5 (Investimento em Educação ampliado e bem gerido) do movimento “Todos pela Educação”<sup>10</sup>. Na média nacional, esse índice é de 3,9%. Por outro lado, interessante notar que em análise anterior, verificou-se um aumento consideravelmente maior nas funções Legislativa (41%) entre os anos de 2008 e 2011.

O custo médio anual de um aluno da rede estadual em 2011, foi de R\$ 2.632,00. Para o mesmo período, o custo médio de um reeducando do sistema penitenciário estadual foi de R\$ 9.652,20, aproximadamente o quádruplo do custo médio de um aluno. Interessante notar ainda que o ingresso de novos reeducandos no sistema prisional é significativamente maior que o ingresso de novos alunos na rede estadual de educação.

Mato Grosso possui os piores resultados em diversos indicadores de educação, no comparativo nacional, regional e isoladamente, com os demais estados da região Centro-Oeste. Os resultados mais desfavoráveis se referem ao ensino médio, evidenciando a necessidade de uma política pública voltada para o mesmo. O ensino médio no estado ainda apresenta altos índices de abandono e registra baixo desempenho escolar.

10 Metas disponíveis em <<http://www.todospelaeducacao.org.br>>. Acesso em 05.03.2012.

Nesse sentido, cumpre citar que a melhora do ensino médio é fator determinante também para a evolução do ensino superior no estado. Em 2010, o estado tinha mais de 636 escolas de ensino fundamental pública e somente 421 de ensino médio. Ademais, o abandono do ensino médio é 11,5 vezes maior que do ensino fundamental. Em 2010, 15.294 alunos abandonaram o ensino médio no estado. Em 2009, esse número foi de 20.697 alunos.

Em 2008, a taxa de reprovação no ensino médio era de 5,3% (6.830 alunos) e em 2011 aumentou para 18,2%, com 21.080 alunos reprovados.

O crescimento do percentual de reprovação foi de 209% nos 3 anos. A taxa de abandono, por sua vez, aumentou em mais de 4,3%, com pico de quase 50% em 2009.

Apesar de registrar os piores indicadores em educação nos últimos anos, o orçamento da subfunção Ensino Médio sofreu redução de 81,4% em 2011, demonstrando que não se trata de prioridade na política pública governamental. O corte orçamentário foi de R\$ 14,35 milhões e o total executado correspondeu a 0,26% dos recursos investidos em educação.

A erradicação do analfabetismo no estado, na faixa etária de 15 anos ou mais, evoluiu de forma muito lenta. Em 2000 era de 12,4%, em 2009 de 10,2% e em 2010 de 8,5%. Caiu 3,9 pontos percentuais em 11 anos. Ainda assim, atualmente, no estado, 191.616 pessoas com mais de 15 anos não sabem ler nem escrever. Entre a população com 60 anos ou mais, o percentual de analfabetismo é de 32,3%. Dentre a população negra, o índice sobe a 13,7% de analfabetos com 15 anos ou mais.

A taxa de analfabetismo no estado apresenta ainda resultado mais desfavorável que a média regional (7,2%) e dos estados do Centro-Oeste. Somente a partir de 2010, o índice posiciona-se levemente abaixo da média nacional. O Estado apresentou ainda, em 2009, uma taxa de 21,9% de analfabetos funcionais na população com mais de 15 anos, uma estimativa de 664,7 mil pessoas que não possuem a capacidade de interpretar o que lê e de usar a leitura e a escrita em atividades cotidianas.

Considerando o valor *per capita* investido na função Educação – (orçamento da função Educação dividido pelo número de habitantes do estado), verifica-se que Mato Grosso ocupa posição intermediária dentre os estados do Centro-Oeste, com R\$ 438,82 investido por habitante em educação no ano de 2010. Contudo, apresenta os indicadores mais desfavoráveis quanto à qualidade da educação no estado, assim como os maiores índices de analfabetismo e o menor tempo de permanência na escola.

Em 2010, Mato Grosso tinha 89,4% das crianças de 4 a 17 anos na escola, o menor índice dentre os estados da Região Centro-Oeste. No Brasil, em 2009, esse índice foi de 91,9%, o que demonstra que Mato Grosso esteve em posição inferior em todos os comparativos. A meta intermediária para 2009 era de 92,7%, valor não atingido por Mato Grosso. No comparativo, o estado teve o pior desempenho dentre os índices comparados.

Constata-se que na análise de desempenho dos alunos, em 2009, relativos as notas de português e matemática do Saeb, Mato Grosso apresentou o pior resultado nos itens *4ª/5º ensino fundamental – português*, *4ª/5º ensino fundamental – matemática*, *8ª/9º ensino fundamental – português*, *8ª/9º ensino fundamental – matemática*, *3ª ensino médio – português* e *3ª ensino médio – matemática*, quando comparado ao percentual dos estados da região Centro-Oeste. O estado teve também um desempenho inferior à média Brasil, em todos os quesitos analisados. Os números de Mato Grosso o aproximam mais da região Norte que da Centro-Oeste.

No Brasil como um todo, a taxa de conclusão do Ensino Médio aos 19 anos foi de 50,2% em 2009. Em Mato Grosso foi de 43,2%, o menor valor entre os estados da região Centro-Oeste, o percentual regional e o índice Brasil. Em Mato Grosso, em 2009, somente 66,5% dos jovens de 16 anos tinham concluído o ensino fundamental e somente 43,2% dos jovens de 19 anos tinham concluído o ensino médio. Esses percentuais são inferiores a todos os outros membros do comparativo e encontra-se abaixo da média intermediária para 2009. Novamente, evidenciam-se os piores índices e percentuais em Mato Grosso no que se refere à medição da qualidade da educação no estado.

Mato Grosso possui 9,5% dos alunos com 10 a 14 anos, com mais de dois anos de atraso escolar. Esse percentual é menor que a média nacional, porém encontra-se acima da média regional. Na comparação regional, somente Mato Grosso do Sul possui um percentual ainda pior, com 11,1% de crianças com mais de dois anos de atraso escolar. Considerando a defasagem escolar média em anos de estudo das crianças com 10 a 14 anos, percebe-se que Mato Grosso possui o pior índice no comparativo regional, com 1 ano de defasagem escolar média.

Ao se analisar a escolaridade média em anos de estudo das pessoas com 25 anos ou mais, verifica-se que Mato Grosso possui novamente o pior índice no comparativo regional e com a média Brasil, com somente sete anos de escolaridade média.

Na avaliação do número de séries concluídas, relativo ao ensino fundamental, ao ensino médio e ao total de 4 a 17 anos, a escolaridade média em anos de estudo das pessoas com 25 anos ou mais, verifica-se que Mato Grosso possui novamente índice inferior no comparativo regional (em todos os ensinos) e com a média Brasil (ensino médio e total 4 a 17 anos).

No que se refere às taxas de aprovação, abandono, evasão, repetência e reprovação no ensino estadual, verificam-se percentuais de taxa de repetência no ensino fundamental e médio maior que a média regional. No tocante as taxas de evasão escolar, o estado possui percentual maior que o regional tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio.

Na avaliação da qualidade da educação, por meio da análise do desempenho médio na prova do ENEM, constata-se que o estado obteve as piores notas em todos os quesitos - *3ª série ensino médio - prova objetiva, 3ª série ensino médio – redação, egresso - prova objetiva e egresso - redação*. As notas estão significativamente abaixo da média nacional (inferior em mais de 10% na prova objetiva) e da média regional (inferior em 6% na prova objetiva).

Na avaliação da qualidade por meio da análise do desempenho médio nas provas do ensino fundamental e médio (*4ª/5º ensino fundamental – português, 4ª/5º ensino fundamental – matemática, 8ª/9º ensino fundamental – português, 8ª/9º ensino fundamental – matemática, 3ª ensino médio – português, e 3ª ensino médio – matemática*) verifica-se novamente que o estado obteve as piores notas no comparativo regional. No somatório, encontra-se 15,86 pontos percentuais abaixo da média regional.

No que se refere à média nacional, somente a nota referente ao *4ª/5º ensino fundamental – português* foi superior à média nacional em dois décimos. Em todas as demais, o estado se posiciona abaixo da média Brasil (-9,08% de pontos no somatório).

Considerando o IDEB 2009, os números de Mato Grosso posicionam o estado com o pior índice do IDEB do ensino médio no que se refere à média nacional e quanto ao desempenho de Goiás, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.

Quanto ao número de docentes com curso superior no ensino fundamental, o estado possui 72,8% de docentes com ensino superior nos anos iniciais do ensino fundamental e 78,6% nos anos finais. Esse percentual é inferior à média regional. A mesma situação se repete para os docentes das creches e pré-escolas.

Comparando com resultados municipais, nota-se que o desempenho estadual encontra-se em situação mais desfavorável que diversos dos municípios, tais quais Sinop, Lucas do Rio Verde, Campo Verde e Sapezal.

Do exposto, nota-se que nas avaliações de qualidade do ensino, o estado obteve em todos os anos, as piores notas quanto ao comparativo nacional, regional e com os demais estados da região Centro-Oeste.

Cumprir observar, por fim, que a educação desempenha papel fundamental para construir os conhecimentos, habilidades e competências necessários para os indivíduos participarem ativamente da sociedade e da economia. Em Mato Grosso, o resultado dos indicadores indica baixa qualidade da educação, inferior à média nacional e regional, alta evasão e reprovação escolar, principalmente no que se refere ao ensino médio, alta taxa de analfabetismo escolar e funcional e mau emprego dos recursos públicos.

O estado aplica mais recursos que Goiás e Mato Grosso (ver comparativos *per capita* anteriores), contudo, apresenta piores resultados. Dessa forma, é possível se concluir que o aumento quantitativo de matrículas ocorrido de 2008 a 2011 não foi acompanhado de salto na qualidade da educação oferecida.

### **5.9. Recomendações a partir da avaliação dos indicadores**

A avaliação de resultados realizada demonstrou o não cumprimento do objetivo estratégico definido no PPA 2008-2011 para a educação (*ampliação da educação, com universalização da educação básica infantil, fundamental e média e elevação do nível e da qualidade dos ensinos médio e fundamental*) e com o objetivo de subsidiar processos de planejamento e gestão de ações da educação direcionadas a solucionar ou mitigar os graves problemas identificados, foram sugeridas as seguintes recomendações:

#### **1. Aumentar, de forma gradativa, o investimento em educação no estado, para 5% do PIB.**

A meta 5 do movimento “Todos pela educação” é que até 2010, mantendo até 2022, o investimento público em educação básica deverá ser de 5% ou mais do PIB. Em Mato Grosso, esse índice foi igual a 2,25%, menos da metade da meta de 5%, o que demonstra que o estado ainda não atingiu e nem está perto de atingir o objetivo de investimento na educação.

## **2. Ampliar o investimento de recursos na universalização e na qualidade do Ensino médio.**

O grande gargalo de desenvolvimento do estado esta no ensino médio, tanto no que se refere a universalização desse ensino, quanto a sua qualidade. No que se refere a universalidade, observa-se que em 2008, as matrículas no ensino médio correspondiam a 58% do total de matrículas no ensino fundamental. Em 2011 esse índice foi de 65%. Essa situação indica que apesar de um aumento percentual, nem todos os alunos que terminam o ensino fundamental adentram o ensino médio.

A subfunção Ensino médio, teve seu orçamento reduzido em 81% de 2010 para 2011, com um corte orçamentário de R\$ 14,35 milhões, demonstrando que não se trata de prioridade na politica publica estadual. No ano, somente 0,26% do orçamento da educação foi direcionado para a subfunção Ensino médio.

Por outro lado, estudos do MEC de 2008, demonstram que não há como imaginar uma universalização com qualidade do ensino médio sem considerar recursos mínimos em torno de R\$ 2.000,00 por aluno/ano. Relata ainda que hoje as escolas estaduais de ensino médio investem, em torno, de R\$ 1.000,00 por aluno/ano. Em Mato Grosso, em 2011, considerando a subfunção Ensino médio e a ação Aprendizagem com Qualidade, houve um investimento médio de recursos por aluno do ensino médio de somente R\$ 26,50 por aluno/ano como busca de qualidade.

## **3. Criar ações de incentivo à permanência na escola do aluno do Ensino médio.**

O abandono do ensino médio no estado e 11,5 vezes maior que do ensino fundamental e as taxas de reprovação aumentaram 209% em três anos, o que evidencia declínio na qualidade da educação oferecida no ensino médio em Mato Grosso e demonstra a necessidade de se criar ações governamentais de incentivo a permanência na escola.

Deve ser observado que o Ensino médio é a etapa final da educação básica e sua melhoria e fator determinante também para a evolução do ensino superior no estado.

**4. Ampliar ações para redução das taxas de analfabetismo escolar na população com mais de 15 anos, principalmente entre a população negra e a população com 60 anos ou mais, onde o índice é maior, assim como reduzir o elevado analfabetismo funcional da população.**

Mato Grosso possui a maior taxa de analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais de idade, assim como o maior índice de analfabetismo funcional das pessoas com 15 anos ou mais, na comparação com a região Centro-Oeste, Sul e Sudeste. O Estado apresentou em 2009, uma taxa de 21,9% (664,7 mil pessoas com 15 anos ou mais) de analfabetos funcionais.

A elevada taxa de analfabetismo é um dos principais entraves ao crescimento socioeconômico estadual, contribuindo ainda para as elevadas taxas de violência e criminalidade existentes no estado.

**5. Criar grupos de estudos para definição de ações emergenciais e de caráter continuado em educação, que garantam uma evolução da qualidade do ensino, nos indicadores que se posicionaram abaixo da média nacional e do Centro Oeste.**

- Permanência de crianças de 4 a 17 anos na escola.
- Taxa de conclusão do Ensino médio aos 19 anos.
- Anos de atraso escolar.
- Escolaridade média em anos de estudo das pessoas com 25 anos ou mais.
- Taxas de aprovação, abandono, evasão, repetência e reprovação no ensino estadual.
- Qualidade da educação por meio da análise do desempenho médio na prova do ENEM
- IDEB 2009.
- Número de docentes com curso superior, no ensino fundamental.

**5.10. Resumo das irregularidades das políticas públicas de educação em 2011**

**Limites Constitucionais de Gastos com manutenção e Desenvolvimento do Ensino no estado.**

Irregularidade Gravíssima. Limite Constitucional/Legal Gravíssima:

Não-aplicação do percentual mínimo da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 245 da Constituição Estadual).

Em 2011 o estado aplicou R\$ 1.551,39 milhões em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente a 28,65% da receita de impostos e transferências. O valor apurado está 6,35 pontos percentuais abaixo do limite mínimo de 35% estabelecido no art. 245 da Constituição Estadual. O Estado deixou de investir R\$ 343,96 milhões da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

### **Despesas com ensino superior**

Descumprindo determinação do art. 246 da CE, no que se refere à aplicação do mínimo de 2,5% da Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso na manutenção e desenvolvimento da Universidade do Estado de Mato Grosso, o estado aplicou o correspondente a 1,81% da receita corrente líquida estadual, deixando de investir recursos obrigatórios correspondentes a R\$ 53.925.223,71.

### **Fundo de manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de Valorização dos Profissionais da educação – FUNDEB**

Repassa estadual a menor do FUNDEB de R\$ 8.037.751,60, referente a “receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos”, em descumprimento ao art. 3º, inciso IX, da Lei no 11.494/07.

## **5.11. Parecer do TCE/MT e do Ministério Público do Contas sobre as contas anuais de governo do Estado**

### **5.11.1. Parecer Prévio do TCE/MT sobre as contas de governo do Estado**

Mediante Parecer Prévio n. 05/2012, esta Corte de Contas se manifestou favoravelmente à aprovação das contas de Governo do Estado de Mato Grosso, exercício de 2011, gestão do Senhor Silval da Cunha Barbosa, tendo como corresponsáveis o Superintendente de Gestão da Contabilidade do Estado, senhor Luiz Marcos de Lima, inscrito no CRC-MT, sob o nº 007836/0-1, e o Auditor-Geral do Estado, Senhor José Alves Pereira Filho, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam

a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; limites constitucionais e legais na execução do orçamento.

Essa decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06/06/2012.

**5.11.1.1. Recomendações contidas no Parecer Prévio 05/2012-TCE/MT sobre as Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2011, pertinentes à educação:**

RECOMENDAR ao Poder Legislativo Estadual que officie ao Poder Executivo Estadual para que adote as seguintes providências, além daquelas exaradas no Parecer do Ministério Público de Contas:

**Em Relação à operacionalização das políticas públicas de educação:**

- a) fazer planejamento estratégico para até o ano de 2022, para que o Estado possa alcançar o índice de investimentos de 5% do PIB estadual, em educação;
- b) ampliar as ações para redução das taxas de analfabetismo, bem como reduzir o elevado analfabetismo funcional da população;
- c) melhorar a qualidade do investimento dos recursos na universalização e na qualidade do ensino médio;
- d) criar ações de incentivos à permanência do aluno na escola em todas as faixas de ensino;
- e) criar grupos de estudos para definição de ações emergenciais e de caráter continuado em educação que garantam evolução da qualidade do ensino nos indicadores que se encontram abaixo da média nacional e da região Centro Oeste;
- f) gerenciar e fiscalizar os contratos de merenda escolar na SEDUC;

- g) repor ao FUNDEB o valor de R\$ 4.387.951,51, até 31/12/2013, em face do valor repassado a menor no exercício de 2011, conforme disposto no subitem 11.3;
- h) melhorar a gestão da folha de pagamento da SEDUC, em razão do elevado número de contratos temporários, bem como dos afastamentos ocorridos no exercício de 2011;
- i) intensificar a substituição dos professores contratados temporariamente por professores concursados.

#### **5.11.2. Parecer do Ministério Público de Contas sobre as contas anuais de governo do Estado**

Através do Parecer 1614/2012, o Ministério Público de Contas se manifestou favorável à aprovação das contas anuais de governo do Estado de Mato Grosso.

##### **5.11.2.1. Determinação e recomendação contidas no Parecer do Ministério Público de Contas, sobre as Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2011, pertinentes à educação:**

###### **5.11.2.1.1. Sugestão para que o Poder Legislativo Estadual emita a seguinte determinação ao Poder Executivo do Estado, pertinente à educação:**

Que o Governo do Estado de Mato Grosso cumpra, fidedignamente, o repasse mínimo dos valores que compõem o FUNDEB, exigidos pelo art. 3º da Lei 11.494/2007.

###### **5.11.2.1.2. Sugestão para que o Poder Legislativo Estadual emita a seguinte recomendação ao chefe do Poder Executivo do Estado, pertinente à educação:**

Cumpra as metas do movimento “Todos por Educação”, criado em setembro de 2006 e financiado pela iniciativa privada, que congrega sociedade civil organizada, educadores e gestores público, cujo objetivo é contribuir para que o Brasil garanta a todas as crianças e jovens o direito à educação básica de qualidade.

## 6. DENÚNCIAS

Até o período analisado não foram apresentadas ao TCE-MT, denúncias contra atos de gestão praticados pelos administradores ou responsáveis.

## 7. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2011 foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações contra atos de gestão praticados pelos administradores ou responsáveis:

Nº Processo	Objeto	Situação
2.697-2/11	Representação de Natureza Interna, acerca de irregularidade na execução do Contrato n. 52/2010, firmado com a empresa Santa Inês Construtora e Comércio Ltda., que teve por objeto a reforma e ampliação da Escola Estadual "Maria de Arruda Müller", no município de Santo Antonio de Leverger.	Julgada procedente pelo TCE em relação ao fiscal de obras e improcedente em relação à Gestora, conforme Acórdão n. 4.062/2011, de 10/11/11.  Foi determinado ao Sr. Wilton Simões (fiscal de obras da SEDUC) a restituição do valor correspondente a 41,62 UPFs/MT e lhe foi aplicada a multa no valor correspondente a 4,16 UPFs/MT.
3.109-7/11	Representação de Natureza Interna, referente à execução da obra de reforma geral na Escola Estadual Raimundo Pinheiro.	Representação a ser analisada pela SECEX-Obras, como ponto de controle.
7.757-7/11	Representação de Natureza Interna, referente à supostas irregularidades na contratação temporária, em preterição aos classificados no concurso público 004/2009/SAD/MT.	Representação a ser analisada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal. Representação julgada improcedente, conforme Acórdão 04/2012.
17.525-0/11	Representação de Natureza Interna, referente à indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações pelo sistema geo obras, relativas ao 1º Quadrimestre/2011.	Representação a ser analisada pela SECEX-Obras. Sem conclusão até a conclusão deste Relatório.

Fonte: Sistema Control-P.

## 8. TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2011 não foram apresentadas ao TCE/MT processos relativos a Tomada de Contas.

## 9. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se que:

- as medidas a serem adotadas para desconto em folha de pagamento de valores de diárias pendentes de prestação de contas (servidores inadimplentes), devem ser normatizadas internamente.
- a SEDUC se abstenha de contratar serviços por mais de 12 (doze) meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- a SEDUC realize contratações de modo que se possa medir periodicamente a execução do contrato e realizar os pagamentos de acordo com as etapas cumpridas, em detrimento ao pagamento por hora de trabalho, por ser de difícil aferição;
- a Equipe de Auditoria deste Tribunal, responsável pela análise das Contas Anuais da SEDUC do exercício de 2012, inclua como ponto de controle a execução dos Contratos nºs 074/2008, 133/2008, 172/2009 e 010/2009, uma vez que esses instrumentos ainda se encontram em execução;
- a SEDUC informe nos balancetes mensais a relação dos processos de dispensas e inexigibilidades de licitações e a relação dos processos referentes às adesões às atas de registros de preços;
- a SEDUC, em observação à Súmula 222 do Tribunal de Contas da União (TCU), estabeleça normas que atendam, dentre outros, as decisões constantes nos Acórdãos nºs 2047/2006, 552/2008, 3040/2008 e 73/2010 todos do TCU:

### **Súmula 222**

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **Acórdão 2047/2006 Primeira Câmara**

Condicione a prorrogação de contratos à comprovação, mediante pesquisa de mercado atualizada e **relatório do gestor do contrato**, de que a maior duração contratual proporcionará vantagem de preços e/ou condições para a Administração. (Grifou-se)

### **Acórdão 552/2008 Plenário**

Adote providências no sentido de melhor planejar a execução e a finalização de seus contratos, promovendo tempestivamente as medidas necessárias à conclusão das licitações que visam à substituição desses contratos dentro dos prazos de vencimento, de modo a evitar prorrogações ou contratação emergencial decorrentes da ausência desse planejamento.

### **Acórdão 3040/2008 Primeira Câmara**

Faça constar dos editais de licitações e respectivos contratos, especialmente nos casos de serviços continuados, cláusulas que estabeleçam os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, indicando expressamente no referido instrumento o índice de reajuste contratual a ser adotado, nos termos dos incisos XI do art. 40 e III do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

### **Acórdão 73/2010 Plenário**

Faça constar nos editais e nos respectivos contratos, ainda quando o prazo de duração do ajuste for inferior a 12 (doze) meses, cláusula que estabeleça o critério de reajustamento dos preços, indicando expressamente no referido instrumento o índice de reajuste contratual a ser adotado, nos termos do disposto nos arts. 40, inc. XI, e 55, inc. III, da Lei n.º 8.666/1993.

Em relação à avaliação dos indicadores das Políticas Públicas de Educação, relatadas no item 5 deste Relatório, recomenda-se:

- aumentar de forma gradativa o investimento em educação no Estado para 5% do PIB;
- ampliar o investimento de recursos na universalização e na qualidade do Ensino Médio;
- criar ações de incentivo à permanência na escola do aluno do Ensino médio;

- ampliar ações para redução das taxas de analfabetismo escolar na população com mais de 15 anos, principalmente entre a população negra e a população com 60 anos ou mais, onde o índice é maior, assim como reduzir o elevado analfabetismo funcional da população;
- criar grupos de estudos para definição de ações emergenciais e de caráter continuado em educação, que garantam uma evolução da qualidade do ensino nos indicadores que se posicionaram abaixo da média nacional e do Centro-Oeste.

## 10. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

- efetivo controle sobre os gastos decorrentes de contratos celebrados pela Secretaria, tais como elaboração de planilhas e exigência de apresentação das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- abstenção de realizar despesas sem prévio empenho;
- obediência aos ditames da Lei 8.666/1993, inclusive as formalidades que cercam a dispensa e a inexigibilidade;
- regularização dos registros analíticos de bens de caráter permanente;
- observação do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
- Composição da Unidade de Controle Interno conforme a Resolução 14/2010 deste Tribunal, c/c o art. 5º, § 2º do Decreto nº 2.401/2010, cuja previsão de pessoal na implantação dos Núcleos Sistêmicos foi de 09 (nove) servidores efetivos com formação em nível superior e qualificação profissional em Contábeis, Administração, Economia e Direito.

## 11. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

### **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA – SECRETÁRIA DE ESTADO PERÍODO 01/01/2011 a 03/11/2011**

#### **1. JB 09. Despesa\_Grave\_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964):**

1.1. Pagamentos no total de R\$ 5.885.886,23 sem emissão de empenho prévio – **ITEM**

##### **4.2.1.1.:**

<b>Empresa</b>	<b>Valor - R\$</b>
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	2.685.380,64
BRASIL TELECOM S/A	2.605.133,66
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	191.926,84
	257.182,07
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME	117.520,02
	28.743,00
<b>Total</b>	<b>5.885.886,23</b>

1.2. Pagamento de despesa em favor da Sra. Iamar Silva, em decorrência da locação de imóvel para funcionamento da Escola Estadual Daury Riva, do município de Juara, referente ao período de 10/01/11 a 31/03/11. A despesa foi empenhada a posteriori, conforme Nota de Empenho 14101.0001.11.14095-5 de 29/06/2011 – **ITEM 4.2.1.2.;**

#### **2. JB 11. Despesa\_Grave\_11. Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3o, da Constituição Federal e art. 27 da Lei 8.036/1990):**

2.1. Autorização irregular do pagamento de despesas à empresa ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, por apresentar Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e de Regularidade junto à Fazenda Estadual vencidos, em descumprimento ao que dispõe o art. 1º, alíneas “a” e “c”, do Decreto n. 8.199/2006 Contrato n. 014/2005: Processos de Despesas nºs 276612/2011, 350083/2011, 350093/2011 e 467751/2011 – **ITEM 4.2.2.;**

**3. Não classificada.** Divergência alusiva ao recolhimento do ISSQN, constante das notas fiscais emitidas pela empresa ÁBACO, em desacordo com o art. 29, II e III da Lei 8.666/93 c/c art. 127, II, do CTN;

Divergência: Valor de R\$ 20.308,59 (Contrato n. 133/2008) – **ITEM 4.2.3.;**

**4. JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica):**

4.1. Pagamento irregular no montante de R\$ 3.594,62, (102,98 UPF's), referente a atualizações e multas de contas da empresa BRASIL TELECOM – **ITEM 4.2.4.1.;**

**5. JB 03. Despesa\_Grave\_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993):**

5.1. Pagamento total do valor de R\$ 4.149.356,00 à empresa Aldenice de Lima ME, CNPJ 11.439.748/0001-01, referente à aquisição de 2.000 condicionadores de ar sem a devida liquidação da despesa, pois, aproximadamente 01 ano após a aquisição, a maior parte dos condicionadores ainda não foi instalada, serviço que é de responsabilidade da empresa fornecedora – **ITEM 4.2.5.1.;**

**6. Não-classificada.** Aquisição de condicionadores de ar com preços superiores (R\$ 1.890,00 e R\$ 2.323,00 – Contratos nºs 38/2011 e 39/2011, firmados com a empresa Aldenice S. De Lima ME) ao praticado no Contrato n. 57/2011 (R\$ 1.820,00) firmado com a empresa Aldenice S. De Lima ME, ocasionando prejuízo aos cofres públicos estaduais no montante de R\$ 509.356,00 – **ITEM 4.2.5.2.;**

**7. GB 01. Licitação\_Grave\_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993):**

7.1. Pagamentos no valor de R\$ 5.885.886,23 às empresas abaixo relacionadas sem realização de processo licitatório – **ITEM 4.3.2.1.;**

Empresa	Valor
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	R\$ 2.685.380,64
BRASIL TELECOM S/A	R\$ 2.605.133,66
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	R\$ 191.926,84
	R\$ 257.182,07
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME	R\$ 117.520,02
	R\$ 28.743,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.885.886,23</b>

**8. HB 10. Contrato\_Grave\_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93):**

**8.1.** Os aditivos ao Contrato nº 074/2008 (Primeiro e Segundo Termos Aditivos), firmados com a empresa Ábaco Tecnologia da Informação Ltda., aumentaram quantitativamente o objeto em 25,05% sobre o contrato original, elevando o valor do contrato de R\$ 8.290.000,00 para R\$ 10.366.983,04, em desacordo com o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, que prevê o percentual nesses casos de até 25% - **ITEM 4.4.2.1.;**

**8.2.** Pagamentos à empresa Complexx Tecnologia Ltda., no valor de R\$ 1.175.506,47 (Contrato 218/2008 = R\$ 1.083.804,40 e Contrato 172/2009 = 91.702,07) baseado em acordo, convenção ou dissídio coletivo, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93 c/c Acórdão 1.851/2008/TCE-MT, Acórdão 1.563/2004/TCU, por esses não serem fatos geradores de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos, bem como em desacordo com o Acórdão 297/2005/TCU c/c art. 54 e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, pela falta de previsão de repactuação no instrumento contratual – **ITEM 4.4.7.;**

**9. HB 05. Contrato\_Grave\_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes):**

**9.1.** Assinatura de Termos Aditivos após a expiração dos Contratos 074/2008, 099/2008 e 010/2009, contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal de Contas e os Acórdãos nos 1727/2004, 301/2005, 100/2008, 3010/2008, 606/2008 e 523/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU) c/c os artigos 60, parágrafo único, e 66, da Lei 8.666/93 – **ITEM 4.4.3.1.;**

**9.2.** Fundamentação do Segundo Termo Aditivo de Prazo do Contrato n. 074/2008 em desacordo com o art. 57, § 1º, inciso V, da Lei 8.666/93, pela prorrogação não ter ocorrido por motivo de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência – **ITEM 4.4.3.2.;**

**9.3.** Ausência de demonstração de que as prorrogações contratuais (Aditivos aos Contratos nos 074/2008, 99/2008 e 010/2009) foram realizadas com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contrariando o art. 57, II, da Lei 8.666/93 – **ITEM 4.4.3.3.;**

**9.4.** Não observação por parte da SEDUC das recomendações constantes dos Pareceres Jurídicos nºs 1349/2010/ASEJ/SEDUC/MT, 372/2011/AJ/SEDUC/MT e 447/2011/ASEJ/SEDUC/MT/ADD55: realização de licitação e contratação de empresa; que o aditivo se restringisse aos incrementos estritamente necessários para o regular funcionamento do sistema até realização de novo processo licitatório e respectiva contratação; instauração de sindicância administrativa para apurar responsabilidade dos servidores que estão retardando a con 3º, 41, 55, inciso VI, 62, § 1º, da Lei 8.666/93 - **ITEM 4.4.3.5.;**

**9.5.** A garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, estabelecida nos aditivos ao Contrato n. 074/2008, diverge do percentual de 10% previsto no Edital do Pregão, contrariando os artigos 3º, 41, 55, inciso VI, 62, § 1º, da Lei 8.666/93 – **ITEM 4.4.3.4.;**

**9.6.** A fundamentação legal do Termo de Repactuação ao Contrato n. 172/2009, firmado com a empresa Complexx Tecnologia Ltda., baseada em acordo, convenção ou dissídio coletivo, está em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93, por esses não serem fatos geradores de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos; bem como em desacordo com o Acórdão 1.851/2008/ TCE-MT c/c Acórdão 1.563/2004/TCU – **ITEM 4.4.3.6.;**

**10. HB 09. Contrato\_Grave\_09. Prorrogação de contrato de prestação de serviços de natureza continuada sem a devida previsão editalícia ou contratual (art. 55,IV, da Lei 8.666/93):**

**10.1.** Prorrogação de prazo de contratos de prestação de serviços de natureza continuada (99/2008 e 10/2009) sem a devida previsão editalícia ou contratual, contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal c/c artigo 55, IV, da Lei 8.666/93 – **ITEM 4.4.4.;**

**11. Não-classificada.** Ausência de instauração de processo para apuração de responsabilidade no tocante a pagamentos de atualizações e multas de contas de telefonia da BRASIL TELECOM (no valor de R\$ 3.594,62, equivalentes a 102,98 UPFs/MT), em desacordo com o artigo 170 da LC n. 04/90 – **ITEM 4.4.5.;**

**12. Não-classificada.** Pagamento de despesas sem formalização de contrato, em desacordo com o parágrafo único do art. 60 e com o art. 62 da Lei n. 8.666/93:

**12.1. Despesas pagas sem formalização de contratos – ITEM 4.4.6.1:**

Empresa	Valor - R\$
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	2.685.380,64
BRASIL TELECOM S/A	2.605.133,66
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	191.926,84
	257.182,07
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME	117.520,02
	28.743,00
<b>Total</b>	<b>5.885.886,23</b>

**12.2.** Pagamento de despesas sem formalização de contrato em favor da Sra. Iamar Silva, em decorrência da locação de imóvel para funcionamento da Escola Estadual Daury Riva, do município de Juara, referente ao período de 10/01/11 a 31/03/11. O valor foi pago conforme NE 14101.0001.11.14095-5 de 29/06/11; Nota de Ordem Bancária 14101.0001.18981-9; no valor bruto: R\$ 22.185,00, com desconto de Imposto de Renda no valor de R\$ 5.377,17, resultando no valor líquido de R\$ 16.808,73 – **ITEM 4.4.6.2;**

**13. IB 01. Convênio\_Grave\_01. Não-observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997):**

13.1. Não foi comprovado que houve comunicação à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso dos convênios concedidos no período de 01/01/11 a 03/11/11 – **ITEM 4.5.1.;**

**14. MB 01. Prestação de Contas\_Grave\_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1o, da Lei Complementar 269/2007):**

14.1. Descumprimento à Resolução Normativa n. 01/2009, que aprovou o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT (Manual de Triagem), uma vez que não foram encaminhados nos balancetes os exemplares dos atos de abertura de créditos adicionais ou de remanejamento e as informações relativas aos procedimentos licitatórios – **ITEM 4.9.;**

**15. Não-classificada.** Composição da Unidade de Controle Interno com apenas 02 (dois) servidores efetivos e 04 (quatro) contratados, conforme Lotacionograma da Unidade, contrariando a Resolução 14/2010 deste Tribunal c/c o art. 5º, § 2º do Decreto nº 2.401/2010, cuja previsão na implantação dos Núcleos Sistêmicos foi de 09 (nove) servidores efetivos com formação em nível superior e qualificação profissional em Contábeis, Administração, Economia e Direito – **ITEM 4.10.1.;**

**16. EB 03. Controle Interno\_Grave\_03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações:**

16.1. Na formalização e execução dos Contratos 03/11, 41/11, 63/11 e 162/11, firmados com a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., para aquisição de mobiliários, a Sra. Dorlete Dacroce acumulou as funções de Coordenadora de Aquisições e Contratos com responsabilidade de elaboração do Termo de Referência, de solicitação do PED e da NE, fiscal do Contrato, responsável pela emissão das Ordens de Fornecimentos, atesto das notas fiscais, emissão da *CERTIDÃO* de encerramento dos Contratos, e, ainda, envolvida com a autorização de envio dos bens móveis para as escolas estaduais – **ITEM**

4.10.4.;

**SÁGUAS MORAES DE SOUSA – SECRETÁRIO DE ESTADO**  
**PERÍODO 03/11/2011 a 31/12/2011**

**17. JB 09. Despesa\_Grave\_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964):**

**17.1. Pagamentos no total de R\$ 1.278.930,53 sem emissão de empenho prévio – ITEM 4.2.1.3.:**

Empresa	Valor - R\$
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	414.860,00
BRASIL TELECOM S/A	785.647,28
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	7.844,55
	31.857,16
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME	38.721,54
<b>Total</b>	<b>1.278.930,53</b>

**18. Não-classificada.** Divergência alusiva ao recolhimento do ISSQN, constante das notas fiscais emitidas pela empresa ÁBACO, em desacordo com o art. 29, II e III da Lei 8.666/93 c/c art. 127, II, do CTN;

Divergências: Valor de R\$ 4.558,79 (Contrato n. 133/2008) – **ITEM 4.2.3.;**

**19. JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica):**

**19.1.** Pagamento irregular no montante de R\$ 687,85, (19,09 UPF's), referente a atualizações e multas de contas da empresa BRASIL TELECOM – **ITEM 4.2.4.2.;**

**20. GB 01. Licitação\_Grave\_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993):**

**20.1.** Pagamentos no valor de R\$ 1.278.930,53 às empresas abaixo relacionadas sem

realização de processo licitatório – **ITEM 4.3.2.2.:**

Empresa	Valor
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	R\$ 414.860,00
BRASIL TELECOM S/A	R\$ 785.647,28
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	R\$ 7.844,55
	R\$ 31.857,16
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME	R\$ 38.721,54
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.278.930,53</b>

**21. Não-classificada.** Ausência de instauração de processo para apuração de responsabilidade no tocante a pagamentos de atualizações e multas de contas de telefonia da BRASIL TELECOM (no valor de R\$ 687,85, equivalente a 19,09 UPF's/MT), em desacordo com o artigo 170 da LC n. 04/90 – **ITEM 4.4.5.;**

**22. Não-classificada.** Pagamentos de despesas sem formalização de contrato, em desacordo com o parágrafo único do art. 60 e com o art. 62 da Lei n. 8.666/93:

**22.1. Despesas pagas sem formalização de contratos – ITEM 4.4.6.3:**

Empresa	Valor - R\$
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	414.860,00
BRASIL TELECOM S/A	785.647,28
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	7.844,55
	31.857,16
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME	38.721,54
<b>Total</b>	<b>1.278.930,53</b>

**23. HB 10. Contrato\_Grave\_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93):**

**23.1.** Pagamentos à empresa Complexx Tecnologia Ltda., no valor de R\$ 639.097,57 (Contrato 218/2008 = R\$ 630.880,41 e Contrato 172/2009 = 8.217,16) baseado em acordo, convenção ou dissídio coletivo, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93 c/c Acórdão 1.851/2008/TCE-MT, Acórdão 1.563/2004/TCU, por esses não serem fatos geradores de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos; bem como em desacordo com o e Acórdão 297/2005/TCU c/c art. 54 e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, pela falta de previsão de repactuação no instrumento contratual – **ITEM 4.4.7.;**

**24. Não-classificada.** Composição da Unidade de Controle Interno com apenas 02 (dois) servidores efetivos e 04 (quatro) contratados, conforme Lotacionograma da Unidade, contrariando a Resolução 14/2010 deste Tribunal, c/c o art. 5º, § 2º do Decreto nº 2.401/2010, cuja previsão na implantação dos Núcleos Sistêmicos foi de 09 (nove) servidores efetivos com formação em nível superior e qualificação profissional em Contábeis, Administração, Economia e Direito – **ITEM 4.10.1.;**

**25. EB 03. Controle Interno\_Grave\_03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações:**

**25.1.** Na formalização e execução dos Contratos 03/11, 41/11, 63/11 e 162/11, firmados com a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., para aquisição de mobiliários, a Sra. Dorlete Dacroce acumulou as funções de Coordenadora de Aquisições e Contratos com responsabilidade de elaboração do Termo de Referência, de solicitação do PED e da NE, fiscal do Contrato, responsável pela emissão das Ordens de Fornecimentos, atesto das notas fiscais, emissão da *CERTIDÃO* de encerramento dos Contratos, e, ainda, envolvida com a autorização de envio dos bens móveis para as escolas estaduais – **ITEM 4.10.4.;**

**26. IB 01. Convênio\_Grave\_01. Não-observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997):**

**26.1.** Não foi comprovado que houve comunicação à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, dos convênios concedidos no período de 03/11/11 a 31/12/11 – **ITEM 4.5.1.;**

## ANTONIO CARLOS IÓRIS – ORDENADOR DE DESPESAS

### **27. HB 10. Contrato\_Grave\_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93):**

27.1. O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2009, firmado com a empresa Agilize Serviços de Entrega e Transportes Rodoviários Ltda. ME, aumentou quantitativamente o objeto em 39,91% sobre o contrato original, em desacordo com o art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/1993, que prevê o percentual nesses casos de até 25% - **ITEM 4.4.2.2.;**

### **28. HB 05. Contrato\_Grave\_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes):**

28.1. Assinatura de Termos Aditivos após a expiração dos Contratos 133/2008 e 172/2009, contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal de Contas e os Acórdãos nos 1727/2004, 301/2005, 100/2008, 3010/2008, 606/2008 e 523/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU) c/c os artigos 60, parágrafo único, e 66, da Lei 8.666/93 – **ITEM 4.4.3.1.;**

28.2. Ausência de demonstração de que as prorrogações contratuais (Aditivos aos Contratos nos 133/2008 e 172/2009) foram realizadas com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contrariando o art. 57, II, da Lei 8.666/93 – **ITEM 4.4.3.3.;**

28.3. A fundamentação legal do Termo de Repactuação e do Termo de Apostilamento ao Contrato n. 218/2008, firmados com a empresa Complexx Tecnologia Ltda., baseada em acordo, convenção ou dissídio coletivo, está em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93, por esses não serem fatos geradores de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos; bem como em desacordo com o Acórdão 1.851/2008/TCE-MT c/c Acórdão 1.563/2004/TCU – **ITEM 4.4.3.6.;**

### **29. HB 09. Contrato\_Grave\_09. Prorrogação de contrato de prestação de serviços de natureza continuada sem a devida previsão editalícia ou contratual (art. 55,IV, da Lei 8.666/93):**

**29.1.** Prorrogação de prazo do Contrato 172/2009 (2º Termo Aditivo), de prestação de serviços de natureza continuada, sem a devida previsão editalícia ou contratual, contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal c/c artigo 55, IV, da Lei 8.666/93 – **ITEM 4.4.4.;**

#### **FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO – ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO**

**30. EB 03. Controle Interno\_Grave\_03. Não-observância do principio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações:**

**30.1.** Na formalização e execução dos Contratos 03/11, 41/11, 63/11 e 162/11, firmados com a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., para aquisição de mobiliários, a Sra. Dorlete Dacroce acumulou as funções de Coordenadora de Aquisições e Contratos com responsabilidade de elaboração do Termo de Referência, de solicitação do PED e da NE, fiscal do Contrato, responsável pela emissão das Ordens de Fornecimentos, atesto das notas fiscais, emissão da *CERTIDÃO* de encerramento dos Contratos, e, ainda, envolvida com a autorização de envio dos bens móveis para as escolas estaduais – **ITEM 4.10.4.;**

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

**DORLETE DACROCE – PRESIDENTE**  
**AGRIZELDA MAGDA DE ARRUDA - MEMBRO**  
**DELZA GOMES DE SANTANA – MEMBRO**  
**IVAN MOREIRA DE ALMEIDA - MEMBRO**  
**EVALDO PEREIRA DA SILVA - MEMBRO**  
**JOSÉ ANTONIO JIMENEZ PISSUTTI - MEMBRO**  
**LIVIA FURQUIM RODRIGUES - MEMBRO**  
**NIZETE LENIR DA SILVA COSTA – MEMBRO**

**31. GB 13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes):**

**31.1.** Na licitação Convite 07/11, realizada em 20/07/11, para contratação de serviços na área de formação de gestão educacional, os licitantes apresentaram o envelope 2 como documentos de habilitação, contrariando os itens 4.1 e 4.2 do Edital de Licitação que estabeleceu que o envelope 1 era o de habilitação. Nesse mesmo certame o envelope dos documentos de habilitação da empresa Rodrigo Muller ME não identifica o licitante – **ITEM 4.3.1.1.;**

**31.2.** No processo de Dispensa de Licitação 03/11, que teve como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Escola Estadual Daury Riva, do município de Juara, o Contrato 047/2011 firmado com a proprietária do imóvel, Iamar Silva, foi assinado no dia 01/04/11, anterior à data de publicação do Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, ocorrida no Diário Oficial do Estado do dia 17/05/11 – **ITEM 4.3.1.3.;**

**31.3.** Não foi constatado no processo da Dispensa de Licitação n. 08/11 o Termo de Dispensa de Licitação e a respectiva publicação do Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, em desacordo com o artigo 26 da Lei 8666/93 – **ITEM 4.3.1.4.;**

#### **PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO:**

**DORLETE DACROCE - PREGOEIRO  
AGRIZELDA MAGDA DE ARRUDA - PREGOEIRO  
NIZETE LENIR DA SILVA COSTA - PREGOEIRO  
ALEX PAGALANI – EQUIPE DE APOIO  
DELZA GOMES DE SANTANA – EQUIPE DE APOIO  
LIVIA FURQUIM RODRIGUES – EQUIPE DE APOIO  
LUIS ALESSANDRO ANDRADE LOBO – EQUIPE DE APOIO  
TEREZA ROSÁRIO DA SILVA – EQUIPE DE APOIO**

**32. GB 13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes):**

**32.1.** Na licitação Pregão 07/11 não foi obedecido o inciso V do artigo 4º Lei 10520/02, que estabelece prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, tendo em vista que esse ocorreu em 04/07/11, no Jornal O Dia e a licitação foi realizada no dia 12/07/11 – **ITEM 4.3.1.2.;**

**32.2.** No procedimento licitatório Pregão n. 10/2011 não foi consignado em Ata o motivo da desclassificação das propostas das empresas JB Andreia Comércio de Livros Ltda (Livraria Adeptus); Raimex Ind e Com de Produtos de Informática Ltda; Papelaria e Informática Centrus Ltda EPP; Wanda Com de Móveis e Equipamentos p Escritório Ltda; e Realc Paper Com Ser de Papelaria e Informática Ltda, em desacordo com o § 1º do art. 43 da Lei 8.666/93 – **ITEM 4.3.1.5.**;

**RONALDO MIRANDA DA SILVA – COORDENADOR DE CONTABILIDADE**  
**PERÍODO 01/01/2011 a 31/12/2011**

**33. CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976):**

**33.1.** Registro incorreto de receita extra-orçamentária no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do mês dezembro/2011, no valor de R\$ 201.015,15, que originou a totalização incorreta do valor da receita arrecadada no exercício, de R\$ 1.471.031.285,69, divergente do valor correto de R\$ 1.470.826.270,54 – **ITEM 4.1.3.**;

**DORLETE DACROCE – GESTORA DE CONTRATOS**

**34. HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93):**

**34.1.** A gestora dos Contratos n<sup>os</sup> 038/2011, 039/2011 e 057/2011, firmados com a empresa Aldenice de Lima ME, para aquisição de condicionadores de ar, não cumpriu algumas de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução contratual – **ITEM 4.4.1.1.**;

## MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS – GESTORA DE CONTRATOS

### **35. HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93):**

**35.1.** Ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 074/2008, firmado com a empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., para prestação de serviços de tecnologia da informação, infringindo as subcláusulas 3.1.13. e 3.1.19. do contrato e o art. 102 do Decreto n. 7.217/06 c/c o art. 67, caput, da Lei 8.666/93 – **ITEM 4.4.1.2.;**

**35.2.** Ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 133/2008, firmado com a empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., para prestação de serviços de tecnologia da informação, infringindo a subcláusula 9.1 do contrato e o art. 102 do Decreto n. 7.217/06 c/c o art. 67, caput, da Lei 8.666/93 – **ITEM 4.4.1.3.;**

### **36. HC 06. Contrato\_Moderada\_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes):**

**36.1.** Ausência de informação nos autos da conclusão e entrega, por parte da empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., (Contrato n. 074/2008), do projeto inicialmente contratado referente ao desenvolvimento do sistema de informações gerenciais, com a respectiva transferência do domínio do código fonte à SEDUC – **ITEM 4.4.8.1.;**

## NEY ROBERTO LUCAS DE AMORIM - GESTOR DE CONTRATOS

### **37. HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93):**

**37.1.** Faturas de telefonia da BRASIL TELECOM S/A contendo serviços que não foram previstos no Contrato n. 099/2008, demonstrando a ausência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, infringindo as subcláusulas 8.1 do contrato e o art. 102 do Decreto n. 7.217/06 c/c o art. 67, caput, da Lei 8.666/93 – **ITEM 4.4.1.4.;**

**RODNÉIA DE CAMPOS FARIA – COORDENADORA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO E  
GESTORA DE CONTRATOS**

**38. HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93):**

**38.1.** Pagamento de despesas referente à execução do Contrato n. 010/2009, firmado com a empresa Agilize Serviços de Entrega e Transportes Rodoviários Ltda. ME, para prestação de serviços de armazenamento, transporte, distribuição e seguro de carga/estoque, contrariando o art. 102 do Decreto n. 7.217/06 c/c art. 67, caput, da Lei 8.666/93 – **ITEM 4.4.1.5.;**

**39. HC 06. Contrato\_Moderada\_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes):**

**39.1.** Destinação de bens móveis para municípios diferentes daqueles previstos no Contrato 063/11, firmado com a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., para aquisição de mobiliários – **ITEM 4.4.8.2.;**

**40. BB 05. Gestão Patrimonial\_Grave\_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964):**

**40.1.** Ausência de Termo de Responsabilidade por unidade administrativa, contrariando o art. 87 do Decreto-Lei n° 200/67 e art. 94 da Lei n° 4.320/64 – **ITEM 4.8.3.1.;**

**JEOVANO VIDAL GRIEBEL – GERENTE DE TRANSPORTES**

**41. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007):**

**41.1.** Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09) – **ITEM 4.8.1.;**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 09 julho de 2012.

***Oziel Martins da Silva***  
***Auditor Público Externo***

***Edinete Silva Pereira***  
***Técnico de Controle Público Externo***

***Oziel Martins da Silva***  
***Coordenador da Equipe Técnica***  
***Auditor Público Externo***

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

<b>SECRETÁRIO DE ESTADO:</b>	
Nome:	Rosa Neide Sandes de Almeida
Período:	01/01/2011 a 03/11/2011
RG:	1205595-6 SJ/MT
CPF:	295.863.721-20
Endereço:	Av Historiador Rubens de Mendonça, 562, Edifício Vila Bela, Apto. 1205, Bairro Baú, Cuiabá/MT
Fone:	3613.6346
E-mail:	Rosa.almeida@SEDUC.mt.gov.br

<b>SECRETÁRIO DE ESTADO:</b>	
Nome:	Ságuas Moraes Sousa
Período:	03/11/2011 a 31/12/2011
RG:	123.483 SSP/MS
CPF:	286.381.151-72
Endereço:	Rua Conselheiro Enio Vieira, 215, Edifício Flamingo, Apto. 703, Cuiabá/MT
Fone:	3613.6343
E-mail:	gabinete@SEDUC.mt.gov.br

<b>ORDENADOR DE DESPESAS:</b>	
Nome:	Antonio Carlos Ióris
Período:	17/02/2011 a 31/12/2011
RG:	380.964 SSP/MT
CPF:	314.430.791-20
Endereço:	Av. Ipiranga, 1539, Casa 35, Jardim Independência, Cuiabá/MT
Fone:	3613.6449
E-mail:	Antonio.ioris@SEDUC.mt.gov.br

<b>CONTADOR:</b>	
Nome:	Ronaldo Miranda da Silva
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
CRC	MT 005763/0-4
RG:	915.086 SSP/MT
CPF:	593.436.211-91
Endereço:	Av. Presidente Afonso Pena, Residencial Despraiado, Quadra 13, Casa 16, Cuiabá/MT
Fone:	3613.6406
E-mail:	ronaldo@SEDUC.mt.gov.br

<b>ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO:</b>	
Nome:	Francisvaldo Pereira de Assunção
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	1275039-5 SSP/MT
CPF:	892.975.551-87
Endereço:	Rua J, Quadra 10, Casa 342, Residencial Ilza Terezinha, Cuiabá/MT
Fone:	3613.6406
E-mail:	francisvaldo.assuncao@SEDUC.mt.gov.br

<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b>	
Presidente	Dorlete Dacroce
Membro	Agrizelda Magda de Arruda
Membro	Delza gomes de Santana
Membro	Ivan Moreira de Almeida
Membro	Evaldo Pereira da Silva
Membro	José Antonio Jimenez Pissutti
Membro	Livia Furquim Rodrigues
Membro	Nizete Lenir da Silva Costa

<b>PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO</b>	
Pregoeiro	Dorlete Dacroce
Pregoeiro	Agrizelda Magda de Arruda
Pregoeiro	Nizete Lenir da Silva Costa
Equipe de Apoio	Alex Pagalani, Delza Gomes de Santana, Livia Furquim Rodrigues, Luis Alessandro Andrade Lobo e Tereza Rosário da Silva.

<b>GERENTE DE TRANSPORTES</b>	
Nome	Jeovanio Vidal Griebel

<b>COORDENADORA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO</b>	
Nome	Rodnéia de Campos Faria

<b>GESTORES DE CONTRATOS</b>	
Dorlete Dacroce	
Maria Aparecida Ribeiro dos Santos	
Ney Roberto Lucas de Amorim	
Rodnéia de Campos Faria	

## Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011		1.301.117.406,00
	Receita Realizada (R\$)	% realização
Janeiro	130.678.355,18	10,04
Fevereiro	104.217.133,42	8,01
Março	109.947.480,61	8,45
Abril	107.383.916,16	8,25
Maiο	130.859.787,13	10,06
Junho	119.470.203,17	9,18
Julho	129.485.972,59	9,95
Agosto	115.319.167,72	8,86
Setembro	111.357.134,69	8,56
Outubro	142.865.116,04	10,98
Novembro	129.033.867,19	9,92
Dezembro	140.208.136,64	10,78
<b>TOTAL</b>	<b>1.470.826.270,54</b>	<b>113,04</b>

Fonte: Balancetes orçamentários mensais

### Anexo III. Despesa

Mês	Despesas		
	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
Janeiro	129.274.017,21	59.521.884,22	47.381.950,21
Fevereiro	93.704.073,88	80.904.192,85	77.237.729,42
Março	98.420.807,87	86.545.701,22	84.688.508,69
Abril	99.253.718,16	112.879.519,58	111.105.770,24
Maio	118.935.742,42	112.586.605,59	94.762.894,34
Junho	125.278.005,98	128.639.008,00	130.042.213,77
Julho	118.896.531,68	128.279.702,71	142.823.671,99
Agosto	108.700.928,05	112.171.422,23	98.369.453,08
Setembro	99.933.197,16	117.472.724,64	117.645.920,25
Outubro	112.533.258,21	107.454.251,95	119.686.828,71
Novembro	109.950.605,09	102.417.030,57	100.694.521,32
Dezembro	168.452.741,32	184.063.145,67	175.736.262,73
<b>Total</b>	<b>1.383.333.627,03</b>	<b>1.332.935.189,23</b>	<b>1.300.175.724,75</b>

Fonte: Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária (FIP 617); Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 165/166-TCE/MT).

**Anexo IV. Demonstrativos das licitações homologadas no período de janeiro a dezembro de 2011.**

**Quadro I. Convites**

Nº	Data	Objeto	vencedor	Valor - R\$
02/11	18/04/11	Serviços de confecção e fornecimento de adesivagem em veículos e micro-ônibus e identificação das unidades gerenciais na sede da SEDUC.	J F Publicidade e Propaganda	36.305,00
03/11	06/06/11	Contratação de serviços de higienização e lavagem de veículos da SEDUC.	R. A. da Silva Ltda ME	41.795,00
04/11	05/07/11	Execução de obra para perfuração de poço artesiano da EE Senador Jonas Pinheiro, em Matupá	Amazônia Poços Artesianos Ltda ME	27.800,00
06/11	14/06/11	Obra de ampliação da Escola Estadual Luiza Nunes Bezerra, no município de Juara	Esteio Construções Ltda	140.880,04
07/11	25/07/11	Serviços na área de formação de gestão educacional.	Maria de Lourdes Alonso Botura	65.304,00
09/11	11/08/11	Reforma da Escola Estadual Nilo Póvoas, em Cuiabá.	JER Engenharia Elétrica e Civil Ltda.	125.774,38
10/11	22/08/11	Reforma da Escola Estadual Professora Paciana Torres, em Cuiabá.	LF Construções Cíveis Ltda.	23.808,47
11/11	23/08/11	Serviços de impermeabilização de 04 unidades escolares em Cuiabá e Várzea Grande.	ME Serviços de Manutenção em Coberturas e Estruturas Metálicas Ltda.	131.503,28
12/11	28/09/11	Serviços para execução de posto de transformação 112,5 KVA e estrutura de derivação N1-N3CFU – 13,8 KV + complemento das adequações no SPDA – (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) na EE Daury Riva, em Juara/MT.	Jer Engenharia Elétrica e Civil Ltda	56.787,00
13/11	21/09/11	Reforma da EE Profª Elizabeth de Freiras Magalhães, em Rondonópolis/MT.	Sersan – Serviços Saneamento e Construções	141.228,12
05/11	21/09/11	Elaboração de projeto GLP e estrutural, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica e autorização para reprodução dos mesmos para outras unidades escolares de mesmo padrão a ser construídas	RS Construção Civil Ltda	83.509,57
15/11	30/11/11	Elaboração do projeto GLP e Estrutural, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnico e Autorização para reprodução dos mesmos para outras unidades escolares de	Jer Engenharia Eletricas e Civil Ltda	142.885,65

	mesmo padrão a serem construídas.	
<b>Total</b>		<b>1.017.580,51</b>

### Quadro II. Pregões

Nº	Data	Objeto	vencedor	Valor - R\$
02/11	04/03/11	Contratação de serviços de transporte escolar	Agência de viagens Universal	29.436,00
03/11	10/05/11	Aquisição de materiais para atender a superintendência de gestão de pessoas	Front Comunicação Visual ME	20.320,00
07/11	15/07/11	Serviços de alimentação para realização da capacitação de coordenadores, interpretes e alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizado – PBA.	Ana Paula Faria Alves ME (Real Buffet)	226.049,10
08/11	18/08/11	Serviços de publicação incluindo produção editorial, design gráfico, diagramação, revisão gramatical, emendas, fechamento de arquivos para envio à gráfica e impressão.	Defanti Ind. Com. Gráfica e Editora Ltda	80.400,00
09/11	05/07/11	Prestação de serviços de frete terrestre e fluvial, para deslocamento até a Aldeia Halataikiwa, no município de Brasnorte	Agência de Viagens Universal Ltda EPP	23.400,00
10/11	03/08/11	Aquisição de Materiais pedagógicos e escolares.	Cuiabá Comércio de Papelaria e Assistência Técnica em Telefonia.	536.000,00
12/11	23/08/11	Confecção de livros de registro de certificado.	Defanti Ind. Com. Gráfica e Editora Ltda.	318.981,65
13/11	08/09/11	Serviços de reprografia e reprodução para cópias com sistema de plotagem em papel específico.	Thayur Informática Ltda	47.999,00
14/11		Aquisição de material permanente para o Centro de Apoio e Suporte à inclusão – CASIES (CAP, CAS E NAAH's)	Fracassado	
15/11	13/10/11	Serviços de editoração e publicação de livro didático contendo número de ISBN e contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de confecção de sacola com alça para atender as demandas	Lote 01: E.G.P da Silva – ME	47.900,00
			Lote 02: 4 D Designer Gráfica e Editora Ltda.	26.650,00
16/11	21/11/11	Aquisição de acervo bibliográfico para as escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional nas áreas técnicas	JB Andreia Comercio de Livros Ltda.	41.740,00

		diversas que a unidade escolar oferece.		
18/11	18/11/11	Aquisição de equipamentos tecnologia e mobiliário para atender o Conselho Estadual de Educação.	Lote 01: Fracassado	
			Lote 02: Elismar Alves de Souza	1.570,00
			Lote 03: Marcelo Dias Machado	5.200,00
20/11	08/11/11	Serviços de Apoio Logístico e operacional na realização do Projeto de Formação Continuada da Educação Especial na área de Surdo Cegueira.	Lote 01: LM Organização Hoteleira Ltda	25.243,00
			Lote 02: Agência de Viagens Universal Ltda	4.800,00
			Lote 03: 4D Designer Gráfica e Editora Ltda	1.499,78
			Lote 04: Fracassado	
21/11	18/11/11	Locação de barco voadeira e veículo tipo caminhonete e combustível para transporte dos técnicos do Censo Escolar em área de difícil acesso	Lote 01: Agência de Viagens Universal Ltda	37.910,00
			Lote 02: Fracassado	
22/11	14/12/11	Aquisição de materiais de consumo, equipamentos de informática e multimídia, para a realização de Censo Escolar da Educação Básica.	Lote 01: Machado e Silva Ltda.	76.290,00
			Lote 02: Fracassado	
			Lote 03: Papelaria Coxipó Com. de Papeis Ltda	4.786,18
25/11	01/12/11	Contratação de empresa especializada em estatística, para diagnóstico e análise estatística de censo escolar	Instituto de Pesquisa de Ensino e Formação de Profissionais – IPEFP.	53.000,00
26/11	06/12/11	Aquisição de equipamentos e mobiliários para atender as unidades escolares.	Jaime Tretin e Cia Ltda – ME	94.000,00
28/11	28/12/11	Aquisição de instrumentos musicais para compor 18 kits de fanfarra escolar.	Roriz Instrumentos Musicais Ltda.	93.950,00
<b>Total</b>				<b>1.797.124,71</b>

### Quadro III. Tomadas de Preço

Nº	Data	Objeto	vencedor	Valor - R\$
01/11	29/06/11	Execução de obra para reforma geral da cobertura de 04 unidades escolares e uma	Aroeira	1.199.761,52

		reforma parcial de cobertura, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.	Construções Ltda	
02/11	04/08/11	Reforma geral da cobertura e instalações elétricas na EE Dom Bosco, Alta Floresta.	Aroeira Construções Ltda	318.981,65
03/11	11/10/11	Reforma de cozinha, refeitório, banheiros, instalações hidro-sanitárias e elétricas, na EE Vereador Bento Muniz, Tangará da Serra.	Mapa Construção Civil Ltda CPLJ	469.791,70
05/11	27/12/11	Construção de unidade escolar no município de Tangará da Serra	JRM Construções Ltda	1.128.632,50
06/11	27/12/11	Construção de unidade escolar na Comunidade Orolanda, no município de Alta Floresta/MT	Aroeira Construções Ltda	1.126.634,81
<b>Total</b>				<b>4.243.802,18</b>

#### Quadro IV. Concorrências

Nº	Data	Objeto	vencedor	Valor - R\$
32/10	08/08/11	Construção de escola no município de Alto Taquari	HL Nogueira de Menezes Ltda ME	1.990.120,62
35/10	02/02/11	Construção de 15 escolas estaduais indígenas, no município de Gaúcha do Norte	Construtora Piloni ME	3.326.667,75
46/10	22/02/11	Construção de uma unidade escolar no Bairro Bela Vista, em Cuiabá	Insaa Construtora Ltda ME	2.309.664,30
01/11	11/10/11	Construção de nove escolas estaduais indígenas, em Feliz Natal e São Félix do Araguaia.	HB – Construtora e Engenharia Ltda – ME	1.423.714,86
02/11	24/10/11	Construção de dez escolas estaduais indígenas, em Marcelândia e São José do Xingu	TLJ Construções Ltda	1.952.226,09
05/11	27/12/11	Ampliação da EE Heronides Araújo, em Barra do Garças/MT	JR Construtora e Incorporadora Ltda	458.863,84
06/11	27/12/11	Reforma da EE Antônio João Ribeiro, em Poconé/MT.	AYRA Engenharia e Const. Ltda	1.318.603,97
<b>Total</b>				<b>12.779.861,43</b>

#### Quadro V. Resumo das Licitações Homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	12	1.017.580,51	0,07
Tomada de Preços	05	4.243.802,18	0,30
Concorrência	07	12.779.861,43	0,92
Pregão Presencial	18	1.797.124,71	0,12
Pregão Eletrônico	00	0,00	0,00
Adesão a Ata de Registro de Preços	-	-	-
<b>TOTAL LICITADO</b>	<b>42</b>	<b>19.838.368,83</b>	<b>1,41%</b>
Dispensa de Licitação	-	-	-
Inexigibilidade de Licitação	-	-	-
<b>TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas aos Procedimentos Licitatórios Homologados, constantes dos Balancetes Mensais.

Obs. Conforme relatado no Item 9 deste Relatório, a SEDUC não disponibiliza nos balancetes mensais a relação dos processos de dispensas e inexigibilidades de licitações e a relação dos processos referentes às adesões às atas de registros de preços. Devido a esse fato não demonstramos a quantidade, o valor e o percentual em relação ao total empenhado, desses procedimentos.

**Anexo V. Encargos Previdenciários**  
**Quadro I. Regime Geral de Previdência - INSS**

Mês	Servidores	Patronal	Total recolhido
Janeiro	258.279,74	0,00	258.279,74
Fevereiro	224.620,25	541.997,57	766.617,82
Março	546.158,35	1.141.238,27	1.687.396,62
Abril	1.786.433,43	3.510.118,03	5.296.551,46
Maiο	1.715.467,43	3.753.304,50	5.468.771,93
Junho	1.985.373,38	4.264.416,83	6.249.790,21
Julho	1.936.915,59	4.269.235,75	6.206.151,34
Agosto	1.900.813,26	4.208.195,42	6.109.008,68
Setembro	1.855.727,40	4.112.321,52	5.968.048,92
Outubro	1.896.160,01	3.314.135,35	5.210.295,36
Novembro	1.890.979,80	8.351.715,49	10.242.695,29
Dezembro	3.251.269,36	3.252.120,51	6.503.389,87
<b>Total</b>	<b>19.248.198,00</b>	<b>40.718.799,24</b>	<b>59.966.997,24</b>

Fonte: Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao regime geral de previdência social (INSS) – Anexo VIII – Balancetes Mensais

### Quadro II. Regime Próprio de Previdência - FUNPREV

Mês	Servidores	Patronal	Total recolhido
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	3.644.257,23	15.803.967,94	19.448.225,17
Março	4.052.636,56	14.796.619,20	18.849.255,76
Abril	4.155.272,51	15.764.571,98	19.919.844,49
Maiο	4.018.531,24	16.071.342,33	20.089.873,57
Junho	4.390.166,68	18.268.364,83	22.658.531,51
Julho	7.483.101,37	24.383.056,17	31.866.157,54
Agosto	4.088.964,35	15.796.229,00	19.885.193,35
Setembro	4.514.744,56	15.904.569,70	20.419.314,26
Outubro	9.267.738,64	15.497.320,73	24.765.059,37
Novembro	4.556.156,32	16.387.187,51	20.943.343,83
Dezembro	3.187.659,68	24.683.108,46	27.870.768,14
<b>Total</b>	<b>53.359.229,14</b>	<b>193.356.337,85</b>	<b>246.715.566,99</b>

Fonte: Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência social (RPPS) – Anexo VII – Balancetes Mensais.